



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	9
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Economia	9
Ministério da Educação	25
Ministério da Infraestrutura	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério do Meio Ambiente	36
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	38
Ministério da Saúde	38
Ministério do Turismo	43
Controladoria-Geral da União	43
Ministério Público da União	43
Poder Judiciário	44
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	52

..... Esta edição completa do DOU é composta de 56 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.450, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II -

- i) da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- j) das Comunicações;
- k) do Meio Ambiente;
- l) do Desenvolvimento Regional;
- m) Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- n) Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- o) Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 7º

- III - Comissão de Proteção da Amazônia Legal;
- IV - Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal; e
- V - Comissão Nacional da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 8 de novembro de 2002, que cria a Comissão Nacional Permanente do Tratado de Cooperação Amazônica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

DECRETO Nº 10.451, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Ao Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado compete:

I - acompanhar e supervisionar as ações previstas para o projeto com o objetivo de atender os princípios e as diretrizes constantes de seu manual operativo;

II - propor a criação ou a modificação de instrumentos necessários à execução dos princípios e das diretrizes para a implementação do projeto, em caráter consultivo;

III - realizar, em conjunto com o Serviço Florestal Brasileiro, a Caixa Econômica Federal e o Banco **Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW**, a revisão de meio-termo da implementação das operações realizadas no âmbito do projeto;

IV - aprovar:

- a) o calendário anual de reuniões;
- b) o plano de aquisições e contratações do projeto, que será subdividido em planos anuais de aquisições e contratações; e
- c) o plano operativo do projeto, que será subdividido em planos anuais operativos;

V - participar da implementação do plano de aquisições e contratações, dos planos anuais de aquisições e contratações, do plano operativo e dos planos anuais operativos, por meio das ações dos diferentes órgãos e entidades envolvidos e da interação do projeto com outros programas governamentais;

VI - atuar como instância consultiva sobre o progresso do plano de aquisições e contratações, dos planos anuais de aquisições e contratações, do plano operativo e dos planos anuais operativos;

VII - monitorar os resultados do projeto e expedir recomendações sobre a implementação do projeto, dos contratos e das aquisições e sobre a aplicação dos recursos e dos resultados obtidos; e

VIII - promover a articulação e a integração entre as iniciativas de instituições, de órgãos, de entidades e de programas governamentais diretamente envolvidos na execução do projeto.

Parágrafo único. A aprovação dos planos anuais de aquisições e contratações e dos planos anuais operativos para o ano subsequente ocorrerá até trinta de novembro de cada ano.

Art. 3º O Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;
- II - Serviço Florestal Brasileiro;
- III - Caixa Econômica Federal;
- IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso;
- VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia; e
- VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

§ 4º Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária será convidado a participar das reuniões do Comitê Gestor na qualidade de observador.

Art. 4º O Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez ao ano, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador ou por solicitação de seus membros.

AVISO

Foi publicada em 10/8/2020 a edição extra nº 152-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado terá duração até 30 de abril de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.452, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Promulga o texto do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, em San Juan, em 2 de agosto de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, por meio do Decreto Legislativo nº 162, de 19 de outubro de 2018; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto à República do Paraguai, em 11 de janeiro de 2019, o instrumento de ratificação ao Acordo, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 22 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, firmado em San Juan, em 2 de agosto de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS PARA A CRIAÇÃO DE EQUIPES CONJUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Equador, Estados Associados ao Mercosul, doravante denominados as Partes;

Recordando que a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena); a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e seus Protocolos Adicionais; e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), já preveem a instrumentação de investigações conjuntas;

Preocupados com delitos como o tráfico ilícito de entorpecentes, a corrupção, a lavagem de ativos, o tráfico de pessoas, o tráfico de migrantes, o tráfico de armas e todos aqueles que integram o chamado crime organizado transnacional, bem como os atos de terrorismo, ou delitos cujas características tornem necessária a atuação e o combate coordenados de mais de uma Parte;

Desejosos de reforçar a cooperação em matéria penal a fim de chegar a uma efetiva investigação de todas aquelas condutas referidas precedentemente;

Convencidos de que as equipes conjuntas de investigação constituirão uma ferramenta eficaz de cooperação internacional em matéria penal; e

Entendendo necessário contar com mecanismos apropriados de cooperação que permitam uma efetiva coordenação entre as autoridades das Partes.

ACORDAM:

ARTIGO 1º

Âmbito

As autoridades competentes de uma Parte, que estiverem a cargo de uma investigação penal, poderão solicitar a criação de uma Equipe Conjunta de Investigação às autoridades competentes de outra Parte, quando essa investigação tiver por objeto condutas delituosas que por suas características exijam a atuação coordenada de mais de uma Parte.

ARTIGO 2º

Faculdades

A Equipe Conjunta de Investigação terá faculdades para atuar dentro dos territórios das Partes que as criaram, conforme a legislação interna das Partes onde estiver atuando a Equipe.

ARTIGO 3º

Definições

Para os fins do presente Acordo Quadro, entender-se-á por:

3.1. Equipe Conjunta de Investigação (ECI): É a constituída por meio de um instrumento de cooperação técnica específico que se celebra entre as Autoridades Competentes de duas ou mais Partes, para levar adiante investigações penais em seus territórios, por um tempo e fim determinados.

3.2. Instrumento de Cooperação Técnica: É o documento assinado entre as Autoridades Competentes, pelo qual se constitui uma ECI. Deverá conter os requisitos exigidos no presente Acordo Quadro.

3.3. Autoridades Competentes: São aquelas designadas em cada uma das Partes, conforme sua normativa interna, para propor a criação e para a respectiva aprovação de uma ECI.

3.4. Autoridade Central: É aquela designada por cada Parte, conforme sua legislação interna, para receber, analisar e transmitir as solicitações de constituição de uma ECI.

3.5. Integrantes da ECI: São os indicados no Instrumento de Cooperação Técnica, designados pelas Autoridades Competentes das Partes.

ARTIGO 4º

Solicitação

4.1 As solicitações de criação de uma ECI serão tramitadas através das Autoridades Centrais designadas por cada Parte, mediante o formulário que consta em Anexo e faz parte do presente Acordo.

4.2 Tais solicitações deverão conter:

- A identificação da Parte Requerida;
- A identificação das autoridades a cargo da investigação na Parte Requerente;
- Uma exposição sucinta dos fatos e descrição dos motivos que justificam a necessidade da criação de uma ECI;
- As normas penais aplicáveis na Parte Requerente ao fato objeto da investigação;
- A descrição dos procedimentos de investigação que se proponham realizar;
- A identificação dos funcionários da Parte Requerente para a integração da ECI;
- O prazo estimado que demandará a atividade de investigação da ECI; e
- O projeto de Instrumento de Cooperação Técnica para consideração da Autoridade Competente da Parte Requerida.

4.3 A solicitação deverá ser redigida no idioma da Parte Requerente e será acompanhada de uma tradução ao idioma da Parte Requerida, se for o caso.

ARTIGO 5º

Tramitação

Formalizada a solicitação pela Autoridade Competente da Parte Requerente, ela a remeterá a sua Autoridade Central. A Autoridade Central analisará se a solicitação reúne as condições estabelecidas no presente Acordo e, nesse caso, encaminhará o pedido à Autoridade Central da Parte Requerida.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



A Autoridade Central da Parte Requerida, mediante prévio controle das condições do presente Acordo encaminhará, em seu caso, o pedido a sua Autoridade Competente a fim de que esta se pronuncie sobre a criação de uma ECI, conforme sua legislação interna.

As Autoridades Centrais tramitarão as solicitações pelos meios mais expeditos e no menor prazo possível.

ARTIGO 6º**Aceitação**

A aceitação da criação de uma ECI será comunicada por meio das Autoridades Centrais, a fim de formalizar o Instrumento de Cooperação Técnica definitivo, que será assinado por ambas as Autoridades Competentes.

Na hipótese de a Autoridade Competente da Parte Requerida indeferir a solicitação de criação da ECI, ela o comunicará a sua Autoridade Central, a qual, por sua vez, imediatamente o transmitirá à Autoridade Central da Parte Requerente. O indeferimento deverá ser sempre fundamentado.

ARTIGO 7º**Instrumento de Cooperação Técnica**

7.1 O Instrumento de Cooperação Técnica deverá conter:

a) A identificação das Autoridades que assinam o Instrumento e dos Estados nos quais atuará a ECI;

b) A finalidade específica e o prazo de funcionamento da ECI;

c) A identificação do Chefe da Equipe pela Autoridade Competente do Estado no qual atue a ECI. Caso a Equipe atue em mais de um Estado, cada Parte identificará um Chefe de Equipe;

d) A identificação dos demais integrantes da ECI, designados pelas Autoridades Competentes das Partes envolvidas;

e) As medidas ou procedimentos que será necessário realizar;

f) Qualquer outra disposição específica em matéria de funcionamento, organização e logística que as Autoridades Competentes entendam necessário para o desenvolvimento eficaz da investigação.

7.2 O Instrumento de Cooperação Técnica deverá ser redigido, conforme o caso, nos idiomas das Partes Requerente e Requerida.

7.3 A finalidade específica do Instrumento de Cooperação Técnica, o prazo de funcionamento e as medidas ou procedimentos a realizar, poderão ser modificados por acordo das Autoridades Competentes.

ARTIGO 8º**Direção da Investigação**

O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar as diretrizes da investigação e adotar as medidas que estimar pertinentes, consoante as normas de seu próprio Estado.

ARTIGO 9º**Responsabilidade**

A responsabilidade civil e penal pela atuação da ECI estará sujeita às normas do Estado de sua atuação. A responsabilidade administrativa estará determinada pela legislação da Parte à qual pertençam os integrantes da ECI.

ARTIGO 10**Gastos da investigação**

Salvo acordo em contrário, os gastos decorrentes da investigação serão cobertos pela Parte Requerente, em tudo o que não for salários e retribuições pela atuação dos integrantes da ECI da Parte Requerida.

ARTIGO 11**Utilização da Prova e Informação**

A prova e a informação obtidas em virtude da atuação da ECI somente poderão ser utilizadas nas investigações que motivaram sua criação, salvo acordo em contrário das Autoridades Competentes.

As Autoridades Competentes poderão acordar que a informação e a prova obtidas, em virtude da atuação da ECI, tenham caráter confidencial.

ARTIGO 12**Isenção de legalização**

Os documentos que forem tramitados por intermédio das Autoridades Centrais ficam dispensados de toda legalização ou outra formalidade análoga.

ARTIGO 13**Autoridades Centrais**

As Partes, ao depositar o instrumento de ratificação do presente Acordo, comunicarão a designação da Autoridade Central ao Estado depositário, quem informará as demais Partes.

A Autoridade Central poderá ser alterada a qualquer momento, devendo a Parte comunicá-lo, no menor tempo possível, ao Estado depositário do presente Acordo, a fim de que informe as demais Partes da mudança efetuada.

DISPOSIÇÕES FINAIS**ARTIGO 14****Solução de Controvérsias**

As controvérsias que surgirem sobre a interpretação, a aplicação ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do Mercosul serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no Mercosul.

As controvérsias que surgirem sobre a interpretação, a aplicação ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do Mercosul e um ou mais Estados Associados, bem como entre um ou mais Estados Associados serão resolvidas consoante o mecanismo de Solução de Controvérsias vigente entre as partes envolvidas no conflito.

ARTIGO 15**Vigência**

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do Mercosul. Na mesma data entrará em vigor para os Estados Associados que o tiverem ratificado anteriormente.

Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que for depositado o respectivo instrumento de ratificação.

Os direitos e obrigações derivados do Acordo, somente serão aplicados aos Estados que o tiverem ratificado.

ARTIGO 16**Depósito**

A República do Paraguai será Depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes as datas dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, bem como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

FEITO na cidade de San Juan, República Argentina, aos 2 dias do mês de agosto de 2010, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ANEXO**FORMULÁRIO DO ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS PARA A CRIAÇÃO DE EQUIPES CONJUNTAS DE INVESTIGAÇÃO**

DE:..... (Autoridade Central da Parte Requerente)

PARA:..... (Autoridade Central da Parte Requerida)

Em virtude do estabelecido no Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, levamos ao conhecimento dessa Autoridade Central que a autoridade competente (identificação da autoridade competente) de..... (Parte Requerente) entendeu conveniente propor às autoridades competentes de seu país, a criação de uma EQUIPE CONJUNTA DE INVESTIGAÇÃO (ECI) no âmbito de um procedimento penal cujos detalhes são estabelecidos no presente formulário.

A) Autoridade competente que requer a formação da ECI:

..... (Dados da Autoridade Competente que requereu a criação da ECI, incluindo os dados de contato)

B) Procedimento penal no qual interessa a criação da ECI:

..... (Descrição sintética da causa incluindo os dados tendentes à identificação, fato investigado, normas aplicáveis, imputações, se couber, e, especialmente, conexões do caso com a Parte Requerida)

C) Objetivos da ECI:

..... (Finalidade da ECI no que diz respeito às informações, provas ou medidas que se deseja obter)

D) Procedimentos de investigação a realizar pela ECI.

..... (Descrição de tais procedimentos)

E) Funcionários que irão integrar a ECI pela Parte Requerente:

..... (Nomes e dados de contato da totalidade dos funcionários que irão integrar a ECI)

F) Prazo de duração da ECI:

..... (Prazo estimado de atuação da ECI)

Em virtude do estabelecido no Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, a Autoridade Central de encaminha a solicitação da criação de uma ECI à Autoridade Central de nas condições que oportunamente serão acordadas no Instrumento de Cooperação Técnica, cujo projeto vai em anexo.

Em aos dias do mês de de

ATA DE RATIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 7 dias do mês de novembro de 2016, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a resolução MERCOSUL/RES/GMC/Nº 80/00 e em virtude do procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou cópias autenticadas dos tratados, faz constar:

Que foram detectados erros de tradução na versão no idioma português do "Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação", assinado na cidade de San Juan, República Argentina, em 02 de agosto de 2010, conforme abaixo:

Correção ao texto do Acordo Quadro em português:

1)- No segundo considerando:

Onde se lê:

"delitos como o tráfico ilícito de entorpecentes, a corrupção, a lavagem de ativos, o comércio de pessoas, o tráfico de migrantes".

Leia-se:

"delitos como o tráfico ilícito de entorpecentes, a corrupção, a lavagem de ativos, o tráfico de pessoas, o tráfico de migrantes".



2)- No artigo 8º

Onde se lê:

"O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar os lineamentos da investigação".

Leia-se:

"O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar as diretrizes da investigação".

Em consequência e considerando que a correção destes erros não afeta o âmbito de aplicação do disposto pelos Estados Signatários, efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para constar, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende a presente Ata de Retificação no lugar e data acima, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Partes e Estados Associados.

DECRETO Nº 10.453, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação de projetos para ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 125, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.117, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - dois do Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que o coordenará;

II - dois do Ministério do Meio Ambiente;

III - dois do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - dois do Ministério de Minas e Energia; e

V - dois do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê Interministerial serão indicados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I do caput, pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.454, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IX - executar a inspeção naval;

X - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessário, em razão de competências específicas; e

XI - promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão, além do transporte de seu combustível nuclear." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AC Imprensa Oficial RFB SSL. Processo nº 00100.001334/2020-24.

DEFIRO o descredenciamento da AC Petrobrás. Processo nº 00100.007374/2019-46.

DEFIRO o credenciamento da AR COMPUTEK COMERCIO E SERVICOS LTDA. Processo nº 00100.001376/2020-65.

DEFIRO o credenciamento da AR BW CERTIFICADOS & SISTEMAS. Processo nº 00100.001409/2020-77.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL RONDONÓPOLIS. Processo nº 00100.001428/2020-01.

DEFIRO o credenciamento da AR FOCO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E COMERCIAIS. Processo nº 00100.001314/2020-53.

DEFIRO o credenciamento da AR REDE CATARINENSE. Processo nº 00100.001235/2020-42.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEME/SGPR SGD/SEDGG/ME Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Estabelece parâmetros para acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e aprova planos de Transformação Digital.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e VI do art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e pelo inciso XI do art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, respectivamente, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o método de acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 e de monitoramento da execução dos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 engloba:

I - os objetivos e as iniciativas constantes no Anexo ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e

II - as ações e os projetos pactuados nos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal diretamente relacionadas ao atingimento dos objetivos e iniciativas referidos no inciso I.

§ 2º Para fins desta Portaria, consideram-se aprovados os Planos de Transformação Digital atualmente em execução pactuados entre o órgão executor, a Secretaria Especial de Modernização do Estado e a Secretaria de Governo Digital antes da entrada em vigor do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, constantes do Anexo.

Art. 2º O Plano de Transformação Digital dos órgãos e entidades da administração pública federal incluirá sua estratégia de monitoramento, que será pactuada com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República.

§ 1º A estratégia de monitoramento dos Planos de Transformação Digital envolve:

I - prestação de informações sobre a execução do plano de forma sistemática e regular; e

II - reuniões de acompanhamento.

§ 2º A prestação de informações poderá ser feita por meio eletrônico e complementada por reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento do cronograma de execução das ações.

§ 3º As reuniões de acompanhamento serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, podendo ser ajustadas conforme o cronograma do Plano de Transformação Digital.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal designarão os servidores responsáveis pela prestação de informação à Secretaria Especial de Modernização do Estado, e também pela coordenação das ações do respectivo Plano de Transformação Digital.

§ 5º A estratégia de monitoramento aplica-se aos novos planos celebrados e àqueles convalidados nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º As iniciativas da Estratégia de Governo Digital para o período 2020 a 2022 que, por sua natureza, não façam parte de Planos de Transformação Digital serão acompanhadas nos termos do art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia prestará o apoio necessário para o acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital.

Art. 5º O resultado do monitoramento periódico das iniciativas da Estratégia de Governo Digital será consolidado a cada trimestre e o resumo de seu andamento publicado no portal www.gov.br.



Art. 6º O monitoramento periódico fornecerá insumos para a avaliação da Estratégia de Governo Digital.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA
Secretário Especial de Modernização do Estado
da Presidência da República

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia

ANEXO

Órgão principal	Órgãos associados
Advocacia Geral da União - AGU	-
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	-
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	-
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	-
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	-
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	-
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	-
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA	-
Ministério da Cidadania - MC	Agência Nacional do Cinema - ANCINE Fundação Biblioteca Nacional - BN Fundação Cultural Palmares - FCP Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTIC	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN Agência Espacial Brasileira - AEB Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Ministério da Defesa - MD	Comando do Exército - CEX Comando da Marinha - CM Comando da Aeronáutica - COMAER
Ministério da Economia - ME	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB
Ministério da Educação - MEC	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Ministério da Infraestrutura - MINFRA	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	Arquivo Nacional - AN Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH	-
Ministério da Saúde - MS	-
Ministério das Relações Exteriores - MRE	Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
Ministério de Minas e Energia - MME	Agência Nacional de Mineração - ANM Agência Nacional de Petróleo - ANP Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	Agência Nacional de Águas - ANA Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
Ministério do Turismo - MTUR	Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	-

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2020, Seção 1.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária THALITA ARANTES PINTO, CRMV-GO nº 9309, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Buriti Alegre, Goiatuba, Marzagão e Rio Quente. Processo SEI nº 21020.001056/2020-75.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21036.002159/2017-88, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da empresa MURANAKA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 02.851.995/0001-20, credenciada junto ao MAPA, sob o nº BR PE 0549, para o Lote 498, Núcleo I, PISNC, Zona Rural, Petrolina PE, CEP 56.302-970, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, na modalidade Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º A presente alteração não modifica o prazo de validade do credenciamento estabelecido na Portaria nº 241 de 17 de julho de 2017, publicado no DOU de 18 de julho de 2017 com validade até 23/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.630, de 05 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 07 de julho de 2016, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder credenciamento sob o nº BR RO-5976 à empresa ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS EIRELI, CNPJ nº 05.026.220/0001-08, localizada à RO-010, Km-7,5, S/N, saída para Pimenta Bueno-RO, município de Rolim de Moura/RO, na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, para executar tratamentos na modalidade de: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da SFA/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira KOPESCA II, TIE 443-008239-1 e RGP SC-0001255-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.023621/2019-50, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação KOPESCA II, na modalidade de Cerco/Traineira, espécie alvo: Sardinha Verdadeira e Fauna acompanhante, código 4.01.005,, área de operação: Mar territorial Sul e Sudeste, de propriedade de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADO KOWALSKY LTDA, inscrita no RGP SC-0001255-9 e na autoridade marítima sob o nº 443-008239-1, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.051588/2020-91, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de NABO FORRAGEIRO (*Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/forageiras>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE NABO FORRAGEIRO (*Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) e tornar uniforme o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada seja distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, cujas características sejam homogêneas em cada ciclo reprodutivo e estáveis, quanto à repetição, ao longo de gerações sucessivas. Estas características são aplicáveis às cultivares de nabo forrageiro (*Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.).



II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22, e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- 2 (duas) amostras com a quantidade mínima de 1,0 kg de sementes puras viáveis como amostra de manipulação; e,
- 1 (uma) amostra de 1,0 kg de sementes puras viáveis mantidas pelo obtentor.

2. As sementes deverão apresentar vigor e boas condições fitossanitárias, devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análises de Sementes (RAS).

3. As sementes não poderão ser submetidas a nenhum tipo de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. Nesse caso o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos vegetativos completos e independentes, abrangendo os estádios vegetativos e reprodutivos, em períodos similares de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para a observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;
- VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas.

5. Cada ensaio deve incluir, no mínimo, 300 plantas, divididas em duas ou mais repetições.

6. O número de plantas a serem avaliadas é de 60 plantas ou partes de 60 plantas.

7. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

8. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para facilitar a determinação de Distinguíbilidade recomenda-se agrupar as cultivares. Características que permitem o agrupamento das cultivares são aquelas que, sabidamente, não variam, ou variam muito sutilmente entre as cultivares do grupo. Seus diversos níveis de expressão devem ser igualmente bem distribuídos no grupo.

2. Recomenda-se o uso das seguintes características para agrupamento das cultivares:

- a) Ploidia (característica 1)
b) Ciclo até o florescimento (característica 12)
c) Flor: cor de pétalas (característica 14)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (a), (b) (+): Ver as observações referentes a diversas características no item

"IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

- 05-89: Estádio de desenvolvimento fenológico de acordo com as chaves de identificação BBCH

- QL: Características Qualitativas;
- QN: Características Quantitativas;
- PQ: Características Pseudoqualitativas.

- A fase ótima de desenvolvimento para a avaliação de cada característica é indicada por um número na primeira coluna, abaixo da característica. Os estágios de desenvolvimento indicados por cada número são descritos no final do capítulo VIII.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção da cultivar o interessado deverá apresentar, além deste formulário, os demais formulários disponibilizados no CultivarWeb e na página do SNPC na internet.

3. Todas as páginas deste formulário deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE NABO FORRAGEIRO (*Raphanus sativus* var. *oleiformis* Pers. = *Raphanus sativus* L. var. *oleifera* (DC.) Metzg.).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Ploidia (+) 05 QL VG	diploide tetraploide	1 2
2. Cotilédone: comprimento (+) (a) 11 QN MI	curto medio longo	3 5 7
3. Cotilédone: largura (+) (a) 11 QN MI	estreita média larga	3 5 7
4. Folha: intensidade da cor verde (b) 19-30 QN VG	clara media escura	3 5 7
5. Folha: lóbulos (+) (b) 19-30 QL VG	ausentes presentes	1 2
6. Folha: número de lóbulos (Folha completamente desenvolvida) (+) (b) 19-30 QN MI	baixo medio alto	3 5 7
7. Folha: denteamento da margem (+) (b) 19-30 QN VG	poucos medio muitos	3 5 7
8. Folha: comprimento (limbo e pecíolo) (+) (b) 19-30 QN MI	curto medio longo	3 5 7

9. Folha: largura (no ponto mais largo) (+) (b) 19-30 QN MI	Estreita média larga	3 5 7
10. Folha: comprimento do pecíolo (+) (b) 19-30 QN MI	curto medio longo	3 5 7
11. Planta: altura (na época do aparecimento dos botões florais) (+) 52 QN MI	baixa média alta	3 5 7
12. Ciclo até o florescimento (+) 60 QN MI	muito precoce precoce medio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
13. Planta: altura na floração (+) 65 QN MI	baixa média alta	3 5 7
14. Flor: cor das pétalas (+) 65 PQ VG	branca amarela avermelhada violeta	1 2 3 4
15. Planta: comprimento total 89 QN MI	muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
16. Síliqua: comprimento (entre pedúnculo e o dente apical) (+) 89 QN MI	curto medio longo	3 5 7
17. Síliqua: comprimento do dente apical (+) 89 QN MI	curto medio longo	3 5 7
18. Síliqua: largura MI (+) 89 QN	curto medio longo	3 5 7
19. Síliqua: comprimento do pedúnculo (+) 89 QN MI	curto medio longo	3 5 7
20. Síliqua: quantidade de sementes (+) 89 QN MI	baixa média alta	3 5 7
21. Sementes: peso de mil sementes 89 QN MG	muito baixo baixo medio alto muito alto	1 3 5 7 9
22. Tubérculo: cor (+) 65 PQ VI	branca vermelha arroxeadada marrom enegrecida	1 2 3 4

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Explanções relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na segunda coluna da Tabela de descritores mínimos deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) Todas as observações referentes ao cotilédone deverão ser feitas quando as primeiras duas folhas verdadeiras estiverem completamente desenvolvidas.

(b) Todas as observações referentes à folha deverão ser feitas quando a planta possuir 9 ou mais folhas desdobradas e no começo do alongamento da haste: sem entrenós ("roseta").

IX.2. Explanções relativas a características individuais

1. Ver formulário da internet

IX.3. Estádios de desenvolvimento fenológico de acordo com as chaves de identificação BBCH

Código	Descrição
00	Estádio principal de desenvolvimento: Germinação
01	Semente seca
02	Começo da embebição da semente
03	Embebição completa da semente
04	Emergência da radícula da semente
05	O hipocótilo com cotilédones emerge da semente
06	O hipocótilo com cotilédones alcança a superfície
07	Emergência dos cotilédones
08	Estádio principal de crescimento 1: Desenvolvimento da folha
09	Cotilédones completamente separados
10	Primera folha verdadeira
11	2 folhas desdobradas
12	3 folhas desdobradas
13	4 folhas desdobradas
14	5 folhas desdobradas
15	6 folhas desdobradas
16	7 folhas desdobradas
17	8 folhas desdobradas
18	9 ou mais folhas desdobradas
19	Estádio principal de desenvolvimento (crescimento) 2: Formação de rebentos (brotos) laterais
20	Sem rebentos (brotos) laterais
21	Começo do desenvolvimento de brotos laterais: primeiro broto lateral visível
22	2 rebentos laterais visíveis
23	3 brotos laterais visíveis
24	4 brotos laterais visíveis
25	5 brotos laterais visíveis
26	6 brotos laterais visíveis
27	7 brotos laterais visíveis
28	8 brotos laterais visíveis
29	Fim do desenvolvimento de brotos laterais: 9 ou mais brotos laterais visíveis
30	Estádio principal de desenvolvimento (crescimento) 3: Haste de alongamento
31	Começo do alongamento da haste: sem entrenós ("roseta")
32	1 entrenó visivelmente estendido
33	2 entrenós visivelmente estendidos
34	3 entrenós visivelmente estendidos
35	4 entrenós visivelmente estendidos
36	5 entrenós visivelmente estendidos
37	6 entrenós visivelmente estendidos



37 7 entrenós visivelmente estendidos
 38 8 entrenós visivelmente estendidos
 39 9 ou mais entrenós visivelmente estendidos
 Estádio principal de desenvolvimento (crescimento) 4: -
 Estádio principal de desenvolvimento 5: Emergência da inflorescência
 Os botões florais estão presentes, mas recobertos (protegidos) por folhas
 50 Os botões florais estão visíveis desde cima ("botão verde")
 51 Os botões florais estão descobertos, no mesmo nível das folhas mais jovens
 52 Os botões florais estão acima das folhas mais jovens
 53 Cada botão floral (inflorescência principal) está visível, porém fechado
 55 Cada botão floral (inflorescência secundária) está visível, porém fechado
 57 Primeiras pétalas visíveis, botões florais ainda fechados ("botão colorido")
 59 Estádio principal de desenvolvimento 6: Floração
 60 Primeiras flores abertas
 61 10% de flores abertas no racemo (cacho) principal, o cacho principal se alonga
 62 20% de flores abertas no racemo (cacho) principal
 63 30% de flores abertas no racemo (cacho) principal
 64 40% de flores abertas no racemo (cacho) principal
 65 Floração plena, 50% de flores abertas no racemo (cacho) principal, caem as pétalas mais antigas
 67 Declínio da floração: a maioria das pétalas já caíram
 69 Final da floração
 Estádio principal de desenvolvimento (crescimento) 7: desenvolvimento do fruto
 71 10% das vagens atingiram tamanho final
 72 20% das vagens atingiram tamanho final
 73 30% das vagens atingiram tamanho final
 74 40% das vagens atingiram tamanho final
 75 50% das vagens atingiram tamanho final
 76 60% das vagens atingiram tamanho final
 77 70% das vagens atingiram tamanho final
 78 80% das vagens atingiram tamanho final
 79 Praticamente todas as das vagens atingiram tamanho final
 Estádio principal de desenvolvimento 8: maturação
 80 Começo do amadurecimento, a semente está verde, ocupa toda a cavidade da vagem

81 10% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 82 20% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 83 30% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 84 40% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 85 50% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 86 60% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 87 70% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 88 80% das vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras
 89 Plena maturação (Amadurecimento completo): praticamente todas as vagens estão maduras, as sementes estão escuras e duras

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI E MG

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
2. Cotilédone: comprimento	mm	mm	mm
3. Cotilédone: largura	mm	mm	mm
6. Folha: número de lóbulos	Nº	Nº	Nº
8. Folha: comprimento	cm	cm	cm
9. Folha: largura	cm	cm	cm
10. Folha: comprimento do pecíolo	cm	cm	cm
11. Planta: altura	cm	cm	cm
12. Ciclo até o florescimento	dias	dias	dias
13. Planta: altura na floração	cm	cm	cm
15. Planta: comprimento total	cm	cm	cm
16. Sílqua: comprimento	mm	mm	mm

XI. BIBLIOGRAFIA

União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/178/3, Genebra, 2001. Disponível em: <https://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg178.pdf>. Acesso em: 29 de jul. 2020.

DESDE 1808
 Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRESA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 454, de 07/08/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 152, de 10/08/2020, Seção 1, página 16: Onde se lê: "PORTARIA Nº 454, DE 5 DE AGOSTO DE 2020". Leia-se: "PORTARIA Nº 454, DE 7 DE AGOSTO DE 2020".

SECRETARIA EXECUTIVA**DELIBERAÇÃO Nº 1.381, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.040506/2020-51
Proponente: Associação Argos
Título: Esporte Cidadão - Ano III
Registro: 2000090-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 801.002,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35568-2
Período de Captação até: 15/07/2023
- 2- Processo: 71000.052306/2019-16
Proponente: Associação Botafogo Olímpico
Título: Botafogo Futebol na Base
Registro: 02RJ055422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.305.216/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.858.034,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48384-2
Período de Captação até: 18/03/2022
- 3 - Processo: 71000.059050/2019-60
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Mundial de Tênis Sênior
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 912.474,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48715-5
Período de Captação até: 15/07/2023
- 4 - Processo: 71000.040231/2020-56
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube
Título: Formando Atletas e Cidadãos VIII
Registro: 2000178-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.389.663,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2100 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65917-7
Período de Captação até: 15/07/2023
- 5 - Processo: 71000.056319/2019-56
Proponente: Centro de Reabilitação Popular da Mustardinha e Adjacentes
Título: Vôlei Melko
Registro: 02PE182802019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.485.293/0001-96
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.145.152,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1833 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41674-6
Período de Captação até: 17/06/2023
- 6 - Processo: 71000.040404/2020-36
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Título: Estação Conhecimento Arari V
Registro: 2000251-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 4.128.213,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 20 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 101531-1
Período de Captação até: 15/07/2023
- 7- Processo: 71000.040236/2020-89
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Estação Conhecimento Tucumã V
Registro: 2000241-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.852.587,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20873-6

Período de Captação até: 15/07/2023
8- Processo: 71000.059238/2019-16
Proponente: Praia Grande Vôlei
Título: Praia Grande Adulto Masculino
Registro: 02SP182362019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.330.275/0001-59
Cidade: Praia Grande UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.441.519,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6961 DV:2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31362-9
Período de Captação até: 15/04/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.059371/2019-64

No Diário Oficial da União nº 105 de 03 de junho de 2020, na Seção 1, página 457 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1370/2020, ANEXO I, onde se lê: Título: Massificação do Esporte - AER Tênis 1, leia-se: Título: Centro Treinamento BH-AER TENIS

**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece procedimentos técnicos, para o recebimento de produto potencialmente contaminado, entregue para avaliação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e remessa para análise laboratorial.

A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM (ABCD), usando da competência privativa que lhe confere o Art. 48-B, inciso VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei 13.322, de 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Esta resolução estabelece os procedimentos técnicos para o recebimento de produto potencialmente contaminado, entregue para avaliação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e remessa para análise laboratorial.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Produto potencialmente contaminado: aquele que, alegadamente, contém uma ou mais substâncias proibidas que não estejam explicitamente descritas no rótulo do produto, ou nas informações disponíveis com uma busca razoável na internet.

II - Demandante: parte do processo instaurado no âmbito da Coordenação Geral de Gestão de Resultados da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Art. 3º. Nos casos de suspeita de produto potencialmente contaminado, o demandante deverá comunicar previamente à ABCD que deseja realizar a análise laboratorial do produto.

Art. 4º. Após a comunicação prévia, independentemente de qual laboratório fará a análise, é obrigatório que o demandante encaminhe à ABCD, por serviço postal ou presencialmente, o produto lacrado, do mesmo lote de fabricação que foi consumido e acompanhado de nota fiscal.

§1º A ABCD, ao receber o produto, deverá preencher protocolo de entrega, nos termos do Anexo I.

§2º A ABCD não receberá produtos abertos.

Art. 5º. Recebido o produto potencialmente contaminado, a ABCD o encaminhará para análise laboratorial.

Art. 6º. A análise laboratorial do produto contaminado será realizada preferencialmente pelo Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCD).

§ 1º É facultado ao demandante indicar o laboratório para a realização da análise laboratorial.

§2º O demandante da análise laboratorial deverá arcar com o respectivo custo.

§3º Não há hipótese de isenção do custo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Nos casos de análise laboratorial realizadas pelo LBCD, compete exclusivamente à ABCD informar ao demandante sobre o resultado.

Parágrafo único. Durante a análise do LBCD os prazos administrativos ficam automaticamente suspensos.

Art. 8º. Não serão admitidas, como prova da contaminação do produto, análises laboratoriais realizadas sem a intervenção da ABCD.

Art. 9º. Nos casos em que a suspeita de produto contaminado for alegada após a conclusão do procedimento na Coordenação Geral de Gestão de Resultados, a ABCD deverá ser intimada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJDAD) para participar da análise, nos termos desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução e seu anexo serão disponibilizados na página eletrônica da ABCD.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LUISA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

ANEXO I**PROTOCOLO DE ENTREGA**

Nome do responsável pela entrega/envio:	
Número do Processo / nº SEI:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Nome do material:	
Marca:	
Data de Fabricação (DD/MM/AAAA):	
Data de validade (DD/MM/AAAA):	
Lote (se houver descrito na embalagem):	
Quantidade (descrever caixas, latas, cápsulas, etc):	
Descrição detalhada - aberto (não recebido), lacrado, quebrado, íntegro, com ou sem nota fiscal, etc -:	

Data do protocolo: ____/____/_____
Assinatura do responsável



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO****DESPACHO Nº 151, DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.016748/2020-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.279.103/0001-19, permissionária do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Luís/MA, utilizando o canal 16 (dezesesseis), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

BONIA OLIVEIRA MOTA

DESPACHO Nº 154, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53115.002217/2020-85, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, permissionária do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Birigui/SP, utilizando o canal 18 (dezoito), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

BONIA OLIVEIRA MOTA

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS****DESPACHO Nº 189, DE 8 DE AGOSTO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.010058/2020-34, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmas-TO, utilizando o canal nº 216 (duzentos e dezesseis) classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 2151/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 4.248, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO LIBERDADE FM DE SANTA RITA LTDA referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 4.203, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/CPF nº 33.000.167/1007-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 18.583, DE 8 DE AGOSTO DE 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 48.232.460.855,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item 2, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e no § 2º do art. 44 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 48.232.460.855,00 (quarenta e oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							48.232.460.855
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							48.232.460.855
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							48.232.460.855
			F	6	0	90	0	152	22.288.681.258
			F	6	0	90	0	359	16.800.000.000

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 4.186, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.032383/2020-62. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 263/DPC, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 101, de 7 de abril de 2020, em razão da expedição dos Certificados DPC-253 nº 0005 e 0006/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria nº 213, de 30 de maio de 2019, em razão da expedição dos Certificados DPC-253 nº 0008 e 0009/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO CPPI Nº 127, DE 20 DE JUNHO DE 2020**

Opina pela atribuição das competências da Comissão Especial de Supervisão, prevista no art. 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a atribuição das competências da Comissão Especial de Supervisão, prevista no art. 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

Art. 2º A execução de procedimentos operacionais necessários à desestatização poderá ser cometida, mediante contrato, a instituição financeira integrante da Administração Federal, de notória experiência no assunto, nos termos dos § 1º e § 2º do art. 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Economia responsável pela contratação da instituição de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Recomendar que o Comitê Interministerial instituído pelo Decreto nº 10.067, de 15 de outubro de 2019, seja mantido até a conclusão dos estudos previstos no art. 2º, para subsidiar e orientar as decisões do CPPI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da EconomiaMARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

			F	6	0	90	0	371	143.779.597
			F	6	0	90	0	397	9.000.000.000
TOTAL - FISCAL									48.232.460.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.232.460.855

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							48.232.460.855	
		Operações Especiais								
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							48.232.460.855	
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	48.232.460.855	
TOTAL - FISCAL									48.232.460.855	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									48.232.460.855	

PORTARIA Nº 18.888, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 59.077.157,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), inclusive de Emendas Individuais e de Relator-Geral, no valor de R\$ 59.077.157,00 (cinquenta e nove milhões, setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	5025	Cultura							27.647.473	
		Atividades								
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							20.385.227	
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							500.000	
		Projeto apoiado (unidade): 120	F	3	6	50	0	188	400.000	
			F	3	6	90	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0013	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Amazonas	F	3	6	30	0	188	650.000	
13 392	5025 20ZF 0014	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Roraima	F	4	6	50	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco							900.000	
		Projeto apoiado (unidade): 36	F	3	6	40	0	188	250.000	
			F	3	6	50	0	188	500.000	
			F	4	6	40	0	188	150.000	
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas							600.000	
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	600.000	
13 392	5025 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe	F	4	6	50	0	188	352.000	
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							2.150.000	
		Projeto apoiado (unidade): 3.618	F	3	6	30	0	188	1.500.000	
			F	3	6	40	0	188	200.000	
			F	3	6	50	0	188	250.000	
			F	4	6	50	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais							250.000	
		Projeto apoiado (unidade): 7	F	4	6	40	0	188	250.000	
13 392	5025 20ZF 0032	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Espírito Santo							940.000	
		Projeto apoiado (unidade): 3	F	3	6	40	0	188	940.000	
13 392	5025 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000	
		Projeto apoiado (unidade): 210	F	3	6	40	0	188	100.000	
			F	3	6	50	0	188	2.400.000	
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo							4.270.000	
		Projeto apoiado (unidade): 150	F	3	6	40	0	188	820.000	
			F	3	6	50	0	188	2.150.000	
			F	4	6	40	0	188	980.000	
			F	4	6	50	0	188	320.000	
13 392	5025 20ZF 0040	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Sul							100.000	
		Projeto apoiado (unidade): 2	F	3	6	40	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0042	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Santa Catarina							400.000	
		Projeto apoiado (unidade): 10	F	3	6	50	0	188	400.000	
13 392	5025 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul							1.150.000	
		Projeto apoiado (unidade): 72	F	3	6	40	0	188	300.000	
			F	3	6	99	0	188	850.000	
13 392	5025 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás							834.000	
		Projeto apoiado (unidade): 84	F	3	6	40	0	188	750.000	
			F	3	6	50	0	188	84.000	
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							1.139.227	
		Projeto apoiado (unidade): 200	F	3	6	30	0	188	120.000	
			F	3	6	50	0	188	989.227	
			F	4	6	50	0	188	30.000	
13 392	5025 20ZF 0407	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Santana - AP							500.000	
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	40	0	188	500.000	
13 392	5025 20ZF 0513	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Porto Nacional - TO							300.000	
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	300.000	
13 392	5025 20ZF 1577	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Arcoverde - PE							100.000	



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	5025	Cultura							850.000	
		Atividades								
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							850.000	
13 391	5025 20ZH 0032	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Espírito Santo							150.000	
		Bem preservado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	150.000	
13 391	5025 20ZH 0033	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio de Janeiro							550.000	
		Bem preservado (unidade): 12	F	3	6	40	0	188	550.000	
13 391	5025 20ZH 0043	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000	
		Bem preservado (unidade): 4	F	4	6	40	0	188	150.000	
TOTAL - FISCAL									850.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									850.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							180.384	
		Atividades								
13 122	0032 2000	Administração da Unidade							180.384	
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							180.384	
			F	3	2	90	0	100	180.384	
TOTAL - FISCAL									180.384	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									180.384	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	5025	Cultura							200.000	
		Projetos								
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							200.000	
13 392	5025 14U2 0052	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Goiás							100.000	
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 2	F	3	6	50	0	188	50.000	
			F	4	6	50	0	188	50.000	
13 392	5025 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal							100.000	
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	50.000	
			F	4	6	50	0	188	50.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	5025	Cultura							28.949.300	
		Atividades								
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							22.219.300	
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							200.000	
		Projeto apoiado (unidade): 3.832	F	3	6	50	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0017	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Tocantins							1.450.000	
			F	3	6	30	0	188	700.000	
			F	3	6	40	0	188	600.000	
			F	3	6	50	0	188	150.000	
13 392	5025 20ZF 0022	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Piauí							100.000	
			F	3	6	50	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco							600.000	
		Projeto apoiado (unidade): 68	F	3	6	30	0	188	500.000	
			F	4	6	50	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas							1.710.000	
		Projeto apoiado (unidade): 10	F	3	6	40	0	188	1.210.000	
			F	3	6	50	0	188	400.000	
			F	4	6	50	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe							1.450.000	
			F	3	6	30	0	188	200.000	
			F	3	6	40	0	188	350.000	
			F	3	6	50	0	188	700.000	
			F	4	6	30	0	188	200.000	
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							650.000	
			F	3	6	40	0	188	100.000	
			F	4	6	30	0	188	200.000	
			F	4	6	50	0	188	350.000	
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais							400.000	
		Projeto apoiado (unidade): 52	F	3	6	50	0	188	400.000	
13 392	5025 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro							4.969.300	
		Projeto apoiado (unidade): 186	F	3	6	50	0	188	4.969.300	
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo							2.100.000	
			F	3	6	30	0	188	500.000	
			F	3	6	40	0	188	200.000	
			F	3	6	50	0	188	1.300.000	
			F	4	6	40	0	188	100.000	
13 392	5025 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000	
		Projeto apoiado (unidade): 25	F	3	6	40	0	188	150.000	
			F	4	6	40	0	188	250.000	
13 392	5025 20ZF 0051	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso							500.000	
		Projeto apoiado (unidade): 2	F	3	6	50	0	188	500.000	
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							4.220.000	
		Projeto apoiado (unidade): 66	F	3	6	50	0	188	4.220.000	
13 392	5025 20ZF 0054	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.500.000	



		Projeto apoiado (unidade): 210	F	3	6	40	0	188	100.000
			F	3	6	50	0	188	2.400.000
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo Projeto apoiado (unidade): 150	F	3	6	40	0	188	4.270.000
			F	3	6	50	0	188	820.000
			F	4	6	40	0	188	2.150.000
			F	4	6	50	0	188	980.000
13 392	5025 20ZF 0040	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Sul Projeto apoiado (unidade): 2	F	3	6	40	0	188	320.000
13 392	5025 20ZF 0042	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Santa Catarina Projeto apoiado (unidade): 10	F	3	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul Projeto apoiado (unidade): 72	F	3	6	40	0	188	100.000
			F	3	6	99	0	188	1.150.000
13 392	5025 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás Projeto apoiado (unidade): 84	F	3	6	40	0	188	300.000
			F	3	6	50	0	188	850.000
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal Projeto apoiado (unidade): 200	F	3	6	40	0	188	834.000
			F	3	6	30	0	188	750.000
			F	3	6	50	0	188	84.000
			F	4	6	50	0	188	1.139.227
13 392	5025 20ZF 0407	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Santana - AP Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	30	0	188	120.000
13 392	5025 20ZF 0513	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Porto Nacional - TO Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	989.227
13 392	5025 20ZF 1577	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Arcoverde - PE	F	4	6	50	0	188	30.000
13 392	5025 20ZF 2261	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Salvador - BA Projeto apoiado (unidade): 100	F	3	6	50	0	188	500.000
13 392	5025 20ZF 2408	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	6	30	0	188	200.000
			F	3	6	40	0	188	800.000
13 392	5025 20ZF 3341	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ Projeto apoiado (unidade): 24	F	3	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 3361	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Três Rios - RJ Projeto apoiado (unidade): 5	F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 7005	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Secretaria de Cultura - No Estado de Pernambuco Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	200.000
			F	3	6	30	0	188	150.000
13 392	5025 20ZF 7010	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - No Estado de São Paulo Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	150.000
13 392	5025 20ZF 7012	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Câmara Rio-Grandense do Livro - 66ª Feira do Livro - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	30	0	188	700.000
13 571	5025 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	F	3	6	30	0	188	150.000
13 571	5025 212H 0035	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo Atividade apoiada (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 219S	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura	F	3	6	30	0	188	200.000
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Cultura - Nacional Política implementada (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	61.565
			F	3	9	90	0	144	61.565
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							7.000.681
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 36.668	F	4	6	30	0	188	1.050.000
13 392	5025 14U2 0024	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	30	0	188	1.050.000
			F	4	6	50	0	188	460.454
13 392	5025 14U2 0026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Pernambuco Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 4	F	4	6	30	0	188	210.454
13 392	5025 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 8	F	3	6	50	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 7	F	4	6	40	0	188	150.000
13 392	5025 14U2 0035	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	3	6	50	0	188	510.227
13 392	5025 14U2 0040	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Na Região Sul Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	510.227
13 392	5025 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 12	F	4	6	50	0	188	310.000
			F	3	6	40	0	188	520.000
			F	4	6	30	0	188	520.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	90	0	188	2.600.000
			F	4	6	99	0	188	500.000
13 392	5025 14U2 3361	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Três Rios - RJ Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 5	F	3	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 14U2 3474	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Campinas - SP Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	1.680.000
13 392	5025 14U2 3799	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Piracicaba - SP Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	20.000
13 392	5025 14U2 3853	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Ribeirão Preto - SP Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									27.647.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.647.473

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025		Cultura							1.250.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.250.000
13 392	5025 20ZF 0021	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Maranhão Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	30	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais Projeto apoiado (unidade): 13	F	3	6	40	0	188	50.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 7016	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - No Município de Joinville - SC Projeto apoiado (unidade): 10	F	3	6	50	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025		Cultura							850.000
		Atividades							
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							850.000
13 391	5025 20ZH 0032	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Espírito Santo Bem preservado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	150.000
13 391	5025 20ZH 0033	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio de Janeiro Bem preservado (unidade): 12	F	3	6	40	0	188	550.000
13 391	5025 20ZH 0043	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Rio Grande do Sul Bem preservado (unidade): 4	F	4	6	40	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							180.384
		Atividades							
13 122	0032 2000	Administração da Unidade							180.384
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	180.384
TOTAL - FISCAL									180.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.384

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025		Cultura							200.000
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							200.000
13 392	5025 14U2 0052	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Goiás Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 2	F	3	6	50	0	188	100.000
			F	4	6	50	0	188	50.000
13 392	5025 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	100.000
			F	4	6	50	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025		Cultura							28.949.300
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							22.219.300
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional Projeto apoiado (unidade): 3.832	F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0017	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Tocantins	F	3	6	30	0	188	1.450.000
			F	3	6	40	0	188	700.000
			F	3	6	50	0	188	600.000
13 392	5025 20ZF 0022	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Piauí	F	3	6	50	0	188	150.000
13 392	5025 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco Projeto apoiado (unidade): 68	F	3	6	30	0	188	100.000
			F	4	6	50	0	188	600.000
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas Projeto apoiado (unidade): 10	F	3	6	40	0	188	1.710.000
			F	3	6	50	0	188	1.210.000
			F	4	6	50	0	188	400.000
13 392	5025 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe	F	3	6	30	0	188	1.450.000
			F	3	6	30	0	188	200.000



			F	3	6	40	0	188	350.000
			F	3	6	50	0	188	700.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							650.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
			F	4	6	50	0	188	350.000
13 392	5025 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais							400.000
		Projeto apoiado (unidade): 52	F	3	6	50	0	188	400.000
13 392	5025 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro							4.969.300
		Projeto apoiado (unidade): 186	F	3	6	50	0	188	4.969.300
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo							2.100.000
			F	3	6	30	0	188	500.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
			F	3	6	50	0	188	1.300.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul							400.000
		Projeto apoiado (unidade): 25	F	3	6	40	0	188	150.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
13 392	5025 20ZF 0051	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso							500.000
		Projeto apoiado (unidade): 2	F	3	6	50	0	188	500.000
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							4.220.000
		Projeto apoiado (unidade): 66	F	3	6	50	0	188	4.220.000
13 392	5025 20ZF 0054	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.500.000
		Projeto apoiado (unidade): 18	F	4	6	30	0	188	1.500.000
13 392	5025 20ZF 0774	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Amarante - PI							100.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	4	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0929	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Piripiri - PI							100.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 3341	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ							220.000
		Projeto apoiado (unidade): 24	F	3	6	50	0	188	220.000
13 392	5025 20ZF 3922	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de São José do Rio Preto - SP							200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 7020	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Cultura para Todos - No Estado de Alagoas							1.150.000
		Projeto apoiado (unidade): 6	F	3	6	40	0	188	600.000
			F	3	6	50	0	188	450.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 7021	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Associação do Instituto Olho D'água - No Estado do Piauí							200.000
		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	200.000
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							50.000
13 391	5025 20ZH 2408	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Município de Belo Horizonte - MG							50.000
		Bem preservado (unidade): 1	F	3	6	50	0	188	50.000
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							6.680.000
13 392	5025 14U2 0014	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Roraima							260.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	30	0	188	260.000
13 392	5025 14U2 0015	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Pará							200.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 2	F	4	6	90	0	188	200.000
13 392	5025 14U2 0023	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Ceará							500.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	488.856
			F	4	6	90	0	188	11.144
13 392	5025 14U2 0024	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Norte							250.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	3	6	30	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 0026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Pernambuco							3.000.000
			F	4	6	40	0	188	1.100.000
			F	4	6	50	0	188	1.900.000
13 392	5025 14U2 0033	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 3	F	3	6	50	0	188	200.000
			F	4	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 14U2 0035	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo							500.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 2	F	4	6	40	0	188	500.000
13 392	5025 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal							70.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 2	F	3	6	50	0	188	70.000
13 392	5025 14U2 1259	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Monte Alegre - RN							800.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	767.341
			F	4	6	90	0	188	32.659
13 392	5025 14U2 1695	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Recife - PE							200.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	200.000
13 392	5025 14U2 3361	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Três Rios - RJ							250.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 5	F	3	6	40	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 3858	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Rio Claro - SP							250.000
		Espaço cultural implantado/modernizado (unidade): 1	F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									28.949.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.949.300



PORTARIA Nº 18.889, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 18.000.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações											
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								18.000.000	
Atividades											
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								18.000.000	
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								18.000.000	
			F	4	2	90	0	329	18.000.000		
TOTAL - FISCAL										18.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										18.000.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações											
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Extraordinário	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								18.000.000	
Atividades											
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								18.000.000	
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								18.000.000	
			F	3	2	90	0	329	18.000.000		
TOTAL - FISCAL										18.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										18.000.000	

DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.101579/2020-21
Interessados: Município de Barra do Piraí - RJ e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Barra do Piraí - RJ, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município Barra do Piraí - RJ, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), cujos recursos são destinados à financiar programas de investimentos com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, no âmbito do Programa FINISA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.100783/2020-25
Interessado: Município de Mogi das Cruzes - SP.
Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Mogi das Cruzes - SP, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Créditos, em Contragarantia, entre a União e o Município de Mogi das Cruzes - SP, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, do Banco Bradesco S/A, do Banco Santander do Brasil S/A, do Banco Mercantil do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Itaú S/A, ambos relativos ao Contrato de Financiamento nº 20/00160-6, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes - SP e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), cujos recursos serão destinados, no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, à contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica em diversas vias da municipalidade, à contratação de empresa especializada para construção de leitos em maternidade municipal e à contratação de empresa especializada para implantação de praça para atividades culturais, esportivas e lazer.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.101646/2020-16
Interessado: Município de Palmas - TO.
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Palmas - TO, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana no âmbito do Programa de Ampliação da Infraestrutura Urbana de Palmas - PROINFRA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 415, de 17/10/2019 (SEI 7313765).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.102693/2020-79
Interessado: Estado do Paraná.
Assunto: Contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência do Sindicato dos Bancos, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Créditos, em Contragarantia, entre a União e o referido ente, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., referentes a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre o Estado do Paraná, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados a despesas de capital, conforme Lei Estadual nº 20.010, de 13 de novembro de 2019.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Manual de Compliance do Conselho de Recursos da Previdência Social e o Código de Ética, Normas e Condutas dos Colaboradores do Conselho de Recursos da Previdência Social e institui a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art.6º, do Regimento Interno aprovada pela Portaria/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Compliance e o Código de Ética, Normas e Condutas dos Colaboradores do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Criar o Comitê de Compliance e Governança (CCG) do Conselho de Recursos da Previdência Social, que será integrado pelos seguintes membros:

- I - Presidente do CRPS;
- II - Vice-Presidente do CRPS;
- III - Coordenador de Gestão Técnica;
- IV - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos;
- V- Presidentes de Câmaras de Julgamento.

§ 1º Na primeira reunião do Comitê de Compliance e Governança, cuja data será definida pelo Presidente do CRPS, haverá a eleição, por votação, do Gerente de Compliance, cuja atribuições estão definidas no Manual e no Código aprovados.

§ 2º Haverá eleição de Gerente de Compliance a cada dois anos, a contar do início do exercício do primeiro, a que faz menção o § 1º, podendo haver reconduções sucessivas.

§ 3º O CCG contará com colaboradores para o desempenho de suas atividades e que se subordinam ao Presidente do CRPS.

Art. 4º - Todos os colaboradores do CRPS necessitam assinar o termo acerca da leitura e compreensão do Manual, do Código e das políticas que os integram, cujo procedimento de coleta das firmas ficará à cargo do Gerente de Compliance e dos colaboradores do CCG.

Art. 5º - Cria-se a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS) que terá abrangência nacional e realizará cursos presenciais ou à distância para fins de habilitação ao ingresso no quadro de Conselheiros, educação continuada destinada à formação e desenvolvimento de Conselheiros e servidores atuantes no CRPS, bem como cursos livres para a sociedade em geral, especialmente advogados - como forma de estímulo à advocacia previdenciária administrativa, com vistas à redução da judicialização.

§ 1º A E-CRPS contará com um Coordenador da Escola que tem a atribuição de idealizar os cursos,

ferramentas e procedimentos necessários para a efetivação do aprendizado, cuja subordinação é direta ao Presidente do CRPS e por este nomeado.

§ 2º E-CRPS contará com colaboradores para o desempenho de suas atividades e que se subordinam ao Coordenador da Escola.

§ 3º Haverá curso de capacitação, à cargo da E-CRPS, sobre o Manual de Compliance e Código de Ética, Normas e Condutas dos Colaboradores do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

§ 4º A verba própria para os custos de aquisição de materiais da E-CRPS e pagamentos de horas-aula da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) provém do orçamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT), com designação específica pela Lei Anual Orçamentária (LOA) ao CRPS.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

ANEXO

TERMO DE LEITURA E COMPREENSÃO DE ACORDO:

Declaro que li e compreendi os termos do presente Manual e políticas que o integram. Declaro ainda que não tive conhecimento de quaisquer circunstâncias que não foram reportadas ao Comitê ou Gerente de Compliance que poderiam vir a conflitar com este Manual, Código de Ética ou políticas neles previstas, seja de natureza pessoal ou familiar, bem como referente a qualquer outro Colaborador do CRPS. Afirmando ter conhecimento das responsabilidades relativas à negociação pessoal, conforme descrito no Código de Ética.

Declaro ainda que li, compreendi e concordei com os termos da Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Procedimentos.

Assinatura Nome
Data

ANEXO I

MANUAL DE COMPLIANCE

O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) exige profissionalismo e elevados padrões éticos de seus Conselheiros, servidores, terceirizados, contratados e estagiários (doravante nominados "Colaborador" ou "Colaboradores") nas relações internas e no trato com o público externo (segurados, dependentes e representantes/procuradores).

Dessa forma, o CRPS passa a implementar este Manual de Compliance e Código de Ética, Normas e Condutas (o "Manual"), adotando políticas e procedimentos para estabelecer os padrões, diretrizes e controles internos, com o intuito de prevenir e detectar violações dessas normas e/ou de regulamentação aplicável.

ITEM 1 - Compliance e Controles Internos

a- Este Manual contém políticas e procedimentos relativos a vários aspectos dos nossos procedimentos internos e externos que os Colaboradores devem observar para atender a essas responsabilidades e obrigações. Assim, são abordados diferentes questões de compliance e problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos procedimentos de análise, condução, julgamento, votos e demais rotinas, no ambiente dos recursos administrativos previdenciários do CRPS e de suas demais atribuições legais. No entanto, o presente Manual não pretende cobrir todas as situações possíveis em nossas operações diárias. Dessa forma, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa violar algum princípio ou originar conflito de interesse, é necessário procurar o Gerente de Compliance do CRPS (o "Gerente de Compliance"), para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

b- O CRPS deve assegurar que seus Colaboradores:

I - possuam reputação ilibada, a saber, compatível com a atividade que desempenham no CRPS;

II - exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;

III - cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que todo Conselheiro ou servidor público diligente devem dispensar à boa condução de suas atribuições normativas no âmbito do CRPS, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

IV - quanto aos conselheiros, que norteiem a prestação de suas atividades jurisdicionais administrativo-previdenciárias pelos princípios da liberdade de convicção em seus despachos, relatórios e votos, evitando a adoção de práticas caracterizadas conchavos, ajustes e direcionamentos e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios da Administração Pública;

V- evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na Regulação em vigor;

VI - adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

VII - vedem a intermediação ou prática de posturas ilegais e não participem de qualquer procedimento que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de despachos, votos relatórios e outras rotinas, declarações falsas ou lesão aos direitos das partes que compõem o processo administrativo recursal do CRPS;

VIII - sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre atos e fatos administrativos no âmbito do CRPS, ou externamente; e

IX - zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades do que o CRPS é capaz de prestar, bem como com relação a suas informações profissionais, tais como qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

X- Adicionalmente, cada Colaborador deve se responsabilizar por:

ii) Ser totalmente familiarizado com as políticas e procedimentos estabelecidos no Manual;

ii) Estar atento a situações que possam resultar em condutas, que parecem ser, ou são diretamente, violação do Manual ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável, que sejam realizadas pelo próprio ou por qualquer Colaborador; e

iii) Identificar, prevenir e reportar quaisquer atividades inconsistentes com as políticas, princípios, procedimentos e/ou requisitos legais.

c) Devem os colaboradores estar cientes de que, a depender da situação fática, as violações de qualquer política ou procedimento previstos neste Manual ou de normas e regulamentações aplicáveis podem resultar em procedimento administrativo disciplinar e suas decorrências sancionatórias, civis e penais, nos termos da Lei nº 8.112/90, do Código Penal brasileiro e do Regimento Interno do CRPS.

d) Qualquer Colaborador que tenha conhecimento ou informações sobre qualquer violação, ou suspeita de violação, de lei, norma, regulamento, do presente Manual ou qualquer outra conduta que possa afetar a reputação, relacionamento ou procedimentos do CRPS, deverá imediatamente comunicar a violação ou sua suspeita ao Gerente de Compliance e/ou ao Comitê de Compliance.

e) Mediante ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades do CRPS, o Gerente de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

f) Dá-se ciência de que as comunicações eletrônicas de Colaboradores, com ferramentas públicas, poderão ser, a qualquer tempo, objeto de monitoramento, e computadores públicos poderão ser auditados e conversas telefônicas, de aparelhos do CRPS, poderão da mesma forma serem monitoradas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, tendo em vista se tratar de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo CRPS.

g) Importante ressaltar que, além do presente Manual, o Gerente e Comitê contam com políticas e manuais de procedimento para os assuntos que envolvem as atividades do CRPS, sendo estes:

i) Manual de Procedimentos Operacionais;

ii) Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Plano de Continuidade de Procedimentos;

iii) Política de Gestão de Risco;

iv) Política de Distribuição de Processos Recursais, e

v) Manual de Cadastro de Dados em Sistemas do CRPS.

h) O Gerente de Compliance do CRPS é responsável pela implementação das regras dispostas neste Manual, incluindo uma revisão anual dos processos e procedimentos, bem como sua manutenção e atualização.

i) Anualmente, todos devem reafirmar o cumprimento do presente Manual. Em caso de eventuais dúvidas, o Colaborador deve contatar o Gerente de Compliance para receber treinamentos adequados.

ITEM 2- Comitê de Compliance

a) O Comitê de Compliance terá plena autonomia, não sendo subordinado a qualquer outra área do CRPS, para o exercício de suas funções e será representado pelo Gerente de Compliance, na pessoa do Presidente do CRPS e, no seu impedimento, do Vice-Presidente do CRPS. O Comitê de Compliance é, atualmente, composto pelo Vice-Presidente do CRPS, pelo Chefe da Coordenação Geral Técnica, pelo Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e pelo Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, todos do CRPS.

b) Caberá ao Comitê de Compliance incluindo, mas não se limitando:

i) fiscalizar os atos de todos os Colaboradores a fim de verificar o cumprimento deste Manual e demais políticas e regulamentação aplicáveis ao CRPS;

ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, com a elaboração de testes de aderência,

auxiliar o Gerente de Compliance na avaliação e revisão de todas as políticas e procedimentos, bem como na organização de treinamento dos Colaboradores e

iii) definir procedimentos e penalidades a serem adotados na ocorrência de violação a este Manual ou normas, quer por negligência, imprudência, omissão e/ou dolo e, o devido encaminhamento para as providências legais cabíveis, cuja decisão final é do Gerente de Compliance.

c) O Comitê de Compliance será ainda responsável por toda e qualquer análise de situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesse, seja de natureza pessoal ou profissional, que envolva o CRPS, seus Colaboradores, e público externo.

ANEXO II

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta do CRPS na sua atuação interna e com o os demais colaboradores, bem como suas relações com o público externo em geral (segurados, dependentes, contribuintes, empresas etc).

Art. 2º O CRPS, como gestor administrativo dos recursos humanos e físicos, tem dever de submeter-se aos ditames legais e normativos consolidados, o que inclui o dever de lealdade, devendo priorizar o interesse público em detrimento do particular, sendo implacável às situações em que os referidos interesses, mesmo que indiretamente, possam ser conflitantes.

Art. 3º Os Colaboradores têm a obrigação de agir de maneira correta e leal, devendo cumprir todas as leis, regras e regulamentação aplicáveis do processo administrativo e procedimentos internos. Ao longo do presente Código de Ética serão abordadas determinadas situações, sendo um rol exemplificativo. Assim, os Colaboradores deverão procurar orientação sempre que estiverem em dúvida quanto à aplicabilidade de qualquer lei, norma ou regulamentação.

§ ÚnicoParágrafo único. Os Colaboradores devem seguir os seguintes princípios gerais de conduta:

I - abster-se de qualquer ação, seja pessoal ou em nome do CRPS, que possa violar qualquer lei ou regulamentação aplicável;

II - aderir e cumprir integralmente todas as políticas e procedimentos do CRPS, incluindo este Manual;

III - exercer suas funções com competência, diligência e no melhor interesse do CRPS, sua função pública e mister;

IV - evitar circunstâncias que possam originar conflitos entre interesses pessoais e os do CRPS e suas devidas atribuições, cujas práticas possam vir a prejudicar o bom andamento dos trabalhos do CRPS em seus variados aspectos;

V - abster-se de usar informações do CRPS, de sistemas ou bancos de dados para vantagem, ganho pessoal ou em violação de qualquer lei ou regulamentação;

VI - denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiética, ilegal ou desleal de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;

VII - reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha; e



VIII - respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, até que sejam-lhes dada publicidade das decisões, incluindo informações relativas segurados, dependentes, contribuintes, empresas e quaisquer outras contrapartes e terceiros envolvidos.

Conflitos de Interesses

Art. 4º Um conflito de interesses ocorre quando o interesse particular de um Colaborador interfere com os interesses públicos do CRPS, sendo certo que tais situações podem afetar o julgamento ou trabalho do Colaborador.

§ 1º Os Colaboradores devem avaliar previamente cada atitude e decisão, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em ponto de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

§ 2º O CRPS estimula seus Colaboradores a sempre buscarem orientação do Gerente de Compliance em caso de dúvida.

Política de Segregação das Atividades

Art. 5º Atualmente o CRPS desempenha atividades de decisões de processos administrativos em sede recursal, altamente reguladas, especialmente pela Constituição Federal, leis, Decretos, Portarias e Provimentos, e que consistem basicamente na administração dos interesses das partes processuais.

§ 1º Adicionalmente, o CRPS realiza atividades internas, que demandam recursos públicos atinentes ao seu orçamento anual, fixado em lei, cujas práticas administrativas devem zelar pelo estabelecido na legislação orçamentária.

§ 2º As atividades processuais e administrativas internas exigem credenciamento específico em sistemas e fluxos e estão condicionadas ao cumprimento de uma série de exigências, pré-requisitos e de providências, dentre elas a consulta a bancos de dados externos concedidos ao Conselho, devendo ser assegurados procedimentos operacionais necessários para garantir a lisura, transparência e não interferência invasiva nesses sistemas.

§ 3º Importante ressaltar que esses sistemas, fluxos e bancos de dados externos são segregados por perfis, evitando que áreas e/ou pessoas tenham acesso a informações que não fazem parte de suas atividades.

Nomeação de Conselheiros

Art. 6º A Coordenação de Gestão Técnica - CGT, formada pela sua Chefia e demais servidores, organizará os certames de publicação de avisos e nomeações de Conselheiros Classistas e chamada dos de Governo para atuarem junto ao CRPS.

Parágrafo único. Deve, para tanto, tomar os devidos cuidados para evitar interferências que demonstrem ofensa ao princípio da impessoalidade para nomeação de pessoas específicas, que não preencham os critérios normativos das vagas, não permitindo, assim, a prevalência do interesse particular sobre o público, observando-se as normas constitucionais e infraconstitucionais para o bom andamento do Conselho, devendo haver controle do perfil e conduta pública ilibada e compatível com o exercício das funções de Conselheiro dos pretensos novos nomeados, em ato prévio à contratação.

Registro de Reuniões

Art. 7º Os Colaboradores devem registrar todas as reuniões de trabalho no calendário disponível no software de e-mail corporativo, ou em outro meio capaz de permitir a checagem pelo Comitê de Compliance.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a reunião ou contato direto ou indireto com as partes do processo e seus representantes legais que não seja dentro da instrumentalização processual, por petições, não podendo o Conselheiro ou servidor ajustar reuniões, ou outra forma de comunicação, dentro ou fora das dependências do CRPS, para tratar de temas atinentes aos recursos em sistemas ou a serem peticionados ou já interpostos.

Uso de Mídias Sociais

Art. 8º O CRPS não proíbe os Colaboradores de postar em fóruns públicos, tais como blogs ou sites de redes sociais como o Instagram, Facebook, ou LinkedIn, fora do trabalho. No entanto, o CRPS estabelece as seguintes restrições a esses tipos de atividades, sem pré-aprovação:

§ 1º Os Colaboradores estão proibidos de se comunicarem com as partes, atuais ou potenciais, utilizando blogs ou redes sociais, bem como, quando se manifestar por meio destas redes sociais deve ressaltar tratar-se de opinião pessoal e não oficial do CRPS

§ 2º Os Colaboradores devem remover ou suprimir quaisquer endossos ou depoimentos apresentados por partes dos processos em qualquer blog ou rede social, atinente às atividades de seu mister.

§ 3º Um Colaborador não pode indicar que ele exerce suas funções junto ao CRPS em um fórum público se tiver ciência de que outra informação publicada naquele site puder causar danos à reputação do Conselho;

§ 4º Colaboradores estão proibidos de publicar informações sobre o CRPS e/ou sobre qualquer assunto definido como confidencial neste Manual em qualquer fórum público, sem a prévia e expressa aprovação do Gerente de Compliance.

§ 5º O CRPS mantém informações sobre as partes em sigilo.

§ 6º Os Colaboradores não devem jamais identificar um indivíduo como sendo uma das partes, ou postar qualquer informação não pública sobre as partes em um fórum público.

§ 7º O CRPS proíbe os Colaboradores de compartilharem informações confidenciais sobre os processos ou procedimentos, ainda não publicados, em qualquer fórum público.

§ 8º Os Colaboradores não podem ativar qualquer recurso que permita um site ou redes sociais de acessarem informações de contatos armazenados em sistemas do CRPS.

§ 9º Para efeito, "fórum público" inclui qualquer informação que está disponível para o público em geral, bem como a informação que está disponível apenas para amigos, contatos pessoais membros, assinantes ou outros grupos de indivíduos.

§ 10º Os Colaboradores devem consultar o Gerente de Compliance em caso de dúvida acerca das políticas anteriores.

§ 11º As políticas anteriores também se referem a comunicação, afeta às funções do CRPS, sem prévia aprovação do Presidente de Unidade Julgadora ou do CRPS, feita em qualquer mídia, incluindo, mas não limitado a entrevistas e/ou manifestações na rádio, TV, jornais ou revistas.

§ 12º Não obstante, tal pré-aprovação não é necessária para o Presidente do CRPS (efetivo ou interino) falar com a imprensa.

Uso de E-mails

Art. 9º Os e-mails e outras comunicações eletrônicas são tratados como comunicações escritas e devem ser sempre de natureza profissional.

§ 1º A política abrange comunicações eletrônicas entre Conselheiros, servidores do CRPS ou de outros Órgãos, cujos assuntos são específicos das atividades do Conselho, e inclui todas as comunicações pessoais de e-mail público ou outra ferramenta pública disponível.

§ 2º Os Colaboradores são proibidos de utilizar os serviços particulares de e-mail para qualquer fim institucional, sem pré-aprovação.

Ligação telefônica

Art. 10. O CRPS se reserva no direito de gravar, monitorar e escutar qualquer ligação telefônica de seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pelo órgão público para a atividade profissional, especialmente, mas não se limitando às ligações da equipe de controle e da mesa de operação do Conselho.

POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Sigilo / Confidencialidade

Art. 11. No curso normal de suas atividades, o Presidente do CRPS e seus Colaboradores poderão ter acesso a informações confidenciais das seguintes fontes:

§ 1º Documentos e sistemas cadastrais previdenciários e de controles processuais, administrativos e judiciais; e

§ 2º Relatórios escritos ou outros documentos referentes às atividades de gestão do CRPS, bem como ao Painel do Sistema Processual.

§ 3º Os colaboradores devem exercer suas atividades de forma diligente e sempre manter a confidencialidade de qualquer informação confidencial sobre o CRPS, naquilo que ainda não foi formalmente divulgado, exceto quando a divulgação for prévia e expressamente autorizada pela Presidência do Conselho, pelo seu Gerente de Compliance, ou exigida por lei.

§ 4º Informações confidenciais incluem toda e qualquer informação não pública do CRPS, seus usuários, processos e procedimentos, mormente informações de natureza médica em recursos.

§ 5º A obrigação de preservar a confidencialidade das informações permanece inclusive após o desligamento de qualquer Colaborador do CRPS.

§ 6º Todas as informações que possibilitem a identificação de um segurado, dependente, assistido ou empresa, junto ao CRPS, devem permanecer em local de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas para o atendimento dos interesses do Conselho ou das partes processuais.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PLANO DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS

Art. 12. O CRPS adotou e implementou uma política escrita e digital em sistemas para assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, sua segurança cibernética e procedimentos necessários para a adequada e imediata resposta às situações de emergência bem como orientar os Colaboradores, minimizar as interrupções de suas atividades e proteger os ativos de dados do CRPS e de seus usuários demandantes (partes). ("O Plano").

Art. 13. O Plano tem ainda por objetivo assegurar a existência de testes periódicos de segurança de informações e implementar e manter treinamento para seus Colaboradores, além de estabelecer regras de acessos às informações confidenciais, regras específicas sobre proteção da base de dados, procedimentos internos para tratar de casos de vazamento de informações e regras de uso de sistemas.

Art. 14. Adicionalmente, o Plano também aborda a integridade e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação, observando ainda a avaliação de riscos, as ações de proteção e prevenção e as indicações de responsáveis na eventual ocorrência dos riscos mapeados, estabelecendo plano de respostas a incidentes, que visam a continuidade das atividades do CRPS, a proteção e recuperação de documentos, backup de serviços de telecomunicações e informática, e coordenação com provedores de serviços.

Dispositivos Móveis

Art. 15. Em caso de perda ou roubo de dispositivo eletrônico, o Colaborador deve informar imediatamente ao Gerente de Compliance e prosseguir com a desativação do dispositivo perdido, a fim de evitar o acesso de terceiros a qualquer informação ainda não pública acerca do CRPS.

Contato com partes, seus representantes e advogados

Art. 16. Na ocorrência de uma interrupção prolongada, o Comitê de Compliance irá supervisionar os esforços do CRPS para manter contato com todos os Colaboradores e usuários, informando sobre quaisquer alternativas de local de trabalho, incluindo o uso do espaço de contingência. Todos os funcionários são responsáveis pela implementação do Plano.

§ 1º O Gabinete de Diligências (GD), também nominado Gabinete de Crises de Diligências (GCD), a depender da ocasião, conterà servidores públicos ativos, inativos ou Conselheiros Diligenciadores, que têm por missão, entre outras, o contato com as partes dos processos de recursos, em diversos modos de comunicação formalmente apontados pelo CRPS, a fim da obtenção de informações para instruir os autos e, neste contato, devem primar pela moralidade, probidade, transparência, celeridade e imparcialidade nos atos, estando sob a égide deste codex e demais normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Escritório de Contingência

Art. 17. O CRPS tem à sua disposição uma fração de um escritório alternativo localizado, com internet, telefone e gerador disponível integralmente. O CRPS pode transferir suas principais atividades operacionais temporariamente para o referido local de contingência. O Gerente de Compliance pode definir uma localização alternativa.

Arquivos de Dados

Art. 18. Todos os arquivos de dados do CRPS e e-mails são armazenados em ambiente de nuvem e poderão ser recuperados a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os servidores são replicados em um ambiente de nuvem e entrarão em serviço automaticamente em caso de interrupção do servidor local.

Prevenção de Riscos

Art. 19. O CRPS poderá adotar, dentro das possibilidades materiais e legais, medidas de proteção necessárias para mitigar os riscos, tais como:

§ 1º controle por catracas e há exigência de registro junto à recepção do edifício, seguido de identificação na recepção do edifício Sede e das Ujs, bem como, possuir sistema de gravação por câmeras.

§ 2º A segregação por perfis no uso dos sistemas e senhas, evitando que pessoas tenham acesso a informações que não fazem parte de suas atividades.

§ 3º Restringir a sistemas de julgamento e acompanhamento de processos, somente a relatores e revisores pertinentes ao recurso em si, de sorte a não prejudicar a segurança e criticidade das informações.

Responsáveis

Art. 20. Em todas as situações de contingência os Colaboradores devem entrar em contato com o Gerente de Compliance.

Teste e Avaliação

Art. 21. O CRPS testará o Plano e avaliará a sua eficácia, pelo menos anualmente. A fornecedora ou responsável de TI fará testes periódicos de integridade dos backups, atualização de novas versões de programas (patches de segurança) próprios do CRPS, com atualização do antivírus e firewall, renovação de licenças, alternância dos servidores e visita técnica ao escritório de contingência.

Parágrafo único. Quaisquer ações corretivas que resultarem em alterações no Plano serão aprovadas pelo Comitê de Compliance.

Perda de Colaborador Chave (com funções vitais sem substituto equivalente)

Art. 22. Em casos de ausência por tempo indefinido ou falecimento de qualquer Colaborador chave, o CRPS deverá contar com um time de Colaboradores qualificados e capazes de realizar as funções necessárias até a reorganização das estruturas administrativas da empresa ou contratação de novo Colaborador, caso necessário.

POLÍTICA DE TREINAMENTO

Art. 23. A política de treinamento tem por objetivo habilitar, capacitar e aperfeiçoar todos os Colaboradores do CRPS, mormente os Conselheiros, sobre as regras e normas previdenciárias e de demais temáticas do Conselho, alterações legislativas, tornando-os aperfeiçoados e adaptados ao devido objetivo de suas atividades fins, bem como a que tenham plena ciência e compreensão do cumprimento deste Manual, regulamentação e legislação aplicável.

§ 1º. Ao ingressar no CRPS, todo e qualquer novo colaborador deverá ser submetido a processo de treinamento e capacitação para exercer o mister de Conselheiro, buscando sua integração e alinhamento inicial às atividades administrativas e recursais, bem como aos ditames éticos e de conformidade, o que deverá abranger todos os princípios, regras e procedimentos descritos neste Manual, bem como nas demais políticas internas do CRPS e na legislação aplicável.

§ 2º O treinamento deverá ser realizado antes do início das atividades do novo Colaborador e será ministrado pela Divisão de Ensino, por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS), vinculada à Divisão de Ensino.

§ 3º Adicionalmente, o novo Colaborador deverá atestar leitura, ciência e o de acordo com o conteúdo deste Manual, bem como com as demais políticas e diretrizes aplicáveis, devendo entregar os referidos documentos assinados para o departamento de Compliance.

§ 4º Todos os Colaboradores receberão treinamento abordando as políticas tratadas neste Manual, especialmente, as políticas de investimento pessoal, sigilo e confidencialidade das informações, segurança da informação, código de ética e conduta, e demais temas atinentes aos temas previdenciários, de FAP e outros assuntos de atribuição do Conselho.

§ 5º Os treinamentos abordarão as normas necessárias e deverão proporcionar aos Colaboradores seus principais aspectos, com informações atuais e explanação de casos concretos, mecanismos de execução e aplicação das políticas, para que os Colaboradores possam exercer suas funções.



§ 6º O CRPS incentiva os Colaboradores a realização de cursos e participação em seminários nos limites da legislação vigente.

§ 7º O Comitê de Compliance, coordenado pelo Gerente de Compliance, organizará treinamentos periódicos sempre que julgar necessário. Referidos treinamentos poderão ocorrer por meio de reuniões periódicas para discussão de temas selecionados, apresentações, palestras, debates e/ou cursos, que podem se dar fora do ambiente do CRPS, internamente, por outros Colaboradores e/ou terceiros contratados para esse fim.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONSELHEIROS CLASSISTAS E PARECERISTAS

Art. 24. No desenvolvimento de suas atividades, o CRPS nomeará Conselheiros Classistas e Pareceristas, na qualidade de contribuintes individuais, conforme entendimento da PGFN (parecer nº 673/2012) para o desempenho de certas atividades jurisdicionais administrativas, conforme estabelecido nas normas e legislação aplicáveis.

§ 1º O CRPS adota a presente Política de Seleção, Nomeação e Supervisão de Conselheiros Classistas e Pareceristas como forma de estabelecer e assegurar a aplicação de critérios mínimos para nortear a seleção de novos colaboradores, bem como conduzir um processo de análise contínuo.

§ 2º O processo de seleção, sob a execução da Coordenação de Gestão Técnica e apoio da Divisão de Ensino, conterà um curso de habilitação (primeira etapa), na modalidade à distância, com a aplicação final de uma avaliação para aferição de desempenho mínimo para o exercício dos novos contratados como Conselheiros.

§ 3º O certificado de aprovação nesse curso é condição inafastável para que as entidades sindicais promovam a indicação por meio de lista tríplice (segunda etapa).

§ 4º Depois de recebida a lista tríplice, os candidatos à Conselheiro, na continuidade do processo seletivo, serão submetidos à entrevista (terceira etapa), cujos entrevistadores farão perguntas atinentes a temas dos recursos administrativos que irão exercer suas funções.

§ 5º Após, uma análise curricular, será solicitada a entrega de certidões negativas civis e criminais para que o novo Conselheiro esteja no perfil a que se referem as normas, além da comprovada conduta social ilibada.

§ 6º O CRPS deverá se certificar que toda e qualquer seleção, nomeação e supervisão de Colaboradores seja realizada visando o melhor interesse da sociedade e das partes que compõem os recursos interpostos.

§ 7º Na eventualidade de contratação de Colaboradores que sejam partes relacionadas, o Comitê de Compliance, coordenado pelo Gerente de Compliance, deverá discutir a relação existente e, caso seja no melhor interesse do CRPS, garantir que mecanismos sejam aplicados para a devida supervisão das atividades desenvolvidas por referidos Colaboradores.

POLÍTICA DE VOTO

Art. 25. A presente Política de Exercício de Voto das Turmas de Juntas, Câmaras ou Pleno (a "Política de Voto"), deverá estar em conformidade com as normas (Constituição Federal, Leis, Decretos, Pareceres Ministeriais assinados pelo Ministro da Economia, Enunciados e Súmulas do CRPS), com liberdade de adoção de interpretações dentro desses parâmetros e dos posicionamentos pacificados e definitivos dos Tribunais Superiores, bem como com os princípios gerais do Direito, que servem para orientar e/ou fixar as decisões de todas as Unidades Julgadas do CRPS, sem haver interferência ou objeto de pressão técnica ou política em qualquer voto ou relatório.

§ 1º Haverá sempre controle rigoroso quanto à independência jurisdicional administrativa do Conselheiro e seus juízos de valores nas votações e decisões, não cabendo e não se aceitando quaisquer imposições fora do conjunto normativo e seus espaços de convencimento.

§ 2º Cabe ao Conselheiro zelar para que suas decisões estejam descomprometidas de qualquer sentimento de ordem pessoal e particular, que maculem a qualidade técnica.

§ 3º A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Compliance do CRPS.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 26. O CRPS deverá conduzir suas atividades e procedimentos em conformidade com certas disposições das normas de combate aos crimes de corrupção, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro ("PLD"), entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de atividades internas ou a elas correlacionadas que apresentem indícios ou evidências de envolverem atividades criminosas, inclusive relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal, fruto das práticas delitivas quando do exercício das atividades dos Colaboradores do CRPS.

§ 1º O CRPS, em sua política de compliance, deverá observar todas as regulamentações aplicáveis a este assunto, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, ("Lei nº 9.613/98"), que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos, a Instrução CVM nº 301/99, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como cartas e ofícios circulares e Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro", editado pela ANBIMA.

§ 2º Qualquer Colaborador deverá imediatamente notificar o Comitê de Compliance quando verificada a ocorrência de um evento que pode ser considerado suspeito.

§ 3º O Gerente de Compliance analisará a atividade suspeita, junto ao Comitê de Compliance, em conjunto com outros fatores, tais como, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do colaborador e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o fato em si e os procedimentos e seu correspondente encaminhamento aos órgãos de persecução penal e administrativa.

§ 4º No caso de comprovado envolvimento de Colaboradores em atividades dessa natureza, os envolvidos ficarão sujeitos às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão do CRPS, incluindo as consequências legais no âmbito administrativo, civil e penal, podendo haver suspensão de suas atividades, à critério da maioria do Comitê.

§ 5º Caberá ao Comitê de Compliance a responsabilidade pela realização das seguintes atividades:

I. monitoração e fiscalização periódica do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de PLD;

II. definição de políticas, procedimentos e treinamento de colaboradores no tema específico;

III. procedimento de identificação de atividades suspeitas, incluindo comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF (Unidade de Inteligência Financeira do BACEN).

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Art. 27. Os Colaboradores do CRPS deverão estar cientes das principais questões abordadas nas leis anticorrupção, em especial na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.240, de 18 de março de 2015, e no Foreign Corrupt Practice Act ("FCPA"), de forma a prevenir e impedir a prática de atos de corrupção.

§ 1º Sem prejuízo de outros atos previstos nas regulamentações vigentes, são considerados atos de corrupção os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 2º São também considerados atos de corrupção a oferta, doação, recebimento, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida.

§ 3º O Comitê de Compliance deve ser imediatamente informado de qualquer suspeita ou atos de corrupção envolvendo partes, representantes de partes e Colaboradores do CRPS. Verificado o ato lesivo ou havendo suspeita razoável de sua prática, o Comitê de Compliance deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para saneamento da irregularidade.

Art. 28. Os Colaboradores estão proibidos de aceitar, dar ou receber, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial, não importando que:

I. tenha valor não excessivo;

II. seja um brinde ou presente normal/habitual;

III. dinheiro ou equivalente insignificantes;

IV. passagens aéreas e hospedagens para participar de eventos particulares que se traduzam em corrupção imprópria.

SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de embargo nos seguintes termos:

Levantando o embargo.

Nº	PROCESSO	Embargo	EMPRESA	UF
01	13625.102297/2020-01	1.043.545-0	AJ empreendimentos LTDA	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27502/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.011057/2014-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Timbiras Coroatá e Codó - MA, CNPJ: 14.368536/0001-79, nos termos do art. 22 inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 25647/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Morada Nova-CE, CNPJ 07.677.669/0001-61, Processo 46205.020612/2014-27, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles(as), que ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Morada Nova no Estado Ceará, nos termos do art. 21, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26924/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46200.002169/2014-52, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Acre, CNPJ 00.342.957/0001-16, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26095/2020/ME resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Senador Pompeu-CE, CNPJ n.º 05.674.213/0001-12, Processo 46205.020913/2014-51, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares: aqueles que, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Senador Pompeu, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 21, inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28692/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.011467/2014-75, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO MA, CNPJ 10.246.344/0001-39, com fundamento no art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17.441, DE 21 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 13.133, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União Nº 102, de 29 de maio de 2020 e, considerando a localização geográfica e acesso aos Municípios do Estado do Maranhão e os aspectos da área de fiscalização do trabalho, da área administrativa, resolver:

Artigo: - Constituir circunscrição dos Municípios do Estado do Maranhão vinculados à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, Gerências e Agências Regionais do Trabalho no Estado do Maranhão, na forma do Anexo a esta Portaria.

ANEXO

Alcântara
Anajatuba
Apicum-Açu
Arari
Axixá
Bacabeira
Bacuri
Bacurituba
Barreirinhas
Bequimão
Cachoeira Grande
Cajapió
Cajari
Cantanhede
Cedral
Central do Maranhão
Cururupu
Guimarães
Humberto de Campos
Icatu



Itapecuru Mirim
 Matinha
 Matões do Norte
 Miranda do Norte
 Mirinzal
 Morros
 Nina Rodrigues
 Olinda Nova do Maranhão
 Paço do Lumiar
 Palmeirândia
 Pedro do Rosário
 Penalva
 Peri Mirim
 Pinheiro
 Pirapemas
 Porto Rico do Maranhão
 Presidente Juscelino
 Presidente Sarney
 Presidente Vargas
 Primeira Cruz
 Raposa
 Rosário
 Santa Helena
 Santa Rita
 Santo Amaro do Maranhão
 São Bento
 São João Batista
 São José de Ribamar
 São Luís
 São Vicente Ferrer
 Serrano do Maranhão
 Turiaçu
 Turilândia
 Vargem Grande
 Viana
 Vitória do Mearim
 GERÊNCIA REGIONAL EM IMPERATRIZ
 Amarante do Maranhão
 Arame
 Barra do Corda
 Buritirana
 Campestre do Maranhão
 Cidelândia
 Davinópolis
 Estreito
 Fernando Falcão
 Formosa da Serra Negra
 Governador Edison Lobão
 Grajaú
 Imperatriz
 Itaipava do Grajaú
 Jenipapo dos Vieiras
 João Lisboa
 Lajeado Novo
 Montes Altos
 Porto Franco
 Ribamar Fiquene
 São João do Paraíso
 São Pedro da Água Branca
 São Pedro dos Crentes
 Senador La Rocque
 Sítio Novo
 Vila Nova dos Martírios
 AGÊNCIA REGIONAL EM AÇAILÂNDIA
 Açailândia
 Bom Jesus das Selvas
 Buriticupu
 Itinga do Maranhão
 São Francisco do Brejão
 AGÊNCIA REGIONAL EM BACABAL
 Altamira do Maranhão
 Alto Alegre do Maranhão
 Bom Lugar
 Bacabal
 Brejo de Areia
 Conceição do Lago-Açu
 Lago da Pedra
 Lago Verde
 Lagoa Grande do Maranhão
 Marajá do Sena
 Olho d'Água das Cunhãs
 Paulo Ramos
 São Luís Gonzaga do Maranhão
 São Mateus do Maranhão
 Satubinha
 Vitorino Freire
 AGÊNCIA REGIONAL EM CAROLINA
 Alto Parnaíba
 Balsas
 Carolina
 Feira Nova do Maranhão
 Fortaleza dos Nogueiras
 Loreto
 Nova Colinas
 Riachão
 Sambaíba
 São Félix de Balsas
 São Raimundo das Mangabeiras
 Tasso Fragoso
 AGÊNCIA REGIONAL EM CAXIAS
 Afonso Cunha
 Aldeias Altas
 Buriti Bravo
 Caxias
 Coelho Neto
 Duque Bacelar
 Matões
 Parnarama
 São João do Soter
 Timon
 AGÊNCIA REGIONAL EM CHAPADINHA
 Água Doce do Maranhão
 Anapurus
 Araióses
 Belágua
 Brejo
 Buriti

Chapadinha
 Magalhães de Almeida
 Mata Roma
 Milagres do Maranhão
 Paulino Neves
 Santa Quitéria do Maranhão
 Santana do Maranhão
 São Benedito do Rio Preto
 São Bernardo
 Tutóia
 Urbano Santos
 AGÊNCIA REGIONAL EM CODÓ
 Codó
 Coroatá
 Peritoró
 Timbiras
 AGÊNCIA REGIONAL EM PEDREIRAS
 Bernardo do Mearim
 Capinzal do Norte
 Esperantinópolis
 Igarapé Grande
 Joselândia
 Lago do Junco
 Lago dos Rodrigues
 Lima Campos
 Pedreiras
 Poção de Pedras
 Santo Antônio dos Lopes
 São Raimundo do Doca Bezerra
 São Roberto
 Trizidela do Vale
 AGÊNCIA REGIONAL EM PRESIDENTE DUTRA
 Barão de Grajaú
 Benedito Leite
 Colinas
 Dom Pedro
 Fortuna
 Gonçalves Dias
 Governador Archer
 Governador Eugênio Barros
 Governador Luiz Rocha
 Graça Aranha
 Jatobá
 Lagoa do Mato
 Mirador
 Nova Iorque
 Paraibano
 Passagem Franca
 Pastos Bons
 Presidente Dutra
 Santa Filomena do Maranhão
 São Domingos do Azeitão
 São Domingos do Maranhão
 São Francisco do Maranhão
 São João dos Patos
 São José dos Basílios
 Senador Alexandre Costa
 Sucupira do Norte
 Sucupira do Riachão
 Tuntum
 AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA INÊS
 Alto Alegre do Pindaré
 Amapá do Maranhão
 Araguaianã
 Bela Vista do Maranhão
 Boa Vista do Gurupi
 Bom Jardim
 Cândido Mendes
 Carutapera
 Centro do Guilherme
 Centro Novo do Maranhão
 Godofredo Viana
 Governador Newton Bello
 Governador Nunes Freire
 Igarapé do Meio
 Junco do Maranhão
 Luís Domingues
 Maracaçumé
 Maranhãozinho
 Monção
 Nova Olinda do Maranhão
 Pindaré-Mirim
 Pio XII
 Presidente Médici
 Santa Inês
 Santa Luzia
 Santa Luzia do Paruá
 São João do Carú
 Tufilândia
 Zé Doca
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO DA ASSUNÇÃO MELO VELOSO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência no âmbito da Unidade Gestora (UG) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho - RO e Unidades Administrativas (UAs) Vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020, publicada no D.O.U. de 27/07/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no artigo 3º da Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020 e na Nota Copol nº 7, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Logística da Delegacia/Alfândega da Receita Federal do Brasil em Porto Velho para praticar os atos necessários ao encerramento da UG 170332, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Gestão Corporativa da Agência/Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ji-paraná para praticar os atos necessários ao encerramento da UG 170332, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística desta Delegacia para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Gestor Financeiro no Sifai, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito desta UG e das UAs vinculadas.

Art. 4º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria serão exercidas pelo substituto eventual.

Art. 5º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 6º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Exclui Pessoas Jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial e a existência de uma parcela devedora a mais de dois meses, estando todas as demais pagas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, na Av. Olegário Maciel, 2.360 - B. Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 22.463.491/0001-40 e 86.402.203/0001-20.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.024, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a publicação das Portarias RFB n.º 543 e 547, ambas de 2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de agosto de 2020 a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF08 nº 1001, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria ALF/GRU nº 201, de 28 de agosto de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção I-B, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 201, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A Consideram-se acessórios de unidades de carga, nos termos do art. 39 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, os dispositivos, descartáveis ou não, afixados à carga ou à unidade de carga, necessários aos seus registros de temperatura, aceleração ou geoposicionamento durante a operação de transporte.

§ 1º Prescinde de autorização da Alfândega a fixação ou remoção dos dispositivos mencionados no caput cujo peso unitário não exceda 100 gramas, e limitados a uma unidade de cada tipo por carga.

§ 2º Fica autorizado ao responsável pela carga o ingresso ou a retirada do dispositivo do TECA Importação ou Exportação, cabendo o controle dessa movimentação ao depositário ou responsável pelo recinto."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 18186.723621/2017-56, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.110/0001-29, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de maio de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 03 de 06 de Agosto de 2020, publicado na página 32 da Seção 1 do D.O.U. de 10/08/20 referente à Exclusão como Operador Econômico Autorizado da empresa FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.008/0001-01,

Onde se lê: "TRANSPORTADOR",
 Leia-se: "AGENTE DE CARGA".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.144108/2020-20, declara:

Art. 1º Concedida Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIO PILOTO LTDA, CNPJ nº 05.927.222/0001-78, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 31/03/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 02/03/2020 a 02/03/2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.220, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3005.90.90

Mercadoria: Algodão hidrófilo, não estéril, formado por manta fina em camadas sobrepostas, acondicionado para venda a retalho em caixa de papelão com 25 g, destinado ao uso em medicina e higiene.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.230, DE 27 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.42.00

Mercadoria: Mão-francesa de aço, em forma de "L" com reforço inclinado, nas dimensões de 49 x 30 x 2,5 cm, com seis furos, usada para fixação de prateleira em paredes.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.231, DE 28 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 0402.99.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Leite integral concentrado, adicionado de açúcar e lactose, com consistência viscosa, próprio para a elaboração de sobremesas, bolos, tortas, pudins e doces em geral, denominado leite condensado, acondicionado em lata de 395 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.232, DE 29 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3916.90.90

Mercadoria: Perfil oco de policarbonato, translúcido, obtido por processo de extrusão, em operação única, com diversas opções de cores, comprimentos de 6 a 12 m, larguras de 1,05 ou 2,10 m, espessuras de 4, 6 ou 10 mm, com seção transversal constante em forma de retângulo oco com divisões internas formando pequenos retângulos em uma linha, utilizado em construção civil em coberturas, tetos, fachadas, divisórias, isolamento acústica e proteção de pisos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.233, DE 29 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9401.79.00

Mercadoria: Assento de aço, articulado para abrir e fechar (dobrável), de 70 cm x 57,5 cm (C x A) e 4,20 kg, capaz de suportar até 110 kg, próprio para ser fixado permanentemente a um carrinho de bagagem de aeroporto.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.234, DE 30 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2208.90.00

Mercadoria: Bebida espirituosa com um teor alcoólico de 10,65 %, em volume, resultante da mistura de vinho tinto de mesa seco, álcool etílico potável de cana-de-açúcar (responsável por mais de 50 % do teor alcoólico), suco de uva concentrado, açúcar, extrato de ervas aromáticas, acidulante, conservadores, corantes artificial e natural e água, apresentada em recipientes de vidro com capacidade para 750 ml ou 4.600 ml, comercialmente denominado "Cocktail composto".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI/SH 6 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.235, DE 30 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2208.90.00

Mercadoria: Bebida espirituosa com um teor alcoólico de 13,6 %, em volume, resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável de cana-de-açúcar (responsável por mais de 50 % do teor alcoólico), açúcar, aromas natural e artificial de maçã verde e água, apresentada em recipientes com capacidade para 900 ml, comercialmente denominado "Cocktail composto".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI/SH 6 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.236, DE 30 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1517.10.00

Mercadoria: Preparação alimentícia obtida por emulsão de água em óleo de coco refinado, com emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, acrescida de sal, aroma de manteiga, corante natural de cúrcuma e urucum e ácido cítrico, apresentada em embalagem plástica de 200 g, denominada comercialmente "manteiga de coco com sal".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.237, DE 31 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.30.00

Mercadoria: Botão de acionamento para sistema de veneziana orientável, constituído principalmente de plástico (náilon), contendo também mecanismo de Zamac, mola de aço e parafusos de aço inox para fixação, a ser instalado numa janela ou porta para possibilitar o manuseio (rotação das lâminas) da veneziana.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI 3 b) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.238, DE 31 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90

Mercadoria: Artigo constituído principalmente de plástico (náilon), contendo também guarnição de borracha EPDM e um ou dois parafusos de aço inox para fixação, a ser instalado numa porta ou janela de correr para amortecer os impactos contra o batente, comercialmente denominado "batedeira para portas e janelas de correr".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.239, DE 31 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8535.90.00

Mercadoria: Unidade funcional constituída por um conjunto de varistores de óxido metálico (MOV), um centelhador de disparo (spark gap), resistores de amortecimento (damping circuit), montados em uma mesma estrutura metálica, além de um dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6 (bypass breaker) posicionado próximo à estrutura, com todos os elementos interconectados e destinados a operar em conjunto de forma coordenada na proteção de Sistemas de Compensação Série (FSC - Fixed Series Capacitors) utilizados em redes de transmissão de energia elétrica, com capacidade de operar em tensões de até 765 kV e correntes de até 5.000 A.

O sistema de proteção e controle (MACH), os transformadores de corrente e o elo de conexão da plataforma ao solo (coluna de sinal), por não poderem ser considerados componentes da unidade funcional, nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado, devem ser classificados separadamente, dentro de suas respectivas características.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e RGI 6 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.240, DE 31 DE JULHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.80.00

Mercadoria: Mola pneumática concebida para compor sistema de suspensão de caminhões e cavalos-mecânicos, constituída por fole de borracha vulcanizada e peças de aço para fechamento das extremidades e fixação na estrutura do veículo, com dimensões de 450 x 150 x 150 mm e 10 kg de peso.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.246, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.90.26

Mercadoria: Medicamento contendo ácido láctico e excipientes, na forma de gel, de uso interno, preparado para fins terapêuticos contra a vaginose bacteriana, apresentado em embalagem contendo 7 aplicadores (bisnagas) de uso único (cada um com 5 ml de gel).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 da Seção VI), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.247, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.91.99

Mercadoria: Inseticida à base de beta-ciflutrina e imidacloprido, próprio para uso agrícola em culturas de algodão, batata, feijão, melão, milho, soja, tomate e trigo, apresentado em forma de líquido, acondicionado em embalagem para venda a retalho com capacidade de 5 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Nº 18.019 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SUPERMARINE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 34.118.647, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.020 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a 10B GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.098.686, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.021 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a KAMAROOPIIN GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.096.963, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.022 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.098.801, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**ATO DECLARATÓRIO Nº 18.018, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários CANCELA, a pedido, a autorização concedida a URBE.ME Serviços Desenvolvimento Urbano Ltda., CNPJ nº 21.013.359/0001-73, para prestar o serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 25/06/2020, nos termos do art. 17, inciso I e parágrafo único, da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**PORTARIA Nº 555, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002130/2020-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Promon MultiFlex, CNPB nº 2005.0017-83, administrado pela Fundação PROMON de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 556, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002659/2020-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Alstom Energia (em alteração para Plano de Aposentadoria GE Energia), CNPB nº 2016.0004-65, administrado pela GEBSAPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES****PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 404, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.602174/2018-54, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social da AXA GLOBAL P&C, resseguradora eventual cadastrada junto à SUSEP, que passa a ser denominada AXA GLOBAL RE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 413, DE 2 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603059/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo-SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2020:

I - aumento do capital social no montante de R\$ 2.500.000,00, elevando-o para R\$ 23.750.000,00, dividido em 22.690.838 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - alteração do artigo 5º do estatuto social; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 414, DE 2 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606708/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de modo a refletir os termos do acordo de acionistas de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo- SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 415, DE 2 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.605357/2020-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 417, DE 2 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.606880/2020-90, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 11.763.184,06, elevando-o para R\$ 251.763.184,06, dividido em 302.648.450 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 418, DE 2 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.605661/2020-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 03.209.092/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 85.148.710,40, elevando-o para R\$ 226.048.710,40, representado por 64.614.989 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 419, DE 3 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.605607/2020-48, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, CNPJ nº 17.909.518/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 420, DE 6 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.607473/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 421, DE 6 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604212/2020-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 422, DE 6 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604217/2020-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 423, DE 6 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608240/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 19 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 424, DE 6 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607546/2020-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria da HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 425, DE 6 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607253/2020-76, resolve:

Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 509, DE 27 DE JULHO DE 2020**

Suspende a concessão de incentivos fiscais com base no art. 27, § 4º da Resolução CAS nº 71, de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 52710.008570/2019-53, do Parecer Técnico nº 319/2019/COATE/CGTEC/SAP e da Nota Técnica nº 50/2020 - COATE/CGTEC/SAP, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão, por 90 (noventa) dias, com base no art. 27, § 4º da Resolução CAS nº 71, de 2016, dos incentivos fiscais concedidos à linha do produto Cartucho tonalizador de impressão com dispositivo de identificação por radiofrequência - RFID para impressora laser e led, Código Padrão nº 2193, NCM: 8443.99.33, cujo projeto industrial foi aprovado nos termos da Resolução CAS nº 184, de 05 de dezembro de 2019, da empresa CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA., concernente à proposta de projeto de P&D de que trata o § 1º do art. 19 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para fins de fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sanadas as inadimplências, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 640, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Homologa o Parecer CNE/CES nº 245/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior de Mairiporã.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 245/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000023/2019-61.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Instituto de Ensino Superior de Mairiporã (cód. 1285), credenciado pela Portaria MEC nº 234, de 11 de fevereiro de 1999, publicada em 17 de fevereiro de 1999, situado na Rua Capitão Candido Galvão, nº 230, Centro, no município de Mairiporã, estado de São Paulo, mantido pela Associação Nova Paulista de Estudos Superiores - ANPES (cód. 857).

Art. 3º Fica ao encargo da ANPES (cód. 857), CNPJ nº 01.174.982/0001-09, situada na Rua São Carlos do Pinhal, nº 269, Apto 81, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 641, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o Parecer nº 241/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Tamandaré.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 241/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23709.000066/2019-46.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Tamandaré - FAT (cód. 2651), credenciada pela Portaria MEC nº 2497, de 19 de agosto de 2004, publicada em 20 de agosto 2004, situada na Rua T-27, nº 1374, Bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, estado do Goiás, mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura (cód. 107), CNPJ nº 45.099.843/0001-25.

Art. 3º Fica ao encargo do Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP (cód. 1129), situado na Rua Ipiranga, nº 3460, Bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 642, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 229/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento da Escola Superior de Engenharia e Gestão de Valinhos - ESEG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 229/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000097/2019-05.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Escola Superior de Engenharia e Gestão de Valinhos - ESEG (cód. 4794), credenciada pela Portaria MEC nº 389, de 27 de abril de 2007, publicada em 30 de abril 2007, situada na Rua Antônio Bento Ferraz, nº 95, Bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Etapa Educacional Ltda. (cód. 2577).

Art. 3º Fica ao encargo da Etapa Educacional Ltda. (cód. 2577), CNPJ nº 52.167.236/0001-10, situada na Rua Dr. Nicolau Sousa Queirós, nº 330, Bairro Vila Mariana, no município e estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 643, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação MEC - republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 236/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.051361/2016-95.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion - ISE-SION (cód. 2188), credenciado pela Portaria MEC nº 1.151 de 17 de abril de 2002, publicada em 18 de abril 2002, situada na Alameda Presidente Taunay, nº 260, Bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion (cód. 1435), CNPJ nº 76.657.097/0001-71.

Art. 3º Fica ao encargo da Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion (cód. 1435), CNPJ nº 76.657.097/0001-71, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 644, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 233/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento, a pedido, da Faculdade SENAI de Tecnologia - FATEC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 233/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.010854/2018-37.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade SENAI de Tecnologia - FATEC (cód. 13878), credenciada pela Portaria MEC nº 1.089, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro 2012, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.235, Bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (cód. 12786).

Art. 3º Fica ao encargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (cód. 12786), CNPJ nº 03.810.810/0001-00, situado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.053, Bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 645, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 244/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 244/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23709.000070/2019-12.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Tecnologia SENAI Rio do Sul - SENAI Rio do Sul (cód. 3154), credenciada pela Portaria MEC nº 2694, de 25 de setembro de 2002, publicada em 27 de setembro 2002, situada na Estrada da Madeira, nº 3000, Bairro Barragem, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. 822).

Art. 3º Fica ao encargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. 822), CNPJ nº 03.774.688/0001-55, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, 2º andar, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 158-GDG, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3.276, de 22 de novembro de 2017, da Reitora deste Iles e com base no contido no processo nº 23183.000407/2020-24, resolve:

I - Reficar a Portaria 157-GDG de 06 de agosto de 2020 que homologa o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020, conforme relação abaixo:

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIAL Nº 114, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pela combinação do art. 2º, § 1º, inciso IV com o art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o período de atenção e cuidados frente à Pandemia da COVID-19 que tem interferido no cotidiano de trabalho das secretarias de educação, das escolas, das Instituições de Ensino Superior (IES) e da Capes, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23038.018770/2019- 03 e nº 23038.018672/2019-68, resolve:

Art. 1º Estabelecer o cronograma estendido para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), na forma do artigo 2º, garantida a vigência de 18 meses.

Art. 2º Em razão das atuais restrições impostas pela Pandemia da COVID-19, os projetos institucionais de Residência Pedagógica e de Iniciação à Docência deverão atender aos seguintes prazos e procedimentos:

I - No que se refere ao início das atividades do Projeto Institucional:

a) As Instituições de Ensino Superior poderão iniciar o Projeto Institucional em um dos quatro períodos listados a seguir:

Período de Implantação	Vigência.
De 01 a 16 de outubro de 2020	com encerramento das atividades em março de 2022.
De 03 a 16 de novembro de 2020	com encerramento das atividades em abril de 2022.

b) A data escolhida para o início das atividades deverá ser informada à Capes por meio de ofício, assinado pelo Coordenador Institucional, e determinará o início da vigência de 18 meses do projeto da IES, devendo-se informar, se for o caso, a opção pelas atividades remotas, enquanto persistir a situação de emergência pública em função da Covid-19.

c) Não será permitido que os subprojetos iniciem suas atividades em datas distintas, inclusive no que se refere às IES multicampi.

d) Os projetos que não forem implementados até o dia 16 de novembro de 2020 serão automaticamente cancelados e as cotas ociosas serão devolvidas à Capes.

II - No que se refere ao ajuste de cotas no sistema:

a) O ajuste das cotas recebidas pela IES será realizado pelo Coordenador Institucional na Plataforma EB (eb.capes.gov.br).

b) O Coordenador Institucional poderá excluir do sistema os subprojetos que não serão implementados.

c) Não será permitida a inclusão de novas áreas que não foram apresentadas no Projeto Institucional.

Art. 3º Para viabilizar o atendimento de um maior número de áreas, dentre aquelas já previstas no Projeto Institucional, os núcleos poderão ser fracionados em grupos com 8, 16 ou 24 licenciandos, conforme o quadro a seguir:

Situação	Quantidade de áreas contempladas	Para cada grupo de 24 cotas aprovadas, atender até 3 áreas		
		Residentes-discentes no núcleo	Preceptores-Supervisores	Docentes Orientadores-Coordenadores de área
A	1 área aprovada	24 bolsistas e até 6 Voluntários	3 bolsistas	1 bolsista da área
B	2 áreas aprovadas	16 bolsistas e até 4 voluntários	2 bolsistas	1 bolsista da área
		8 bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área
C	3 áreas aprovadas	8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 bolsista da área
		8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área
		8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área

§1º Para aderir ao fracionamento, as IES deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Indicar docentes orientadores e coordenadores de área voluntários com formação na área e que atendam aos requisitos dispostos na Portaria Capes nº 259/2020.

II - Garantir que os residentes e os bolsistas de iniciação à docência sejam orientados por um docente de sua respectiva área do conhecimento.

§2º Projetos Institucionais com apenas uma área aprovada ou que não tenham docentes orientadores ou coordenadores de área voluntários não poderão aderir à flexibilização.

Art. 4º São condições para o início das atividades:

I - Cadastrar o mínimo de 24 discentes/residentes e garantir que o total de cotas implementadas para essas modalidades seja múltiplo de 24.

II - Não estar com o calendário ou com as atividades de ensino suspensas, dentre as quais não se inclui, para efeitos desta portaria, as atividades de pesquisa, extensão, orientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica.

Art. 5º As IES que optarem por iniciar as atividades de maneira remota devido à Pandemia da Covid-19 deverão, ainda:

I - Garantir que os licenciandos terão acesso às atividades, à orientação e ao acompanhamento tanto pelo docente da IES quanto pelo professor da escola.

II - Garantir a participação ativa do licenciando em atividades relacionadas ao objetivo de cada programa, como a realização de planejamentos, reuniões, desenvolvimento de materiais didáticos, estudos de caso, dentre outras possibilidades, sempre primando pelo diálogo e incentivando a construção da autonomia do discente.

§1º No caso da regência em sala de aula, a escola, o preceptor e o docente orientador deverão estar de acordo com a atividade remota, devendo-se garantir a viabilidade para a execução nessa modalidade ou, não sendo o caso, a substituição por atividades alternativas.

Onde se lê:

Curso/Disciplina: LETRAS - PORTUGUÊS / INGLÊS - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
5	Ana Claudia Pinheiro Dias Nogueira	73,6	1º
2	Jean Michel Pimentel Rocha	73	2º
7	Fernanda de Paula Vasconcelos	87	3º
13	Daniella Bertocchi Moreira	87	4º
15	Ariane Dutra Fante Godoy	76	4º

Leia-se:

Curso/Disciplina: LETRAS - PORTUGUÊS / INGLÊS - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
5	Ana Claudia Pinheiro Dias Nogueira	73,6	1º
2	Jean Michel Pimentel Rocha	73	2º
7	Fernanda de Paula Vasconcelos	68,8	3º
13	Daniella Bertocchi Moreira	67,4	4º
15	Ariane Dutra Fante Godoy	64,8	5º

II - Publique-se.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 796-GAB/REITORIA/IFRR, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 791/2020 - GAB/REITORIA/IFRR, de 3/8/2020, tendo em vista o disposto no item 15.1 do Edital nº 11/2019, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2019, Seção 3, e Edital nº 12, de 7 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2019, Seção 3, o qual homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata o Edital nº 11/2019, a contar de 7/8/2020.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA GRÜTZMACHER

§2º Caso seja necessário, as atividades de regência poderão ser postergadas para o momento da retomada das atividades presenciais.

§3º No caso da observação em sala de aula, o licenciando poderá realizá-la remotamente, acompanhando as aulas ministradas pelo preceptor em ambiente virtual.

§4º O licenciando deverá voltar às atividades práticas presenciais nas escolas assim que forem restabelecidas as condições sanitárias, seguindo-se a recomendação do poder público de cada Estado ou Município no qual as aulas estejam sendo desenvolvidas.

Art.6 Cronograma de atividades

Atividade	Data
Habilitação de escolas de educação básica pelas secretarias de educação e pela Capes	De 08/06/2020 até 31/08/2020
Registro pelo Coordenador Institucional na Plataforma dos subprojetos e dos núcleos a serem implementados	De 20/07/2020 até 28/10/2020
Cadastro dos participantes nos sistemas da Capes e início das atividades	De 20/08/2020 a 16/11/2020

Art. 7º O cronograma previsto nesta Portaria poderá sofrer alterações em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 8º Além das regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, a IES deverá observar o regulamento dos programas, disposto na Portaria Capes nº 259/2019, e as regras estabelecidas nos Editais Capes nº 01/2020 e nº 02/2020, com exceção, naquilo que conflitar, do cronograma previsto no item 13 dos referidos editais.

Art. 9º Casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.665, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.001111/2018-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir de sua publicação, licença de funcionamento à pessoa jurídica BANDEIRANTES 2007 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.307.794/0001-10, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, Estrada dos Bandeirantes, nº 1531- Parte, Taquara, CEP: 22.710-571, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.666, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016946/2020-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir de sua publicação, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SINAU - SERVIÇO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.935.525/0001-32, situada no Município de Mossoró - RN, Rua Pedro Álvaro Cabral, Nº 28, Aeroporto, CEP: 59.607-140, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.668, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.023325/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir de sua publicação, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORIO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.689.679/0001-73, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, Estrada dos Bandeirantes, 675 - Taquara, CEP: 22710-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.692, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027289/2020-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "Sistema Integrado de Multas do DER - SIM- DER", desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, situada na Rua Águeda Gonçalves, nº 240, Jardim Pedro Gonçalves, Taboão da Serra/SP, CEP 20.030-041.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talonário eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Resolução nº 579, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 38, onde se lê: "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 17 de agosto de 2020.", leia-se: "Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.954, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.045445/2029-82,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, 04/08/2020, em favor da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Armogaste, 612, Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO, CEP 74560-020;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.979, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.061745/2019-17,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 05 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rod. RS 389 - Estrada do Mar, Km 78 Hangar 02, Aeroporto de Torres. Torres - RS. CEP: 95560-976;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Instrutor de Voo Avião - INVA homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.901-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011119/2016-77 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 22405-8, lavrado em 26/10/2016, pela Unidade Regional de Belém (UREBL), desta Agência, aplicando a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Pará (CDP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, no valor de R\$ 329.422,50 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração capitulada no art. 33, inciso XXXI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que proceda à abertura de procedimento fiscalizatório com vistas a apurar a exploração irregular de área operacional do Porto de Belém pela Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará (CPH).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor-Geral

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.932-ANTAQ, DE 10 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013427/2020-13 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.558/0001-07, de que trata o Termo de Autorização nº 99-ANTAQ e a Resolução nº 200-ANTAQ, ambos de 19/04/2004, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.933-ANTAQ, DE 10 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013287/2020-83 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.657/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 18º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada e da renúncia na prestação de serviços de transportes de passageiros na linha Manaus/AM - Belém/PA - Manaus/AM.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.936-ANTAQ, DE 10 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009419/2020-72, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ e na Resolução nº 7.902-ANTAQ, que ocorrerá no modelo virtual no dia 11 de agosto de 2020, também terá como opção para manifestação dos interessados uma sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM".

Art. 2º Reforçar que a Audiência Pública será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube" e que não é necessária inscrição para assistir a Audiência.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Resolução nº 7.902-ANTAQ e no Aviso de Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.937-ANTAQ, DE 10 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50650.003835/2020-97, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso de 2ª Instância protocolado no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 1126/2020/ANTAQ (SEI nº 1098269), para, no mérito, indeferir-lo, tendo em vista que os documentos solicitados se encontram restritos com fundamento no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012 c/c o inciso XV, do art. 10 da Resolução nº 2.578/2012-ANTAQ, e dada a impossibilidade de deferir o seu acesso parcial sem prejudicar a coesão dos mesmos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 091, de 31 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.385692/2019-19, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Ciotpag Meios de Pagamento S/A, CNPJ nº 33.534.217/0001-30, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, nos termos da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Deliberação, para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e fundamentada no Voto DWE - 094, de 31 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.053692/2020-88, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 206+380m, da Rodovia BR-101/SC, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1 - Melhorias Físicas e Operacionais.

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 84, de 31 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.007765/2017-64, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Transportes Santa Maria Ltda, CNPJ nº 59.163.162/0001-93, de emissão da Licença Operacional - LOP nº 177, com a inclusão dos mercados de Belo Horizonte/MG, Contagem/MG e Betim/MG, para São Bernardo do Campo/SP, Bragança Paulista/SP, Atibaia/SP, Guarulhos/SP, São Caetano do Sul/SP, Santo André/SP.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pelas empresas Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº

61.084018/0001-03 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 057, de 27 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.019663/2019-53, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 75:

I - De: Alto Araguaia/MT e Cassilândia/MS, Para: Catanduva/SP;

II - De: Alto Taquari/MT, Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS, Para: São Carlos/SP e Catanduva/SP;

III - De: Paranaíba/MS e Aparecida do Taboado/MS, Para: Jundiá/SP, Limeira/SP, Rio Claro/SP, Araraquara/SP e Catanduva/SP.

Art. 2º Conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e no mérito, negar - lhe provimento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 367, DE 4 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.026616/2020-08, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MARLY LTDA, CNPJ nº 01.026.921/0001-96, para supressão da linha Araguaína (TO) - Trindade (GO), prefixo 23-0008-00, com a paralisação dos mercados Araguaína (TO) - Trindade (GO) e Colinas do Tocantins (TO) - Trindade (GO) a partir de 17/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 463, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e CONSIDERANDO a ação ordinária autuada sob o número 5002645-80.2019.4.04.7118/RS, processo de referência nº 00773.007510/2019-85, e o que consta no processo nº 50500.300443/2019-53, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 138:

I - De: ALTO ARAGUAIA/MT, ALTO GARÇAS/MT e RONDONÓPOLIS/MT para: CATANDUVA/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP e RIO CLARO/SP;

II - De: ALTO TAQUARI/MT para: AMERICANA/SP, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CATANDUVA/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP, SÃO CARLOS/SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;

III - De: CAMPO VERDE/MT e JANGADA/MT para: AMERICANA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CASSILÂNDIA/MS, CATANDUVA/SP, CHAPADÃO DO SUL/MS, COSTA RICA/MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, PARANAÍBA/MS, RIO CLARO/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e VOTUPORANGA/SP;

IV - De: LUCAS DO RIO VERDE/MT, NOBRES/MT, SINOP/MT, SORRISO/MT e NOVA MUTUM/MT para: APARECIDA DO TABOADO/MS, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CASSILÂNDIA/MS, CATANDUVA/SP, CHAPADÃO DO SUL/MS, COSTA RICA/MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, PARANAÍBA/MS, RIO CLARO/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e VOTUPORANGA/SP;

V - De: CASSILÂNDIA/MS para: AMERICANA/SP, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CATANDUVA/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;

VI - De: CHAPADÃO DO SUL/MS para: AMERICANA/SP, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CATANDUVA/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP, SÃO CARLOS/SP e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP;

VII - De: COSTA RICA/MS para: LIMEIRA/SP;

VIII - De: CUIABÁ/MT para: CATANDUVA/SP, CHAPADÃO DO SUL/MS, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP;

IX - De: PRIMAVERA DO LESTE/MT para: AMERICANA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CASSILÂNDIA/MS, CATANDUVA/SP, CHAPADÃO DO SUL/MS, COSTA RICA/MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, RIO CLARO/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e VOTUPORANGA/SP;

X - De: ROSÁRIO OESTE/MT para: AMERICANA/SP, APARECIDA DO TABOADO/MS, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CASSILÂNDIA/MS, CATANDUVA/SP, CHAPADÃO DO SUL/MS, COSTA RICA/MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, PARANAÍBA/MS, RIO CLARO/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e VOTUPORANGA/SP;

XI - De: VÁRZEA GRANDE/MT para: APARECIDA DO TABOADO/MS, ARARAQUARA/SP, CAMPINAS/SP, CASSILÂNDIA/MS, CATANDUVA/SP, CHAPADÃO DO SUL/MS, COSTA RICA/MS, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP, JUNDIAÍ/SP, LIMEIRA/SP, PARANAÍBA/MS, RIO CLARO/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e VOTUPORANGA/SP;

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas: VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA CNPJ nº 16.624.611/0001-40, CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES CNPJ nº 23.542.573/0001-42 e EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A CNPJ nº 55.334.262/0001-84 e no mérito negar provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 639, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.318049/2019-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para a implantação da linha Palmas (TO) - Brasília (DF) com os mercados a seguir como seções:

I - De Palmas (TO) para: Porangatu (GO), Uruaçu (GO) e Águas Lindas de Goiás (GO);
 II - De Paraíso do Tocantins (TO) e Gurupi (TO) para: Porangatu (GO), Uruaçu (GO), Águas Lindas de Goiás (GO) e Brasília (DF);

III - De Brasília (DF) para: Porangatu (GO) e Uruaçu (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.776, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50605.000429/2020-18, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Geometria das Desapropriações para Obras rodovia BR-235/BA Lote 01, Div. SE/BA - Entr. BR-122/407/423/BA (Div. BA/PE) (Juazeiro/Petrolina), Subtrecho Div. SE/BA - Entr. BR-110, segmento km 0,0 a km 79,3.

638189,4120	8859134,6880;	637982,1170	8858849,3710;	637713,0760
8858891,9830;	633277,3500	8863579,5920;	633048,2640	8864058,0020;
632555,1130	8866521,6900;	628486,7380	8868513,5090;	627248,2040
8868770,5700;	625362,8110	8870743,7110;	624908,9620	8870953,9010;
622253,1770	8873523,8490;	618733,2450	8876024,0170;	617130,4660
8875777,2590;	615445,9480	8876489,5720;	614908,7200	8876363,1250;
614468,1730	8876501,4430;	610029,1730	8881512,3420;	605784,5740
8882311,2340;	604977,0380	8882839,6850;	603789,2120	8883051,0570;
603330,1620	8883374,9640;	602920,0250	8884161,4030;	602630,2410
8884326,2390;	596637,7280	8883981,4150;	592538,4670	8885001,0120;
591898,7450	8884652,2250;	589968,6890	8884181,4580;	588129,7940
8884353,8880;	587636,2540	8884558,2650;	587027,1800	8884270,8600;
581848,1650	8884174,7470;	579097,6590	8884806,6050;	577832,0180
8884574,3840;	575150,8310	8884698,3810;	574503,6350	8884175,2440;
574260,9300	8884298,9090;	574218,3180	8884567,9490;	574738,6730
8885152,7290;	575134,9570	8885296,7170;	577840,2730	8885173,0760;
578320,1210	8885360,5290;	579128,6290	8885403,5380;	581898,2630
8884771,5620;	587013,3070	8884868,8480;	587646,4370	8885156,6520;
8884934,8250;	589959,0720	8884779,9350;	591704,8500	8885218,5360;
592529,1960	8885599,5440;	596651,5220	8884579,2310;	597420,0950
8884724,4100;	602624,9750	8884925,4050;	603252,1330	8884677,0490;
603986,1120	8883615,8370;	605173,0820	8883404,9010;	605974,8500
8882879,3890;	610224,9410	8882077,6990;	614810,0760	8876992,3400;
615620,1760	8877061,9770;	617147,3090	8876374,5920;	618549,6060
8876653,5090;	619054,1130	8876526,7290;	622616,1340	8873998,9740;
625271,6480	8871429,4280;	625742,2700	8871204,5250;	627590,3970
8869261,3190;	628685,6410	8869077,2680;	632931,2270	8866986,4540;
633313,6820	8866203,8010;	633301,9970	8865690,7150;	633722,0380
8863986,1550;	638189,4120			

(Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 4.777, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50605.000429/2020-18 , resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Geometria das Desapropriações para Obras rodovia BR-235/BA Lote 02, Div. SE/BA - Entr. BR-122/407/423/BA (Div. BA/PE) (Juazeiro/Petrolina), Subtrecho: Entr. BR 110 - Canché, Segmento: km 79,30 - km 156,9.

569113,3630	8882170,6850;	568457,6440	8882272,8760;	567266,0000
8883208,7300;	565895,0500	8883673,7980;	563458,7240	8883411,0340;
562826,8590	8882858,2290;	561975,9570	8883007,4050;	557372,2640
8886891,8310;	555670,1150	8887890,9790;	555042,1620	8888526,0990;
554629,8330	8889203,9060;	553728,2010	8891484,3860;	552573,3750
8891850,6830;	551748,3110	8891196,5680;	549705,5630	8891251,3520;
549030,9550	8890961,5260;	547800,9910	8890901,4450;	546888,9350
8891393,5000;	546282,6910	8891575,2200;	545319,0100	8892292,7980;
544580,6420	8893261,9370;	544109,0040	8893341,5520;	542711,5260
542347,8440	8894663,2950;	541229,0400	8894822,4770;	540569,8330
8895341,8300;	538937,9860	8895317,8900;	538288,1080	8895941,7410;
537187,3920	8896375,8640;	534974,0210	8899270,4020;	534162,5790
8899364,9130;	533635,5110	8898866,8510;	533359,9740	8898799,8110;
532086,7990	8899001,7370;	531015,7400	8899532,6760;	530459,8270
8900495,6210;	530004,0710	8900793,4440;	527345,2350	8901413,7680;
526454,6790	8902211,7140;	526114,2390	8902859,5170;	525132,0560
8903477,8550;	524540,3680	8904493,5480;	523166,0090	8904856,1490;
522064,6840	8905417,1310;	520635,7190	8905133,8980;	519254,2740
8905324,4790;	518564,8090	8905618,6660;	517646,3160	8905442,1020;
516324,5540	8906332,6270;	514895,4910	8906498,5600;	514317,9650
8906944,6750;	513202,6520	8907442,9970;	511575,4660	8907426,1200;
510867,8860	8907952,7310;	510825,2740	8908221,7710;	511110,5910
8908429,0660;	511829,0190	8907963,5340;	513348,9430	8908019,8270;
515120,8610	8907048,8330;	515966,1530	8906906,9550;	516586,1030
8906437,4490;	517783,7890	8906020,3290;	518607,6970	8906211,9130;
520618,5680	8905731,1810;	522096,4700	8906012,0960;	523334,4460
8905429,4710;	524789,9760	8905032,8280;	525206,5070	8904629,0700;
525621,9610	8903821,7030;	526488,0410	8903323,7970;	526896,0040
8902608,4700;	527657,4260	8901919,8050;	530243,7080	8901336,4470;
530893,4770	8900900,0520;	531377,4930	8900099,0030;	532288,8860
8899563,8740;	53317,8920	8899416,3520;	533503,4480	8899682,5500;
534122,8870	8899776,5670;	535786,2220	8899304,1110;	537522,9530
8896869,9920;	538651,9040	8896416,0260;	539119,5150	8895899,8290;
540306,5450	8895382,7050;	542678,5570	8895850,1790;	541434,8740
8893899,0630;	544950,7850	8893731,4010;	545641,7250	8894618,5710;
547789,2940	8892793,4720;	546651,9500	8892044,0430;	547204,5060
8891460,4140;	548866,7820	8891245,5230;	549217,1840	8891699,9480;
549585,5670	8891832,3460;	551585,7460	8891771,6180;	552532,2310
8892471,3250;	553959,5240	8892031,6260;	554293,9330	8891710,3770;
55528,8270	8888876,3090;	556031,3660	8888371,3250;	557767,9530
8887334,2230;	561143,5980	8884359,1330;	562381,7520	8883458,1760;
563306,9500	8883986,9960;	565965,9650	8884262,5670;	567475,7940
8883766,9400;	568664,9430	8882832,3570;	569067,6710	8882754,9620;
569661,6250	8882863,1900;	569661,6250	8882863,1900;	569661,6250
569971,0080	8883483,8230;	572905,8280	8884476,9020;	573772,7100
8884373,5620;	574348,7350	8884581,8720;	574634,0520	8884374,5770;
574525,0700	8884039,1660;	573976,7300	8883811,6410;	573040,8690
8883898,2910;	570205,9930	8882938,4490;	569889,6340	8882393,5880;

(Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 4.778, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50605.000429/2020-18 , resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Geometria das Desapropriações para Obras rodovia BR-235/BA Lote 04, Div. SE/BA - Entr. BR-122/407/423/BA (Div. BA/PE) (Juazeiro/Petrolina), Subtrecho Entr. BA-120(A)(Uauá) - Pinhões, segmento km 231 a km 282.

446895,8830	8912404,4610;	446688,5880	8912119,1440;	446419,5470
8912161,7560;	430752,3680	8920900,6920;	429867,9480	8921549,8320;
428975,9540	8921898,2660;	423361,6630	8926929,3270;	422928,4880
8927084,0480;	422626,6290	8927418,4200;	419957,4800	8929147,3960;
418856,7030	8933045,7440;	412146,7250	8935236,8370;	403849,1740
8939402,8480;	402849,1740	8940385,1790;	402086,3330	8940830,0010;
402086,3330	8941182,6720;	402329,0380	8941306,3360;	402582,7910
8941209,3180;	404209,8510	8939880,2520;	412424,3830	8935760,4680;
415760,4980	8933555,2710;	419144,1010	8930194,8790;	420248,9800
8929663,9750;	423271,0530	8927574,8350;	423741,4020	8921387,6690;
429469,6730	8922286,3970;	430198,3910	8922047,1660;	431113,3920
8921377,7500;	446653,7190	8912721,2370;	46895,8830	8912404,4610.

(Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 4.779, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50605.000429/2020-18 , resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Geometria das Desapropriações para Obras rodovia BR-235/BA Lote 05, Div. SE/BA - Entr. BR-122/407/423/BA (Div. BA/PE) (Juazeiro/Petrolina), Subtrecho Pinhões - Entr. - 122/407/423/BA-210 (Div. BA/PE) (Petrolina/Juazeiro), segmento km 282 a km 357,4.

402460,4020	8941266,2340;	402649,0040	8940919,0060;	402293,7940
8940687,0020;	391823,6870	8944546,9720;	389577,4940	8945684,2050;
380281,4670	8946492,6280;	379250,1550	8946463,0350;	376584,9550
8947593,8840;	373317,9240	8948059,3890;	367510,5050	8950318,9990;
366341,7100	8950625,1820;	347218,3510	8954723,7870;	342049,5100
8953343,7980;	338239,8970	8954154,8130;	338010,6860	8954511,8320;
338367,7050	8954741,0430;	342046,9400	8953944,0960;	346915,5370
8955297,0960;	347365,8000	8955305,7430;	366492,7020	8951205,8940;
367717,5190	8950882,1550;	373501,7410	8948630,5410;	376742,5480
8948172,8330;	379371,8940	8947050,5870;	380331,6230	8947090,5520;
389724,5040	8946265,9520;	39		

7168893,4500; 745851,3883 7168841,6340; 744836,2606 7168235,3760; 744780,9438
 7168197,6110; 744727,4317 7168143,0290; 744755,5092 7168138,4900; 744761,1509
 7168103,6710; 744885,8945 7167955,3630; 744893,3354 7167941,8850; 744892,8946
 7167924,4740; 744829,4349 7167859,1830; 744745,3945 7167803,2650; 744694,5214
 7167761,7080; 744669,7564 7167749,0880; 744653,9361 7167748,9720; 744642,4036
 7167755,3720; 744558,9971 7167870,4920; 744540,6849 7167867,5660; 744530,7971
 7167881,7250; 744591,3926 7167936,7650; 744622,2434 7167971,9980; 744623,4390
 7167986,3820; 744615,3162 7167996,8940; 744585,6579 7168002,0630; 744518,6645
 7167985,2300; 743264,1095 7167547,6720; 743179,1096 7167528,8840; 743112,2904
 7167522,2580; 742708,1978 7167521,3270; 742683,3552 7167475,4950; 742655,2800
 7167490,4550; 742669,4034 7167521,3270; 742526,8033 7167521,3270; 742491,8561
 7167496,4150; 742437,3986 7167473,2310; 742378,2332 7167470,0400; 742188,7249
 7167488,0220; 742172,5502 7167481,3420; 742165,4488 7167491,4090; 742110,7052
 7167495,4480; 742074,1972 7167504,8100; 742061,0766 7167521,3270; 741742,1384
 7167521,3270.

(Sistema de referência UTM Zona 21S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1704, de 05 de abril de 2018, publicada no DOU, de 09 de abril de 2018 - Seção 1, páginas 120/121.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 200/2020 de 07/08/2020, 201/2020 de 10/08/2020, e 202/2020 de 10/08/2020, respectivamente:

Residência Prévía - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 470390088202028 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rene Gonzalez Data Nascimento: 07/10/1967 Passaporte: 548611500 País: EUA Mãe: Maria Martha Solis Pai: Antonio R. Gonzalez;

Processo: 47039011035202052 Requerente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVER DYLAN WOLF Data Nascimento: 12/06/1987 Passaporte: C4YMY5X96 País: ALEMANHA Mãe: PETRA AUGUSTIN WOLF Pai: ULRICH WOLF;

Processo: 47039011068202001 Requerente: MARCOM DISTRIBUIDORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIANQIN HUANG Data Nascimento: 14/02/1984 Passaporte: G52545366 País: CHINA Mãe: MEIJI HUANG Pai: SHIBAO HUANG;

Processo: 47039011085202030 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER ROBERT ARRINGTON Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: 642404923 País: EUA Mãe: Deborah Ann Arrington Pai: Robert Lee Arrington;

Processo: 47039011137202078 Requerente: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORLANDO FERNANDEZ SARMIENTO Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: PE097795 País: COLÔMBIA Mãe: EVA CECILIA SARMIENTO MANTILLA Pai: ALFREDO FERNANDEZ CARLIER;

Processo: 47039011141202036 Requerente: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roberto Mascaro Data Nascimento: 19/11/1979 Passaporte: YA4786366 País: ITÁLIA Mãe: Caterina Andreoli Pai: Michele Mascaro;

Processo: 47039011244202004 Requerente: E.MILI IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAN CAI Data Nascimento: 09/08/1985 Passaporte: E78954953 País: CHINA Mãe: CHUNYING CHEN Pai: SUNBIN CAI;

Processo: 47039011246202095 Requerente: ENESEDA AGENCIA DE VIAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE MESSINA Data Nascimento: 07/12/1972 Passaporte: YA3805055 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSA SANNA Pai: VITO MESSINA;

Processo: 47039011278202091 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SONG LIU Data Nascimento: 03/06/1973 Passaporte: EC2368509 País: CHINA Mãe: XUEYOU CHEN Pai: XIANLIANG LIU; e

Processo: 47039011280202060 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENG YUAN Data Nascimento: 22/08/1989 Passaporte: E19987321 País: CHINA Mãe: XIAOHUI CHENG Pai: BAORONG YUAN.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039011097202064 Requerente: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sara Camporro Vazquez Data Nascimento: 05/04/1978 Passaporte: PAK948024 País: ESPANHA;

Processo: 47039011102202039 Requerente: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Moreno Biscarri Data Nascimento: 09/01/0978 Passaporte: PAL156009 País: ESPANHA;

Processo: 47039011103202083 Requerente: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gonzalo de La Fuente Romani Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: AAG042959 País: ESPANHA;

Processo: 47039011153202061 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARSTEN JANSCH Data Nascimento: 16/02/1973 Passaporte: C7M4LZZXK País: ALEMANHA;

Processo: 47039011152202016 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK EßER Data Nascimento: 11/10/1965 Passaporte: C771V4NH0 País: ALEMANHA;

Processo: 47039011154202013 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRE THELEN Data Nascimento: 01/01/1982 Passaporte: C6W944C5R País: ALEMANHA;

Processo: 47039011259202064 Requerente: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CATO MICHAEL DYBVIK Data Nascimento: 11/05/1988 Passaporte: 34210704 País: NORUEGA;

Processo: 47039011262202088 Requerente: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EGIL VINSRYGG LERVAAG Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: 31292307 País: NORUEGA;

Processo: 47039011265202011 Requerente: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS-HARALD WALDERHAUG BATNES Data Nascimento: 12/05/1989 Passaporte: 34097840 País: NORUEGA;

Processo: 47039011294202083 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kurt Paul Oberhaensli Data Nascimento: 05/09/1964 Passaporte: X3887432 País: SUÍÇA;

Processo: 47039011299202014 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elijah Fleites Data Nascimento: 11/01/1985 Passaporte: 487224440 País: EUA;

Processo: 47039011302202091 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clinton Robert Lowe Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 514001901 País: EUA; e

Processo: 47039011305202025 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yuvan Naidoo Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: A02839801 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039011805202067 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN ALONSO LEON MORENO Data Nascimento: 25/10/1976 Passaporte: G14534502 País: MÉXICO; e

Processo: 47039011813202011 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES JULIUS JUNG Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: CGC17G2RF País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039011793202071 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES WILLIAM MARRIOTT Data Nascimento: 22/04/1996 Passaporte: 560618664 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MELVIN DAVID FOULGER Data Nascimento: 16/09/1969 Passaporte: 535140662 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NEIL ANDREW BURRIDGE Data Nascimento: 17/05/1985 Passaporte: 528435282 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SEAN PHILIP GEE Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: 533057718 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: THOMAS GEORGE GEE Data Nascimento: 24/10/1996 Passaporte: 538531748 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévía - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011001202068 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONG LIANG Data Nascimento: 06/09/1979 Passaporte: E88983784 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011328202030 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Butt Data Nascimento: 19/07/1954 Passaporte: 099214583 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011344202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERASIMOS MANDILAS Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: AT0158414 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011350202080 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anders Nyhuus Data Nascimento: 29/10/1983 Passaporte: 29949020 País: NORUEGA Imigrante: Eirik Rudseter Data Nascimento: 16/10/1990 Passaporte: 30690834 País: NORUEGA Imigrante: Fredrik Loevaas Data Nascimento: 07/01/1986 Passaporte: 31159675 País: NORUEGA Imigrante: Kim Andre Kristiansen Data Nascimento: 15/08/1986 Passaporte: 29925422 País: NORUEGA Imigrante: Marcelo Adrian Garcia Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: 30616954 País: NORUEGA;

Processo: 47039011351202024 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Marin Bukvic Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: 150268963 País: CROÁCIA;

Processo: 47039011360202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS TSARTSARIS Data Nascimento: 29/01/1954 Passaporte: AN1079558 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011361202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS STEFAS Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: AN3560048 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011363202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANOS GEORGIOU Data Nascimento: 13/04/1950 Passaporte: AN1641662 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011370202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDROS KARATHANASIS Data Nascimento: 20/09/1985 Passaporte: AP5277633 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011371202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: Athanasios Vantsiouris Data Nascimento: 18/06/1987 Passaporte: AN4317335 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011382202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIOS VLASSAKIS Data Nascimento: 07/02/1944 Passaporte: AN0785357 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011383202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS KARATZAS Data Nascimento: 04/01/1960 Passaporte: AN5157062 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011384202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS PAPAPOULOS Data Nascimento: 08/01/1963 Passaporte: AN1240811 País: GRÉCIA; e

Processo: 47039011394202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JORGE JESUS TORRES COLINA Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: 073435828 País: VENEZUELA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039010808202083 Requerente: EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCOES EM REFRIGERACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VALTER TARANZANO Data Nascimento: 05/09/1956 Passaporte: YB5036071 País: ITÁLIA.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010570202096 Requerente: EFAMES CORPORATE CONSULTORIA EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: IZABELA TERESA SCHEICH Data Nascimento: 02/10/1977 Passaporte: EM 1052781 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039011268202055 Requerente: WANG LI ARMARINHOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: HAIYAN CHEN Data Nascimento: 14/11/1974 Passaporte: G57914387 País: CHINA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011069202047 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INKYUN MOK Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: M66489466 País: COREIA DO SUL Mãe: SOONOK KWON Pai: KYUNG SAN MOK;

Processo: 47039011122202018 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Conesa Aniorde Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: PAF798282 País: ESPANHA Mãe: Angeles Aniorde Hurtado Pai: Pedro Conesa Garre; e

Processo: 47039011974202005 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIAN JIMENEZ SERRANO Data Nascimento: 08/07/1971 Passaporte: AA1792682 País: ESPANHA Mãe: HORACIA SERRANO JAIME Pai: JULIAN JIMENEZ LOPEZ.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011345202077 Requerente: NIPPON STEEL AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI YAMAZAKI Data Nascimento: 25/10/1963 Passaporte: TR 7.949.653 País: JAPÃO.



Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010577202016 Requerente: ECO RESORT HOTEL DOWNWIND LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Marcus Meurer Data Nascimento: 13/12/1977 Passaporte: C3K7MCO6R País: ALEMANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011243202051 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Ayala Nuñez Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: G28682469 País: MÉXICO.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010275202030 Requerente: CASA DE PASSAGEM BELEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS MULLER Data Nascimento: 26/07/1971 Passaporte: X4339908 País: SUÍÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011668202061 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: NILANJANA SHASMAL Data Nascimento: 15/08/1990 Passaporte: M0326025 País: ÍNDIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010946202062 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIJING SUN Data Nascimento: 15/11/1989 Passaporte: PE1749306 País: CHINA Mãe: MIZHU DU Pai: YUNJIANG SUN; e

Processo: 47039010948202051 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENXU WANG Data Nascimento: 07/04/1997 Passaporte: PE1695481 País: CHINA Mãe: GUANGFANG QU Pai: KESHI WANG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010500202038 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANGEL ALFREDO PEREZ MARTINEZ Data Nascimento: 22/01/1984 Passaporte: 131234318 País: VENEZUELA Mãe: Luiz Alfredo Perea Pai: Betsy Martinez de Perez;

Processo: 47039011193202011 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Hans Gunnar Myklebust Data Nascimento: 06/09/1970 Passaporte: 31538312 País: NORUEGA Mãe: Grete Moe Myklebust Pai: Johan Ingebrigt Myklebust;

Processo: 47039011208202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: EROS SOLILAPSI JORDAN Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: P4348273B País: FILIPINAS Mãe: FLORENIA GREINGO SOLILAPSI Pai: MATEO GAVELINO JORDAN;

Processo: 47039011211202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: JACKIE QUITLONG DE GUZMAN Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: P4627101A País: FILIPINAS Mãe: EFREN RAZON DE GUZMAN Pai: JOSIE QUITLONG DE GUZMAN;

Processo: 47039011217202023 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: JENNIFER MIJOS LORENO Data Nascimento: 14/12/1983 Passaporte: P1515920B País: FILIPINAS Mãe: GAMALIELA MIJOS LORENO Pai: MIGUEL ARBONIDA LORENO;

Processo: 47039011220202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: JOSEPH CASTRO MANARANG Data Nascimento: 27/02/1976 Passaporte: P1331281A País: FILIPINAS Mãe: CARMENCITA MARQUEZ CASTRO Pai: ROLANDO VILLANUEVA MANARANG;

Processo: 47039011235202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: NOVO BALDERAS HUEVAS Data Nascimento: 09/11/1971 Passaporte: P1938220A País: FILIPINAS Mãe: AURORA BALDERAS HUEVAS Pai: WILFREDO CANINDO HUEVAS;

Processo: 47039011238202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: RENATO CABALUNA SABADO JR. Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: P2938748B País: FILIPINAS Mãe: PRECILA CAMORESTA CABALUNA Pai: RENATO MALINAO SABADO SR.;

Processo: 47039011257202075 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: THOMAS GEORGE BREMNER Data Nascimento: 18/12/1986 Passaporte: 517827603 País: GRÃ BREITANHA Mãe: MARGARET CRAIGIE BREMNER Pai: WILLIAM BREMNER; e

Processo: 47039011269202008 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Harry Mathias Varnvatn Data Nascimento: 25/03/1963 Passaporte: 32884172 País: NORUEGA Mãe: Margit Varnvatn Pai: Jakob Varnvatn.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011437202057 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benoit Marie Henri Louis Goursaud Data Nascimento: 19/11/1966 Passaporte: 17EK88457 País: FRANÇA Mãe: Monique Goursaud Pai: Henri Marie Goursaud;

Processo: 47039011438202000 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erwan Armand Joseph LE LUHERNE Data Nascimento: 17/03/1976 Passaporte: 15AZ20332 País: FRANÇA Mãe: Albane Alice Marie Vigier Pai: Pierre Eugene Joseph Marie;

Processo: 47039011441202015 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Roland Alain BERNÉDE Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: 13C173258 País: FRANÇA Mãe: Dominique Monique Roberte PENITOT Pai: Yves BERNEDE;

Processo: 47039011443202012 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Baptiste Elie Lopez Data Nascimento: 16/06/1981 Passaporte: 19CA28208 País: FRANÇA Mãe: Michelle Jacqueline Monsarat Pai: José Lopez Ortega;

Processo: 47039011447202092 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Nicholas WATTS Data Nascimento: 23/12/1963 Passaporte: 14DH32514 País: FRANÇA Mãe: Louise Schaefer Heidrun Pai: Anthony John Watts; e

Processo: 47039011449202081 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrick Paul Georges PICHON Data Nascimento: 14/01/1963 Passaporte: 13AB57344 País: FRANÇA Mãe: Pierrette Janine Gentil Pai: Georges Alexandre Pichon.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009684202093 Requerente: SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE II S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIO SARAGA Data Nascimento: 30/08/1978 Passaporte: YB1159344 País: ITÁLIA Mãe: ANNAMARIA FORTE Pai: FRANCESCO SARAGA;

Processo: 47039010817202074 Requerente: MAKRO ATACADISTA S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA ALEXANDRA OROPEZA MIKUSKI Data Nascimento: 20/12/1985 Passaporte: C4VRHN66Z País: ALEMANHA Mãe: ANN MARGARET MIKUSKI CALLES DE OROPEZA Pai: MANUEL ENRIQUE OROPEZA ZAMORA;

Processo: 47039010921202069 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: Indeterminado Imigrante: JANET L DAUM Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: 531209610 País: EUA Mãe: Margaret Davida Elam Pai: David Walter Daum;

Processo: 47039011140202091 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YI GUO Data Nascimento: 26/07/1983 Passaporte: E13645062 País: CHINA Mãe: LIZHEN YIN Pai: XIANGQIN GUO;

Processo: 47039011184202011 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YU WANG Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: E65459313 País: CHINA Mãe: YING AN Pai: CHUNXIN WANG;

Processo: 47039011170202006 Requerente: QUINTAL ESTELITA EP COMERCIO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JUSTINA CEBATAVICIUTE Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: 23967258 País: LITUÂNIA Mãe: ILONA CEBATAVICIENE Pai: VIDAS CEBATAVICIUS; e

Processo: 47039011199202080 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CRISTINA VITRIAN CONDE SALAZAR Data Nascimento: 12/03/1989 Passaporte: XDD326631 País: ESPANHA Mãe: MARTA GUADALUPE CONDE-SALAZAR Y GOMEZ Pai: JOSE JAVIER VITRIAN Y ARIGITA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 18 S/A. Processo: 47039.009639/2020-39, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ALVORADA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009699/2020-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na APIACAS ENERGIA S/A. Processo: 47039.009702/2020-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER MOURAO S/A. Processo: 47039.009707/2020-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER PARANAPANEMA S/A. Processo: 47039.009721/2020-63, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ISAMU IKEDA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009723/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTO ORESTES 1 S/A. Processo: 47039.011086/2020-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTO ORESTES 2 S/A. Processo: 47039.011088/2020-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.197, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

JAMES WILLIAM KELLETT, nascido em 18 de abril de 2000, filho de David Kellett e de Katherine Joanna Kellett, adquirindo a nacionalidade britânica (Processo nº 08000.031734/2020-02);

ANNA MARIZA SANTOS TEIXEIRA que passou assinar ANNA MARIZA TEIXEIRA GAILISTI, nascida em 22 de abril de 1973, filha de Izanil Teixeira e de Marinelza Santos Teixeira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.036609/2020-81);

MARIAH DIEB GALLAS, nascida em 12 de dezembro de 1999, filha de Dustan Araújo Galas e Socorro Priscilla Holanda Cavalcante, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.036611/2020-50);

CRISTIANE HOSHINO KALKEVICIUS que passou assinar CRISTIANE KALKEVICIUS-SCHULZ, nascida em 0 de dezembro de 1977, filha de Bruno Roberto Kalkevicius e de Vera Shinobu Hoshino Kalkevicius, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.032707/2020-50) e;

ERIKA KIM, que passou assinar ERIKA KIM ALCANTARA, nascida em 05 de março de 1981, filha de Suk Woo Kim e de Sun Ja Kim, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.032999/2020-21).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.204, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER e CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

DANIEL MACHADO FONTES SOUSA - G095904-8, natural de Portugal, nascido em 03 de agosto de 2000, filho de Nuno Miguel da Silveira Fontes de Sousa e de Marta Alexandra dos Santos Gaspar Peres Machado de Sousa, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.025680/2020-49).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta data de nascimento do Sr. REINALDO BORGES DE SOUZA, incluído na Portaria nº 2149, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto 2020, é 14 de novembro de 1974 e não como constou, Processo nº 08018.031329/2020-97.

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta data de nascimento da Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES BARBOSA, incluído na Portaria nº 2149, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto 2020, é 24 de janeiro de 1978 e não como constou, Processo nº 08018.027155/2020-68.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 910, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: EL PRESIDENTE - 1ª TEMPORADA (EL PRESIDENTE, Argentina / Chile / Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): Armando Bo

Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Ação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001055/2020-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 911, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GODFALL (Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): GEARBOX PUBLISHING, LLC

Distribuidor(es): 1080Partners

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Categoria: Ação/RPG

Plataforma: PlayStation 4/Computador/PlayStation 5

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001075/2020-92

Requerente: ELLIOT HAMILTON, GEARBOX PUBLISHING LLC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 912, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TALES OF ARISE (Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: RPG

Plataforma: PlayStation 4/Computador/Xbox ONE

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.001314/2020-12

Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 830, DE 23 DE JULHO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006478/2018-54, onde o saneamento das não conformidades transcritas no Parecer Técnico nº 047-SP é apontado por meio das Atas da 60ª e 74ª Reunião Plenária Ordinária da Cesportos-SP, deliberaram:

a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A. - CNPJ nº 02.805.610/0002-79, localizada na Estrada Particular da Codesp, S/N - Ilha Barnabé - Santos - SP, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 15/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A. - CNPJ nº 02.805.610/0002-79, localizada na Estrada Particular da Codesp, S/N - Ilha Barnabé - Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 832, DE 23 DE JULHO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.003579/2019-54, constataram que as ausências das certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, apontadas anteriormente no Ofício nº 148/2019/SEC-CONP/CONPORTOS/MJ como ausentes no processo, foram sanadas com o recebimento do Ofício nº 01/2020/DIR, e deliberaram:

a) Aprovar, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a empresa BSC-I CONSULTORIA EM SEGURANÇA E PROTEÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 05.475.425/0001-70, situada na Rua Mário Covas Júnior, nº 215 - Caixa Postal 2101 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, como Organização de Segurança (OS), de acordo com a Resolução Conportos nº 52 de 2018;

b) Credenciar como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS) CLÁUDIO JOSÉ COSTA DE LIMA, CPF 541.412.067-68, THEREZA ÁUREA ARAÚJO DE LIMA, CPF 321.317.204-91, DIOGO ARAÚJO DE LIMA, CPF 095.228.964-46 e RICARDO MONTENEGRO PAIXÃO, CPF 551.690.747-00, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento e, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 833, DE 23 DE JULHO DE 2020

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006346/2018-22, onde consta carta solicitando alteração de titularidade da Declaração de Cumprimento (DC) nº 162/2007, acompanhada do Instrumento Particular de 9ª Alteração de Contrato Social e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP/42.2000, deliberaram:

a) Homologar, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a alteração de titularidade da Declaração de Cumprimento (DC) nº 162/2007 da empresa COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS - CNPJ nº 58.128.174/0001-14, situada na Rua Eduardo Pereira Guinle, s/n - Outeirinhos - Santos - SP, para a empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A - CNPJ nº 58.188.756/0002-77, situada no mesmo endereço;

b) Conceder, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, válida até 19 de novembro de 2023, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 17/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A - CNPJ nº 58.188.756/0002-77, localizada na Rua Eduardo Pereira Guinle, s/n - Outeirinhos - Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários



PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - Cesportos/PE.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 137ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - Cesportos/PE, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CESPORTOS/PE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - Cesportos/PE, criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Conportos, e tem como finalidade implantar, controlar e fiscalizar sistema de prevenção e repressão de atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis no estado de Pernambuco que recebam embarcações em navegação de longo curso, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis no estado de Pernambuco tem por base a legislação nacional, os tratados, convenções, códigos internacionais e respectivas emendas, dos quais o Brasil seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis, observado o contido nas resoluções, portarias, pareceres e recomendações emanados da Conportos.

§ 2º Entende-se como navegação de longo curso a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 2º. A Cesportos/PE é integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, que a coordenará;
- II - Capitania dos Portos de Pernambuco;
- III - Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª Região;
- IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, em Pernambuco;
- V - Unidades de Segurança das Autoridades Portuárias do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e Porto do Recife S/A;
- VI - Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, como membro convidado com direito a voto.

§ 1º - Cada membro da Comissão terá, no mínimo, um representante suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os membros das Cesportos/PE terão seus representantes e respectivos suplentes indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º - A Cesportos/PE convidará o Governo do estado de Pernambuco a indicar o representante de que trata o inciso VI.

§ 4º - Os membros da Cesportos/PE deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus representantes, titulares e suplentes, junto à coordenação da comissão.

Art. 3º. A participação na condição de representante designado para a Cesportos/PE, subcomissões e grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º. A Cesportos/PE se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Coordenador, ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º - A alteração quanto a periodicidade das reuniões ordinárias dependerá de prévia autorização da Conportos, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela Coordenação da Cesportos/PE, com respaldo em deliberação da Comissão Estadual.

§ 2º - A pauta da reunião deverá ser divulgada por e-mail, ou mensagem em aplicativo multiplataforma, encaminhado aos membros da Cesportos/PE, com a antecedência mínima 72 horas da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes, observando-se preferencialmente o cronograma anual aprovado pela comissão.

§ 3º O quórum de mínimo de reunião e de deliberação será de quatro membros.

§ 4º Reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que haja a necessidade de deliberação imediata para adoção de medidas de prevenção e de resposta contra possíveis incidentes de proteção.

§ 5º Os membros das Cesportos/PE se reunirão presencialmente, sendo facultado ao representante titular que se encontrar fora da circunscrição da Cesportos/PE, quando os temas pautados recomendarem sua presença, a participação na reunião por meio de videoconferência.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

Art. 5º. As deliberações da Cesportos/PE, assinadas por seu coordenador, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos, vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador, ouvidos os demais membros.

§ 1º O quórum de aprovação das deliberações é de quatro votos dos membros, devendo ser buscado tanto quanto possível o consenso.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Cesportos/PE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 4º A Cesportos/PE manterá processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJSP, com acesso disponibilizado à Conportos, para inclusão das respectivas atas de reunião, as quais deverão ser inseridas no sistema no prazo de cinco dias úteis, quando nele não elaboradas diretamente;

Art. 6º. A Secretaria-Executiva da Cesportos/PE será exercida pela Polícia Federal, que assegurará ainda o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades membros da Cesportos/PE poderão contribuir com os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Art. 7º. Os processos da Cesportos/PE deverão tramitar preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI-MJSP), devendo ser concedido acesso aos representantes titulares e suplentes da Comissão e componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O acesso ao SEI-MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-PE à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 8º. A Cesportos/PE poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos/PE:

- I - serão compostas na forma de ato da Coordenação da Cesportos-PE;
- II - não poderão ter mais de cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 9º. A Cesportos/PE poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de suas ações.

Parágrafo Único. Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-PE estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões, no parágrafo único do art.8º.

Art. 10. A Cesportos/PE poderá convidar para participar das subcomissões e dos grupos de trabalho temáticos representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas ou especialistas da área de segurança pública portuária, porém sem direito a voto;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES
Seção I

Da Competência da Cesportos/PE

Art. 11. Compete à Cesportos/PE:

- I - implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela CONPORTOS;
- II - dispor, no estado de Pernambuco, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, observadas as normas gerais estabelecidas pela Conportos;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação nacional, dos tratados, das convenções, dos códigos internacionais e das respectivas emendas das quais o País seja signatário que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis;

IV - inspecionar a implantação e avaliar a eficiência dos planos de segurança portuária no âmbito de sua circunscrição;

V - participar das auditorias determinadas pela Conportos;

VI - avaliar anualmente, no mês de novembro, a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis no estado de Pernambuco para identificar eventuais necessidades e submeter o relatório à Conportos e aos órgãos competentes;

VII - realizar anualmente o planejamento de suas atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Conportos;

VIII - articular, com os órgãos representados, a inclusão dos recursos eventualmente necessários para o desenvolvimento de suas ações nos respectivos orçamentos;

IX - manter atualizado seu regimento interno;

X - encaminhar à Conportos sugestões de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e de regulamentos;

XI - comunicar à Conportos os incidentes de proteção ocorridos em sua circunscrição;

XII - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Organizações de Segurança;

XIII - fiscalizar a atuação dos supervisores de segurança portuária;

XIV - participar e apoiar as ações de capacitação propostas pela Conportos;

XV - desenvolver ações de capacitação no âmbito de sua atuação;

XVI - utilizar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJSP e as demais plataformas disponibilizadas pela Conportos para sistematização dos dados de interesse da segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

XVII - manter arquivados os documentos relacionados ao exercício de suas competências anteriores à implantação do SEI-MJSP no âmbito da Conportos e da Cesportos/PE;

XVIII - informar às autoridades competentes e à Conportos a constatação de não conformidades que possam implicar penalidades;

XIX - elaborar parecer conclusivo sobre os processos encaminhados para deliberação da Conportos e sobre os estudos de avaliação de risco e planos de segurança portuária, cuja implementação será fiscalizada in loco; e

XX - acompanhar as ocorrências de ilícitos penais nos portos, terminais e vias navegáveis de sua área de atuação.

§ 1º Quando da análise dos Estudos de Avaliação de Risco e Planos de Segurança Portuária, deverão ser observados o contido nas resoluções em vigor.

§ 2º A Cesportos-PE será responsável pela execução, em sua circunscrição, das ações da Conportos.

Seção II

Das Atribuições dos Membros da CESPORTOS/PE

Art. 12. São atribuições do Coordenador da Cesportos/PE, no âmbito do estado de Pernambuco:

I. representar a Comissão nos atos necessários;

II. coordenar as ações e reuniões da Comissão;

III. designar relator para análise dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária submetidos à Comissão, bem como para a produção dos documentos pertinentes às auditorias;

IV. promover a integração da Comissão com órgãos e entidades nacionais e internacionais atuantes na segurança pública;

V. fomentar ações de capacitação para os membros da Comissão;

VI. emitir portarias e outros atos administrativos correlatos;

VII. monitorar os níveis de proteção vigentes nas instalações portuárias;

VIII. elevar para o nível dois, informando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e à Conportos, o nível de proteção das instalações portuárias, convocando imediatamente os membros da Cesportos;

IX. notificar a Secretaria de Defesa Social e os Supervisores de Segurança Portuária acerca da elevação do nível de proteção;

X. coordenar as medidas de proteção adicionais, correspondentes ao nível dois de proteção;

XI. fixar o período de vigência das medidas adicionais relativas ao nível dois de proteção das instalações portuárias;

XII. propor à Conportos a alteração para o nível três de proteção das instalações portuárias;

XIII. definir o calendário das reuniões;

XIV. definir o calendário das inspeções;

XV. propor à Conportos, durante o mês de novembro, o cronograma de auditorias para o ano seguinte;

XVI. instituir grupos de trabalho para análise de matérias afetas à Comissão Estadual;

XVII. propor à Conportos a inserção no SEI-MJSP de novos tipos de processos específicos de sua área.

§ 1º Para efeito do cumprimento das ações previstas nos Planos de Segurança Portuária, a Autoridade de Segurança Pública nos portos, terminais e vias navegáveis em Pernambuco é o Coordenador da Cesportos/PE, sem prejuízo das competências das demais autoridades constituídas e legislação específica.

§ 2º Na designação de relator para análise dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária submetidos à Comissão deverá ser observado necessário rodízio entre os membros, podendo ser designados assistentes na hipótese de entender recomendável pelas características da documentação submetida a análise.



§ 3º Na hipótese de elevação de nível de proteção pelo Coordenador da Cesportos/PE, convocados imediatamente seus membros para reunião da Comissão, os titulares dos órgãos representados deverão ser comunicados da providência tomada e circunstâncias, ocasião em que poderão se fazer acompanhar de seu(s) suplentes e/ou outros representantes de seus órgãos.

Art. 13. São atribuições da Secretaria-Executiva da Cesportos/PE:

I - suscitar ao Delegado Regional Executivo da SR/PF/PE o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Cesportos/PE;

II - coordenar a implementação das deliberações da Cesportos/PE aprovadas nas reuniões da Comissão;

III - acompanhar os processos em andamento no SEI/MJSP - Cesportos/PE, submetendo-o à Coordenação da Cesportos/PE quando necessário;

IV - receber e protocolar no SEI/MJSP - Cesportos/PE os expedientes apresentados à CESPORTOS/PE;

V - elaborar as pautas das reuniões da Cesportos/PE, submetendo-a ao Coordenador, incluindo, de ofício, independentemente de despacho:

a) Estudos de Avaliação de Riscos;

b) Planos de Segurança Portuária;

c) credenciamento de Organizações de Segurança, de seus técnicos e dirigentes; e

d) documentos recebidos da Conportos;

§ 1º A Secretaria-Executiva da Cesportos/PE será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os órgãos e entidade representados na Cesportos/PE poderão contribuir com os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. São atribuições dos Membros da Cesportos/PE:

I. participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

II. elaborar parecer conclusivo acerca dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária distribuídos pelo Coordenador;

III. atuar como relator nos assuntos a cargo da Comissão, conforme designação do Coordenador;

IV. coordenar ou participar de grupos de trabalho criados pela Cesportos/PE ou Conportos; e

V. executar atividades relacionadas com a Cesportos/PE, quando designadas pelo Coordenador.

Art. 15. O Coordenador e os demais membros da Cesportos/PE serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecer às atividades da Cesportos/PE, o representante titular comunicará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

Art. 16. São atribuições dos suplentes da Coordenação:

I - Assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições, participando sempre que possível ou indicado, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II - Substituir o Coordenador na sua ausência;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, mantendo-se informado quanto às discussões, atos e procedimentos em tramitação na Cesportos/PE a fim de bem cumprir suas atribuições em caso de assunção interina da coordenação;

Art. 17. São atribuições dos suplentes dos demais membros:

I - Assessorar o membro titular em todas as suas atribuições, participando sempre

que possível ou indicado, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II - Substituir o membro titular, na sua ausência;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, mantendo-se informado quanto às discussões, atos e procedimentos em tramitação na Cesportos/PE a fim de bem cumprir suas atribuições em caso de necessária substituição do membro titular;

Art. 18. As despesas advindas de atividades inerentes a Cesportos/PE, inclusive aquelas com deslocamentos de representantes da Comissão em atividade de estudo, representação e outras, deverão ser custeadas pelos órgãos e entidades representados, ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador informar aos órgãos ou entidades membros a necessidade da convocação do respectivo representante e as atividades a serem realizadas, citando as demais informações para que sejam adotadas as devidas providências para o desenvolvimento das atividades da Cesportos/PE fora da cidade sede.

Seção III

Dos Registros de Ocorrência de Incidentes de Proteção

Art. 19. Todos os Incidentes de Proteção que interfiram diretamente nas operações portuárias ou ponham em risco a estrutura da instalação, navio ou a integridade das pessoas deverão ser informados por meio de Registro de Ocorrência de Incidente de Proteção - ROIP.

Parágrafo único. Ainda que não se configurem ilícitos penais, os incidentes de proteção deverão ser registrados através de ROIP.

Art. 20. Os Registro de Ocorrência de Incidente de Proteção - ROIP, deverão ser encaminhados imediatamente após o conhecimento da ocorrência por meio eletrônico pela instalação portuária onde houve o evento e, reunidas todas as

informações previstas em resolução da Conportos, protocolados junto à Secretaria Executiva da Cesportos/PE no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJSP.

Art. 21. A Cesportos/PE manterá processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJSP, para inclusão dos Registros de Ocorrência de Incidente de Proteção - ROIP, encaminhados pelas instalações portuárias, disponibilizado acesso à Conportos.

Parágrafo único. O processo a que se refere o caput será encerrado ao final de cada ano, inaugurando-se novo processo cujo número deverá ser devidamente comunicado à Conportos, Portos Organizados e instalações portuárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 23. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvido os demais membros.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - Cesportos/PR.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 137ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - Cesportos/PR, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DO PARANÁ - CESPORTOS/PR CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Paraná - Cesportos-PR, com sede no município de Paranaguá-PR, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Conportos, que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as Resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-PR será responsável pela execução das ações da Conportos no estado do Paraná.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção I

Composição

Art. 2º A Cesportos-PR é composta por um representante de cada órgão e entidades a seguir:

I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Capitania dos Portos do Paraná;

III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidade de Segurança da Autoridade Portuária; e

VI - Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado do Paraná, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro da Comissão terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-PR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

§ 3º A representação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná será solicitada ao governo estadual pelo Coordenador da Cesportos-PR.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º A Cesportos-PR se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum mínimo de reunião e de deliberação é de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º As sugestões de assuntos a serem deliberados na reunião poderão ser encaminhadas pelos membros da Comissão ao Coordenador da Cesportos-PR com até cinco dias de antecedência da data de sua realização, cabendo a este definir os assuntos que comporão a pauta, levando em consideração os critérios de conveniência e relevância dos temas a serem abordados, bem como a disponibilidade de tempo para deliberação de cada assunto.

§ 6º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros da Cesportos-PR, por e-mail ou aplicativo de mensagens, com a antecedência mínima de 3 dias da data de sua realização, com a indicação da data, forma, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

§ 7º A critério do Coordenador da Cesportos-PR, as reuniões poderão ocorrer excepcionalmente em ambiente digital por meio de sistema de videoconferência ou equivalente, adotando-se os mesmos prazos dos parágrafos 5º e 6º, acima, para formulação e comunicação da pauta, respeitando-se a segurança da informação e o caráter reservado das deliberações.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-PR serão registradas em atas elaboradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MJSP, assinadas por todos os membros em até 2 dias, identificadas de forma sequencial e organizadas em processo específico anualmente.

§ 1º Excepcionalmente as atas poderão ser elaboradas de forma física, assinadas por todos os membros, as quais serão digitalizadas e inseridas no ambiente SEI/MJSP.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Cesportos-PR terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião, caso seja solicitado pelo membro.

§ 4º As atas e demais documentos mencionados no caput serão encaminhadas à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

§ 5º As deliberações assinadas pelo Coordenador da Cesportos-PR poderão ser expressas por meio de portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-PR será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

§ 1º Os órgãos e entidades representados na Cesportos-PR poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho das atribuições da comissão, inclusive no que se refere à sede, local de realização de reuniões presenciais e disponibilização de pessoal de apoio administrativo.

§ 2º O apoio administrativo no âmbito desta comissão, conforme demanda do Coordenador da Cesportos-PR ou da Secretaria-Executiva, poderá abranger atividades relacionadas à recepção, guarda e movimentação de documentos em meio físico ou magnético (mídias gravadas), ateste de integralidade de arquivos recepcionados, protocolos de recebimento, digitalização e inclusão de documentos em processos no ambiente SEI/MJSP, encaminhamento de comunicados, ofícios, elaboração de minutas de relatórios, atas e de outros expedientes necessários ao bom desempenho das atribuições da Comissão.

Art. 6º Quando por motivos de força maior, não for possível a presença de algum dos membros no local sede da reunião, havendo concordância do Coordenador da Cesportos-PR, a participação destes poderá ocorrer de forma remota, por meio de ferramenta de videoconferência ou equivalente.

Art. 7º As inspeções nas instalações portuárias ocorrerão regularmente, conforme planejamento definido em reunião da Comissão, observadas as diretrizes das Resoluções da Conportos.

Art. 8º As auditorias ocorrerão conforme o planejamento e critérios definidos pela Conportos.

Art. 9º Os processos da Cesportos-PR deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes da Comissão, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O acesso ao SEI-MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-PR à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.



Art. 10. A Cesportos-PR poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-PR:

- I - serão compostas na forma de ato do Coordenador da Cesportos-PR;
- II - não poderão ter mais de cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 11. A Cesportos-PR poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de ações da Cesportos-PR.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-PR estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Cesportos-PR:

I - implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos;

II - dispor, em âmbito estadual, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, observado o disposto no inciso I do caput do art. 3º;

III - zelar pelo cumprimento da legislação nacional, dos tratados, das convenções, dos códigos internacionais e das respectivas emendas das quais o País seja signatário que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis;

IV - inspecionar a implantação e avaliar a eficiência dos planos de segurança portuária;

V - participar das auditorias determinadas pela Conportos;

VI - avaliar anualmente, no mês de novembro, a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis de sua circunscrição, para identificar eventuais necessidades e submeter o relatório à Conportos e aos órgãos competentes;

VII - realizar anualmente o planejamento de suas atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Conportos;

VIII - articular, com os órgãos representados, a inclusão dos recursos eventualmente necessários para o desenvolvimento de suas ações nos respectivos orçamentos;

IX - manter atualizados seus regimentos internos;

X - encaminhar à Conportos sugestões de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e de regulamentos;

XI - comunicar à Conportos os incidentes de proteção ocorridos em sua circunscrição;

XII - fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Organizações de Segurança;

XIII - fiscalizar a atuação dos Supervisores de Segurança Portuária;

XIV - participar e apoiar as ações de capacitação propostas pela Conportos;

XV - desenvolver ações de capacitação no âmbito de sua atuação;

XVI - utilizar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJSP e as demais plataformas disponibilizadas pela Conportos para sistematização dos dados de interesse da segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

XVII - manter arquivados os documentos físicos relacionados ao exercício de suas competências anteriores à implantação do SEI-MJSP;

XVIII - informar às autoridades competentes e à Conportos a constatação de não conformidades que possam implicar penalidades;

XIX - elaborar parecer conclusivo sobre os processos encaminhados para deliberação da Conportos e sobre os Estudos de Avaliação de Risco e Planos de Segurança Portuária, cuja implementação será fiscalizada in loco; e

XX - acompanhar as ocorrências de ilícitos penais nos portos, terminais e vias navegáveis de sua área de atuação;

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do Coordenador da Cesportos-PR:

I - representar a Comissão nos atos necessários;

II - coordenar as ações e reuniões da Comissão;

III - designar relator para análise dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária submetidos à Comissão, bem como para a produção dos documentos pertinentes às auditorias;

IV - promover a integração da Comissão com órgãos e entidades nacionais e internacionais atuantes na segurança pública;

V - fomentar ações de capacitação para os membros da Comissão;

VI - emitir portarias e outros atos administrativos correlatos;

VII - monitorar os níveis de proteção vigentes nas instalações portuárias;

VIII - elevar para o nível dois, informando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e à Conportos, a alteração do nível de proteção das instalações portuárias, convocando imediatamente os membros da Cesportos-PR;

IX - notificar a Secretaria de Segurança Pública e os Supervisores de Segurança Portuária acerca da elevação do nível de proteção;

X - coordenar as medidas de proteção adicionais, correspondentes ao nível dois de proteção;

XI - fixar o período de vigência das medidas adicionais relativas ao nível dois de proteção das instalações portuárias;

XII - propor à Conportos a alteração para o nível três de proteção das instalações portuárias;

XIII - definir o calendário das reuniões, após deliberação da Comissão;

XIV - definir o calendário das inspeções, após deliberação da Comissão;

XV - propor à Conportos, durante o mês de novembro, o cronograma de auditorias para o ano seguinte;

XVI - instituir grupos de trabalho para análise de matérias afetas à Comissão Estadual;

XVII - propor à Conportos a inserção no ambiente SEI-MJSP de novos tipos de processos específicos de sua área.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das ações previstas nos Planos de Segurança Portuária, a Autoridade de Segurança Pública nos portos, terminais e vias navegáveis é o Coordenador da Cesportos, sem prejuízo das competências das demais autoridades constituídas e legislação específica.

XVIII - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-PR,

XIX - distribuir os trabalhos de análise documental referentes aos Estudos de Avaliação de Risco e aos Planos de Segurança Portuária, inspeções, auditorias, ofícios e outros documentos que demandem de avaliação ou parecer, respeitando, sempre que possível, o rodízio de distribuição de carga de trabalho e eventuais impedimentos informados pelos membros da Comissão.

XX - manter informados os membros da Comissão acerca de situações emergenciais ou atípicas envolvendo questões de segurança portuária que possam elevar o nível de risco das instalações portuárias.

Art. 14. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento da Comissão;

II - coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões da Comissão;

III - coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - elaborar as minutas de pauta e atas das reuniões da Comissão para aprovação do Coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes, e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - compilar e apresentar em reunião da Comissão os cronogramas, relatórios ou planilhas de que tratem de organização e controle das informações de referentes as instalações portuárias da jurisdição, seus planos de segurança e demais informações de interesse ao planejamento das atividades da Cesportos-PR.

Art. 15. São atribuições dos membros da Cesportos-PR:

I - participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

II - elaborar parecer conclusivo acerca dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança Portuária distribuídos pelo Coordenador;

III - atuar como relator nos assuntos a cargo da Comissão, conforme designação do Coordenador;

IV - coordenar ou participar de grupos de trabalho criados pela Cesportos ou Conportos;

V - executar atividades relacionadas com a Cesportos, quando designadas pelo Coordenador;

VI - participar das inspeções, conforme deliberações da Cesportos-PR; e

VII - participar das auditorias conforme programação anual da Conportos;

§ 1º A distribuição de atividades aos membros respeitará, sempre que possível, o critério de rodízio entre os órgãos representados conforme sequência estabelecida em deliberação e ordem cronológica das entradas das demandas;

§ 2º Eventuais impedimentos ou sobrecarga de trabalho alegados pelos membros deverão ser comunicados ao Coordenador que avaliará a necessidade de redistribuição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-PR, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 19. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvida a Comissão Regional.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 11, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)

Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94 (Apartado de Acesso Restrito ao CADE e aos Representados nº 08700.000564/2015-51). Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco ("SR/DPF/PE"). Representados: Comercial Armario Oliveira Ltda. ME, Infocife Comércio de Informática e Papelaria Ltda. ME, T.E. Papelaria Comercial Ltda. ME, L. de Oliveira Logística - ME, Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., SR de Carvalho Dantas - ME, Artshop Comércio Ltda., OEC Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, Sr. Luís de Oliveira, Sr. Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sr. Evaldo Soares de Lima, Sr. Sérgio Roberto Ramos de Melo e Sr. Paulo Sérgio Costa da Purificação. Advogados: Ciro Machado da Costa Azevedo, Caio Machado da Costa Azevedo, Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Daniela Barreto Cornélio, Jahyr César de Albuquerque Neto, Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira da Silva e outros. Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 40/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0787682) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do CADE, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; e (b) pela condenação dos Representados Comercial Armario Oliveira Ltda. ME, Infocife Comércio de Informática e Papelaria Ltda. ME, T.E. Papelaria Comercial Ltda. ME, L. de Oliveira Logística - ME, Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., SR de Carvalho Dantas - ME, Artshop Comércio Ltda., OEC Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, Sr. Luís de Oliveira, Sr. Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sr. Evaldo Soares de Lima, Sr. Sérgio Roberto Ramos de Melo e Sr. Paulo Sérgio Costa da Purificação por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com o art. 36, inciso I, e §3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 885, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo-Sead, subordinado à Divisão Técnica-Dit, da Coordenação Regional Vale do Javari-CR-VJ, código FCPE 101.1, pelo cargo de Chefe de Serviço de Gestão de Biblioteca-Sebib, subordinado à Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional-Coged, da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, da Diretoria de Administração e Gestão-Dages, código DAS 101.1.

Art. 2º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço de Planejamento-Seplan, subordinado à Divisão Técnica-Dit, da Coordenação Regional Vale do Javari-CR-VJ, código FCPE 101.1, pelo cargo de Chefe de Serviço de Informações aos Órgãos de Controle e Ministério Público-Seinf, subordinado à Divisão de Apoio Técnico-Diat, da Diretoria de Administração e Gestão-Dages.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 12 de agosto de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA



Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 853, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Autorizar a concessão de desconto sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca por um período determinado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 766, de 7 de julho de 2020, que estabelece a reabertura parcial da visitação pública para atividades desportivas no Parque Nacional da Tijuca; CONSIDERANDO a reabertura integral do Parque Nacional da Tijuca, prevista para o dia 15 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO a oportunidade de estimular o turismo local e diminuir, a curto prazo, os impactos negativos no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, causados pela pandemia da COVID-19, no Parque Nacional da Tijuca, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a concessão de desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do ingresso do Parque Nacional da Tijuca para moradores do Estado do Rio de Janeiro, referente aos valores do ingresso a ser repassados ao Poder Concedente, nos atuais termos contratuais, visando incentivar a visitação e minimizar a frustração de receitas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As Concessionárias ficam obrigadas, durante o período de vigência desta Portaria, a adotar procedimentos de controle do número de visitantes diário classificados como moradores do Estado do Rio de Janeiro e informar o quantitativo, em relatório mensal específico ao Poder Concedente.

Art. 3º A concessão do desconto para moradores do Estado do Rio de Janeiro terá validade enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Os efeitos oriundos da presente política de desconto serão considerados para compensar o atingimento do equilíbrio da matriz econômico-financeira dos contratos de concessão celebrados no parque e não configura, por parte do Poder Concedente, em reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual será analisado em processo administrativo próprio e disciplinado por meio de termo aditivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 301, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002854/2020-78. Interessada: CGH Granada Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.567.572/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Granada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.033942-3.03, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 6855, de 11 de setembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002498/2020-92. Interessada: Antoninha Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.238/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Ramada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.038156-0.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 8659, de 6 de novembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 289, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2020, Seção 1, página 79, na Unidade, onde se lê: "GABINETE DO MINISTRO", leia-se: "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO".

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.230, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Processo nº 48500.002741/2020-72. Interessado: Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Irapuru VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049055-5.01, com 120.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.231, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002739/2020-01. Interessado: Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Irapuru IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049053-9.01, com 120.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.287, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: SRE Participações LTDA. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Coração de Jesus, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.337, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002740/2020-28. Interessado: Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Irapuru V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049054-7.01, com 120.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.338, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002742/2020-17. Interessado: Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Irapuru VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049056-3.01, com 120.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.339, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: CSS Construtora Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de contemplar a transferência de titularidade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos, da CSS Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.704.420/0001-29, para as empresas relacionadas no ANEXO I; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 2.299, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.005207/2017-12 Interessada: EKT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. - EKT 13-A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 38/2017-ANEEL, elaborado pela EKT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. - EKT 13-A em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 38/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.345, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº 48500.005056/2019-64. Interessados: ETHANOL INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 11 de agosto de 2020. Usina UTE Inpasa Mutum. Unidade Geradora: UG1 de 22.360 kW. Localização: Município de Nova Mutum, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 2.296, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Processo nº: 48500.004039/2020-43. Interessado: AES ELETROPAULO atual Enel Distribuição SP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 715.895,43 (setecentos e quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1022/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



DESPACHO Nº 2.302, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004047/2020-90. Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 7.142.756,68 (sete milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1021/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.303, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004267/2020-13. Interessado: LIGHT Energia S.A. - LIGHT Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.218.696,03 (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-05161-0005/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.304, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004252/2020-55. Interessado: LIGHT Energia S.A.; Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.001.502,42 (um milhão, um mil, quinhentos e dois reais, e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-05161-0004/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.305, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004236/2020-62. Interessado: Companhia Transudeste de Transmissão; Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 152.495,69 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-05014-0003/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**DESPACHO**
Relação nº 328/2020

Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara nula a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2134)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 56 - declara nula a PORTARIA DE LAVRA Nº 56, DOU de 09/03/2005 - Processo nº 820.810/2000 - INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 135/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 820.263/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 132/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 821.374/2011 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de PARANAPANEMA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 124/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 896.442/1999 -BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA EPP - GRANITO - Município(s) de COLATINA/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 133/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 820.259/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 134/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 820.260/2012 -MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 127/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 831.828/2004 -SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA - AREIA - Município(s) de TRÊS CORAÇÕES/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 123/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 820.341/1999 -MINERADORA AREIA NOVA LTDA - AREIA - Município(s) de BOFETE/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 137/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 826.065/2017 -SOTIL LTDA - SAIBRO, GRANITO - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 136/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 890.847/2013 -AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME - AREIA - Município(s) de SIMÃO PEREIRA/MG, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 128/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 826.063/2006 -E. GOJAVA & CIA LTDA ME - CASCALHO, ARGILA - Município(s) de GUARATUBA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 129/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 826.184/2006 -CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA ME - AREIA - Município(s) de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, GUAPIRAMA/PR, JUNDIAÍ DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 131/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 826.387/2008 -FLORAMADER LTDA - AREIA, DIAMANTE - Município(s) de PIRÁI DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 125/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 896.279/2000 -GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL LTDA. - GRANITO - Município(s) de AFONSO CLÁUDIO/ES
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 126/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 820.309/2003 -INCOPISOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA - ARGILA REFRATÁRIA - Município(s) de SANTA GERTRUDES/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 130/2020, de 7 DE AGOSTO DE 2020 - Processo nº 826.037/2007 -INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA - MIGMATITO - Município(s) de CAMPO LARGO/PR

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO

Relação nº 329/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.321/2014-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA
815.507/2001-HIDROMINERAL PRANDO LTDA
820.810/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA- Portaria Nº154- DOU de 13/06/2006
870.676/1984-CRISTALITO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Portaria Nº162- DOU de 26/05/1995

Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
810.612/2000-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT
815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
806.827/1977-JOSÉ MARICATO FILHO
890.016/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA.
815.732/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
864.026/2001-TORC ENGENHARIA LTDA.
826.410/2001-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME
820.401/2002-JOSE EDUARDO PENTEADO DE CASTRO SANTOS
890.535/2008-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP
808.504/1975-VERTENTES EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
866.942/2018-FRANCISCO BARBIERI FILHO
866.943/2018-FRANCISCO BARBIERI FILHO
850.335/2015-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.336/2015-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
868.187/2017-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA
806.016/2018-J R COSTA DE ARAUJO ME
850.334/2015-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
Da provimento ao recurso interposto(1171)
830.756/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
830.565/2018-JULIO CÉSAR VILAÇA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO

Relação nº 334/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº272- Processo:932.494/2017 - 48403.932494/2017-33
GM Nº272- Processo:830.855/1986 - 48403.932494/2017-33
GM Nº272- Processo:831.057/1992 - 48403.932494/2017-33

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 340/2020

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
833.206/2011- PAULO ERNANI MARTINS FERREIRA - ME, CNPJ 15.336.493/0001-02; GRM MINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME, CNPJ 22.731.857/0001-14 declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
833.206/2011-PAULO ERNANI MARTINS FERREIRA - ME, CNPJ 15.336.493/0001-02- Substância Aprovada:Minério de Ouro, Areia e Cascalho
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
833.206/2011-GRM MINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-ME, CNPJ 22.731.857/0001-14 - EDITAL Nº nº 139/2015 - Publicado DOU de 07/05/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 341/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
832.128/2005-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHO**

Relação nº 271/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
821.056/2008-V8 EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME
830.864/1998-MARIA EDMÉE PADILHA MAGALHÃES ME
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.964/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
860.963/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
800.166/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
861.644/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA
871.788/2005-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.228/1988- BRASIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
890.621/2007- QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA
861.180/2011- TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
861.178/2011- TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
861.177/2011- TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.



861.176/2011- TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
861.175/2011- TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
861.174/2011- TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
890.218/2004- ZANEL MARMORES E GRANITOS LTDA
832.442/2003- GREEN SLATE MINING LTDA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 275/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.560/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº162/2020 - Prazo 05 anos
866.326/2019-ARNALDO DA SILVA BRITO - PLG Nº161/2020 - Prazo 05 anos
866.193/2016-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº159/2020 - Prazo 05 anos
866.249/2019-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO - PLG Nº160/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 276/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.668/2020-ANTONIO BRITO FERREIRA - PLG Nº173/2020 - Prazo 5 anos
850.413/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº163/2020 - Prazo 5 anos
850.414/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº164/2020 - Prazo 5 anos
850.415/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº165/2020 - Prazo 5 anos
850.416/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº166/2020 - Prazo 5 anos
850.417/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº167/2020 - Prazo 5 anos
850.418/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº168/2020 - Prazo 5 anos
850.419/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº169/2020 - Prazo 5 anos
850.420/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº170/2020 - Prazo 5 anos
850.421/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº171/2020 - Prazo 5 anos
850.422/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO AGUA B - PLG Nº172/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 277/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
810.017/2020-Relação nº 273/2020, Onde se Lê "PLG Nº154/2020 - Prazo 6 anos", leia-se "PLG Nº154/2020 - Prazo 5 anos"

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 60/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
Barragem Santa Rita-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-871.369/1989-OF. Nº61/2020/SESBM-BA/GER-BA- No prazo de 10 dias
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Bacia de Sedimento da Usina de Tratamento-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-970.309/1995-OF. Nº62/2020/SESBM-BA/GER-BA
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragens de Rejeito de Não Magnéticos 02, 03 e 04-VANÁDIO DE MARACÁS SA-870.135/1982-OF. NºOfício nº 63/2020/SESBM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 129/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.221/2020-VALE DA SERRA MINERACAO LTDA-OF. Nº1966/2020/DIREM - GO/GER - GO

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.781/2017-ELIVELTON ALVES GOMES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

860.641/2018-OZÓRIO VILELA NETO
860.640/2018-LUIZ RENATO DE MACEDO FRANCO
861.086/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.085/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.083/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.082/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.081/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.080/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.079/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.078/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.077/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.076/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.075/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.074/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.073/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.072/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.071/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.070/2015-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.432/2014-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.430/2014-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA

860.669/2014-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.667/2014-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.364/2014-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.077/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.068/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.064/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.063/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.062/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.061/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.060/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.059/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.058/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.057/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.056/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.055/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.054/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.053/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.052/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.051/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.042/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.041/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.034/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.033/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.030/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.027/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.026/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.025/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.024/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
860.023/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
861.502/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
861.501/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.869/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.861/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.860/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
860.553/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.350/2020-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
860.349/2020-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
860.348/2020-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

878.029/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº3709/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.114/2017-LUCIANO LIMA FRANCO

Fase de Concessão de Lavra
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº73/2020/NPFAM-SE/GER-SE

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.116/2016-ANINGAS COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 109/2016 - Vencimento em 02/06/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.013/2020-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME-OF. Nº71/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.008/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-OF. Nº74/2020/NPFAM-SE/GER-SE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.125/2015-JOSÉ CUNHA COSTA FILHO- AI Nº5347/2020

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.551, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, página 60, onde se lê: "JOSÉ SALGADO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 098.989.807-53", leia-se: "JOSÉ SALGADO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 072.524.557-34".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.079776/2019-00, interposto pela REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRUSQUE/SC, CNPJ nº 81.285.819/0001-44, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.080871/2019-48, interposto pelo CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE

VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM SP, CNPJ nº 02.105.707/0001-98, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.035, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.109270/2020-68, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS - (KITS LOCADOS)	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR - PARCELA ÚNICA
AL	270000	MACEIÓ	HOSPITAL DA MULHER DRA. NISE DA SILVEIRA	9923837	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
CE	231330	TAUÁ	HOSPITAL DR. ALBERTO FEITOSA LIMA	2328046	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	2399555	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	35	480.000,00	1.440.000,00
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	60	480.000,00	1.440.000,00
RR	140000	BOA VISTA	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR	2319659	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL							50	145	R\$ 2.400.000,00	R\$ 7.200.000,00

PORTARIA Nº 2.036, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando as Portarias nº 658/GM/MS/2020 e nº 812/GM/MS/2020, que habilitam leitos de UTI COVID-19 nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.110042/2020-31, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para competência Julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias e são referentes à competência Julho/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados, em parcela única, no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS (KIT LOCADOS)	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
RJ	330000	NITERÓI	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TORAX ARY PARREIRA	0012769	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Nº 658/GM/MS, DE 01/04/2020	10	480.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSÉ PANGELLA SÃO PAULO	2091755	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Nº 812/GM/MS, DE 14/04/2020	10	480.000,00
TOTAL								20	R\$ 960.000,00

PORTARIA Nº 2.037, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 898/GM/MS, de 20 de abril de 2020, que habilita leitos de UTI COVID-19 no Estado de São Paulo; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.110868/2020-08, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para competência Julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias e são referentes à competência Julho/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO	E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	350000	SÃO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA ORG SOCIAL SECONCI	2077426	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898/GM/MS, DE 20/04/2020	10	480.000,00	
		SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL SANTA MARCELINA DE ITAIM PAULISTA	2077620	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898/GM/MS, DE 20/04/2020	10	480.000,00	
		TABOÃO DA SERRA	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOÃO DA SERRA	2079828	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	898/GM/MS, DE 20/04/2020	10	480.000,00	
TOTAL										30	R\$ 1.440.000,00

PORTARIA Nº 2.038, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que desabilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1 (uma) Motolância, pertencentes ao Município de Juiz de Fora/MG, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.103942/2014-83, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.497/GM/MS, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 56, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio da Central de Regulação e Unidades Móveis no valor de R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais), referente ao período de abril de 2014 a janeiro de 2015". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE-MS Nº 37, DE 8 DE AGOSTO DE 2020

REF.: 25000.208951/2019-74, 0016078459

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do lumacaftor/ivacaftor para tratamento de fibrose cística (FC) em pacientes com 6 anos de idade ou mais e que são homocigotos para a mutação F508del no gene regulador de condutância transmembrana da fibrose cística (CFTR), apresentada pela Vertex Farmacêutica do Brasil Ltda., nos autos do processo NUP 25000.208951/2019-74. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE-MS Nº 38, DE 8 DE AGOSTO DE 2020

REF.: 25000.208979/2019-10, 0016083644

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do ivacaftor para pacientes acima de 6 anos que apresentem uma das seguintes mutações de gating (classe III), G551D, G1244E, G1349D, G178R, G551S, S1251N, S1255P, S549N ou S549R, apresentada pela Vertex Farmacêutica do Brasil Ltda., nos autos do processo NUP 25000.208979/2019-10. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE-MS Nº 26, DE 8 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a alfavestronidase para o tratamento de mucopolissacaridose tipo VII, condicionado ao monitoramento dos resultados, à reavaliação pela Conitec após três anos de uso e à elaboração de Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: 25000.151908/2019-20, 0016095448

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a alfavestronidase para o tratamento de mucopolissacaridose tipo VII, condicionado ao monitoramento dos resultados, à reavaliação pela Conitec após três anos de uso e à elaboração de Protocolo Clínico do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 114, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 654/2020, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder anuência excepcional para fabricação, comercialização e doação de Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2º A anuência excepcional concedida cessa automaticamente a partir do reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o art. 24 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BOLD PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 04.626.152/0001-55
NOME COMERCIAL: Respirador BOLD T20
NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.444240/2020-15
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
INDICAÇÕES APROVADAS: Equipamento aprovado somente com o Modo controlado ciclado a volume (VCV). Portanto em modo de ventilação mandatória controlada a volume, com regulagem digital de frequência respiratória, volume corrente e relação I:E (tempo inspiratório X expiratório), além de controle analógico de PEEP (positive end-expiratory pressure) em válvula externa e FiO2 (fração inspirada de oxigênio) em válvula de controle externa (a partir da fonte de oxigênio). Indicado para pacientes com insuficiência respiratória aguda ou crônica, em sua fase inicial e de atendimento de emergência. É um equipamento de suporte respiratório de emergência e transitório do tipo "Ambu automatizado", com finalidade de uso estritamente emergencial e transitória, com uso reservado para as situações em que não houver a disponibilidade de ventiladores pulmonares.
CONTRAINDICAÇÕES APROVADAS: Equipamento não possui os modos assisto-controlados limitados a pressão e ciclados a tempo (PCV), nem o modo de Pressão de Suporte (PSV). Portanto, não é indicado para uso em pacientes em condições de desmame. Não é indicado para pacientes para casos de maior gravidade e/ou complexidade, ou utilização com o equipamento durante atos cirúrgicos de rotina. O dispositivo não é adequado para o tratamento de pacientes com SDRA por COVID-19 que apresentem quadro de hipoxemia sem hipercapnia, taquipneia e sofrimento respiratório ou para casos não previstos nas indicações de uso.

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.945, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED / 034.443.180/0001-06
25351.671351/2020-01 / 1241188
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2290092207

JP PRATA LOGÍSTICA DE SERVICOS LTDA / 010.897.917/0001-94
25351.377222/2020-11 / 8204476
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1381629202

ZENITE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 033.068.780/0001-60
25351.724938/2020-11 / 8204480
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2454877201

KAIROS COMERCIO E CONFECÇÃO DE FRALDAS LTDA ME / 022.656.836/0001-81
25351.671494/2020-12 / 4022697
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2290287202

SHARE MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 037.023.625/0001-89
25351.768344/2020-12 / 8204536
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2584510201

ZENITE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 033.068.780/0001-60
25351.724915/2020-15 / 3095806
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2454852209

BOTANICA BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 035.087.409/0001-71
25351.660708/2020-17 / 1241174
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2259109209

UNICORN TECNOLOGIA E AUTOMACAO EIRELI / 021.584.489/0001-66
25351.757890/2020-28 / 8204519
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2554862200

CASA DO DENTISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP. / 010.217.544/0001-63

25351.429237/2019-38 / 8204540
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1319283193

ONCOHOSP COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 035.253.360/0001-80
25351.650820/2020-40 / 1241070
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2224378203

LP ENCOMENDAS EXPRESSAS EIRELI / 005.087.039/0001-01
25351.671507/2020-45 / 1241217
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2290305201

J. MENDES JUNIOR ME / 005.201.182/0001-82
25351.671449/2020-50 / 8204522
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2290235202

ZENITE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 033.068.780/0001-60
25351.724826/2020-61 / 4022670
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2454692201

HEPRO COMÉRCIO LTDA / 018.702.815/0001-88
25351.651764/2020-61 / 8204294
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2228121207

HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 028.634.665/0001-76
25351.671528/2020-61 / 3095810
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2290329207

TRANS TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI / 004.605.519/0001-54
25351.768223/2020-71 / 8204567
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2584334208
25351.671452/2020-73 / 4022683
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2290238201

BIELLE EXPRESS LTDA / 035.945.601/0001-51
25351.671501/2020-78 / 8204571
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2290295205

U.T SERVIÇOS LTDA / 020.544.919/0001-53
25351.671475/2020-88 / 1241234
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2290265209

PERFECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 007.955.986/0001-00
25351.746081/2020-91 / 8204553
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 2501432207
25351.746081/2020-91 / 8204553
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2517266204

BOTANICA BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA / 035.087.409/0001-71
25351.660710/2020-96 / 8204493
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2259111203

H7 IMPORT EIRELI - ME / 014.209.847/0001-95
25351.650765/2020-98 / 1241066
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2224302207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.946, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SEIVA DO CAMPO PRODUTOS DE BELEZA NATURAIS LTDA / 011.871.237/0001-64
25351.655682/2010-11 / 2056825
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2290296201

CRYSTALTECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 036.878.517/0001-25
25351.697845/2020-15 / 4022024
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2569378208

D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 005.630.873/0003-63
25351.671444/2020-27 / 8202779
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554448205

CRYSTALTECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 036.878.517/0001-25
25351.697991/2020-32 / 3095226
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2569394203

MEDICAL LOG COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 020.541.898/0001-12
25351.822535/2016-61 / 1150835
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2290253201

BESSERDENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 013.530.909/0001-01
25351.122044/2015-73 / 8118187
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2290126209

W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 019.079.667/0001-50
25351.326330/2014-75 / 1103600
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2321100206

PEROLA PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 023.045.135/0001-79
25351.554874/2017-80 / 1170608
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2290034207

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 022.685.341/0001-80
25000.018580/91-88 / 3012826
7629 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2289441201



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.947, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED / 034.443.180/0001-06
25351.671459/2020-95 / 1241221
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2290246204

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.948, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ALMEIDA E CARVALHO LTDA / 005.475.667/0002-45
25351.640754/2020-08 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195221203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ZENILDO ALVES DA SILVA EIRELI - ME / 022.223.227/0002-10
25351.640743/2020-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195199203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, n.º 7.46847-2, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019.

REIS CARDOSO & CIA LTDA / 036.357.514/0001-46
25351.640757/2020-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195227202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ROBERTO SATO AMARO & CIA LTDA / 037.450.060/0001-16
25351.725395/2020-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2455995204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Allana Ferreira - Farmacia / 037.456.370/0001-48
25351.640746/2020-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195205201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTAVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA MICRORREGIAO DE SENHOR DO BONFIM / 063.100.309/0001-73
25351.640742/2020-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195197207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.949, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Bruno do Espírito Santo Pierrin - Ind. Com. de Espumas / 030.108.802/0001-80
25351.064936/2020-61 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0299865203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 0647183/20-8, acessada pela empresa em 05/03/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.951, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIAS FAVORITA EIRELI / 036.812.257/0001-95
25351.640747/2020-06 / 7734027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195207208

HIPER FARMA LTDA / 029.474.162/0030-88
25351.635969/2020-07 / 7733862
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180544200

farmacia signum comercio de medicamentos ltda / 037.141.792/0001-24
25351.640750/2020-11 / 7734058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195213202

DROGARIA MODENA LTDA / 028.525.600/0012-45
25351.635965/2020-11 / 7733814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180536209

h. s. farmacia de manipulação ltda / 010.680.207/0002-99
25351.708835/2020-12 / 7733893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403744203

RIO PRETO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 035.386.725/0001-44
25351.640738/2020-15 / 7733967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195189206

DROGARIA AP FRAGOSO LTDA / 037.088.460/0001-23
25351.640745/2020-17 / 7734013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195203205

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0862-25
25351.640736/2020-18 / 7733940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195185203

natalia alves correia / 013.251.051/0001-38
25351.635967/2020-18 / 7733845
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180540207

ANA MARIA DE SOUSA FARMACIA / 035.357.338/0001-80
25351.640752/2020-19 / 7734075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195217205

F.S.A. PREPARE FARMACIA E MANIPULACAO LTDA / 003.043.240/0004-04
25351.635963/2020-21 / 7733799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180532206

DROGARIA 5 ESTRELAS DE NOVA CAMPINAS LTDA / 036.731.973/0001-48
25351.640741/2020-21 / 7733998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195195201

ROCHA E COSTA DROGARIA LTDA / 034.279.245/0001-11
25351.635970/2020-23 / 7733876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180546206

Comercial Oswaldo Cruz Limitada / 059.276.790/0030-10
25351.640734/2020-29 / 7733922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195181201

JULLES VALENTIM BORGES / 005.560.768/0002-14
25351.640732/2020-30 / 7733905
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195177202

M.R. SILVA LIMA ME / 007.965.566/0001-05
25351.640748/2020-42 / 7734031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195209204

FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA / 083.002.360/0003-11
25351.640755/2020-44 / 7734092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195223200

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 092.665.611/0517-58
25351.640739/2020-51 / 7733971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195191208

M A SANTOS / 036.015.133/0001-89
25351.635968/2020-54 / 7733859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180542203

DIEGO MARTINS DE SOUSA COMERCIO / 021.384.710/0001-32
25351.640753/2020-55 / 7734089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195219201

MELLO E SIMON COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 013.735.058/0004-78
25351.640737/2020-62 / 7733953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195187200

DROGARIA SAO GERALDO JAIARA EIRELI / 036.471.762/0001-13
25351.640744/2020-64 / 7734000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195201209

F.S.A. PREPARE FARMACIA E MANIPULACAO LTDA / 003.043.240/0006-76
25351.635966/2020-65 / 7733828
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180538205

ATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME / 007.906.099/0003-04
25351.640751/2020-66 / 7734061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195215209

FARMACIA REMEDIO POPULAR LTDA / 037.543.184/0001-46
25351.640735/2020-73 / 7733936
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195183207

J C A DE LIMA EIRELI / 036.920.867/0001-02
25351.635964/2020-76 / 7733801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2180534202

farmacia sagrado coração ltda / 083.002.360/0012-02
25351.640733/2020-84 / 7733919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195179209

LUCELIA PEREIRA DA CUNHA ANDRADE / 036.518.070/0001-83
25351.640606/2020-85 / 7733880
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194781203

FARMACIA MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 027.658.529/0001-53
25351.640740/2020-86 / 7733984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195193204



FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA / 083.002.360/0005-83
25351.640749/2020-97 / 7734044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195211206

LONGEVITA FARMACIAS LTDA / 037.053.569/0001-25
25351.640756/2020-99 / 7734104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2195225206

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.952, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA R & R LTDA ME / 021.164.978/0001-69
25351.207963/2015-78 / 7379264
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2277925209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.953, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

RB FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 031.807.778/0001-30
25351.646088/2020-11 / 1241251
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2210649209

FARMACIA PRINCIPIO VEGETAL LTDA / 003.023.250/0001-35
25351.640956/2020-41 / 1241203
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2195875201

LIMA & MENDES FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 033.485.133/0001-54
25351.640954/2020-52 / 1241191
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2195871208

Khautz Farmácia de Manipulação Ltda / 008.263.441/0002-79
25351.646087/2020-69 / 1241248
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2210647202

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 549, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1967, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

VII - interromper férias;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades relacionadas à Corregedoria; e

IX - praticar atos de provimento de Função de Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - FG, Gratificação dos Sistemas Estruturadores - GSISTE, Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP e Função Comissionada Técnica - FCT, no âmbito deste Ministério.

....."(NR)

"Art. 6º Ficam delegadas aos dirigentes das entidades vinculadas, em seu âmbito, as práticas dos atos descritos no inciso IX do art. 5º." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 6º, da Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.797, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui a estrutura de governança para a gestão do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Portaria CGU nº 182, de 22 de janeiro de 2020, e no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA
Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:

I - aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico da CGU;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução do Planejamento Estratégico;

IV - aprovar o Plano Tático das unidades organizacionais;

V - aprovar o Plano Operacional Anual das unidades organizacionais; e

VI - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento dos Planos Tácticos e dos Planos Operacionais, a fim de verificar a evolução da execução dos projetos e atividades estabelecidas para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 3º O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico - CGPE será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VII - Diretoria Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI;

X - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 4º Compete ao CGPE:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - acompanhar a execução e o monitoramento do Planejamento Estratégico;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico;

IV - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Planos Tácticos e dos Planos Operacionais;

V - apresentar, por meio de sua secretaria, relatório trimestral dos resultados de sua atuação à Secretaria-Executiva;

VI - propor ao CGI a atualização e revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - elaborar Relatório Anual de Avaliação dos temas estratégicos sob sua coordenação para apresentação ao CGI; e

VIII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

§ 1º O resumo do Relatório Anual deverá constar do Relatório de Gestão.

§ 2º As reuniões do CGPE deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses, de forma a permitir a efetiva execução de suas competências.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A DIPLAD é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica do Planejamento Estratégico da CGU.

Art. 6º Caberá à DIPLAD:

I - coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica do Planejamento Estratégico;

III - exercer a presidência do CGPE;

IV - realizar, com o apoio da DTI, a gestão do sistema de planejamento, execução e monitoramento dos Planos Tácticos e Operacionais; e

V - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, para posterior avaliação e aprovação do CGI.

Parágrafo único. Para a elaboração do Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, deverão ser considerados os dados do exercício financeiro, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão realizar o planejamento de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional Anual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CGI e orientações realizadas pela DIPLAD.

Art. 8º As unidades da CGU deverão pactuar as ações de controle, de combate à corrupção, de transparência e prevenção à corrupção, de correição, de ouvidoria, de capacitação interna e de outras atividades e projetos, considerando as diretrizes estratégicas, o orçamento e a capacidade operacional para o período.

Parágrafo único. As pactuações e repactuações realizadas entre as unidades deverão considerar as prioridades definidas nos Planos Tácticos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As repactuações de projetos e atividades do Plano Operacional Anual serão permitidas durante o ano, desde que devidamente justificadas, com a aprovação do respectivo Secretário e com a ciência das unidades envolvidas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito pela Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 11. Revoga-se a Portaria CGU nº 1.044, de 8 de março de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.212, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1600.0000522/2020-51, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 4º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 588, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.00006241-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 20.722.616,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 20.722.616,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar						
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													700.000
		Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													700.000
02 122	0033 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre													700.000
			F		4			2		90		0		127	700.000
TOTAL - FISCAL															700.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar						
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													375.000
		Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													375.000
02 122	0033 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas													375.000
			F		4			2		90		0		100	375.000
TOTAL - FISCAL															375.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															375.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar						
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													947.750
		Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													947.750
02 122	0033 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas													947.750
			F		4			2		90		0		100	779.526
			F		4			2		90		0		127	168.224
TOTAL - FISCAL															947.750
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															947.750

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

									Crédito Suplementar						
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D						
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.061.112
		Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral													1.061.112
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia													1.061.112
			F		4			2		90		0		100	1.061.112
TOTAL - FISCAL															1.061.112
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.061.112



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	E			
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												686.071
			Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										686.071
02 122	0033 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará										686.071
			F	4	2	90	0	100				686.071
TOTAL - FISCAL												686.071
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												686.071

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	E			
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												832.000
			Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										832.000
02 122	0033 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal										832.000
			F	4	2	90	0	100				226.725
			F	4	2	90	0	127				605.275
TOTAL - FISCAL												832.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												832.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	E			
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												606.800
			Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										606.800
02 122	0033 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo										606.800
			F	4	2	90	0	100				606.800
TOTAL - FISCAL												606.800
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												606.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	E			
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												190.423
			Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										190.423
02 122	0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás										190.423
			F	3	2	90	0	100				190.423
TOTAL - FISCAL												190.423
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												190.423

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	E			
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												500.403
			Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										500.403
02 122	0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão										500.403
			F	4	2	90	0	100				500.403
TOTAL - FISCAL												500.403
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												500.403



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D					D			E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.600.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.600.000
02 122	0033 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso												1.600.000
			F		4			2		90		0	100	270.000
			F		4			2		90		0	127	1.330.000
TOTAL - FISCAL														1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.600.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D					D			E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.600.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.600.000
02 122	0033 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará												1.600.000
			F		4			2		90		0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL														1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.600.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D					D			E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														900.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												900.000
02 122	0033 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco												900.000
			F		4			2		90		0	100	600.000
			F		4			2		90		0	127	300.000
TOTAL - FISCAL														900.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														900.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D					D			E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.944.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												2.944.000
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro												2.944.000
			F		4			2		90		0	100	564.000
			F		4			2		90		0	127	2.380.000
TOTAL - FISCAL														2.944.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.944.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D					D			E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.261.733
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.261.733
02 122	0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte												1.261.733
			F		4			2		90		0	100	961.733
			F		4			2		90		0	127	300.000
TOTAL - FISCAL														1.261.733
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.261.733



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.847.200
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.847.200
02 122	0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul												1.847.200
			F		4		2		90		0		100	1.847.200
TOTAL - FISCAL										1.847.200				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										1.847.200				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														104.372
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												104.372
02 122	0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia												104.372
			F		4		2		90		0		100	104.372
TOTAL - FISCAL										104.372				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										104.372				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.846.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												2.846.000
02 122	0033 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina												2.846.000
			F		4		2		90		0		100	2.846.000
TOTAL - FISCAL										2.846.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										2.846.000				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														172.800
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												172.800
02 122	0033 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo												172.800
			F		4		2		90		0		100	172.800
TOTAL - FISCAL										172.800				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										172.800				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														614.452
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												614.452
02 122	0033 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins												614.452
			F		4		2		90		0		100	514.452
			F		4		2		90		0		127	100.000
TOTAL - FISCAL										614.452				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										614.452				



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										434.000
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								434.000
02 122	0033 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima								434.000
			F	3	2	90	0	100		434.000
TOTAL - FISCAL										434.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										434.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										498.500
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								498.500
02 122	0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá								498.500
			F	4	2	90	0	100		498.500
TOTAL - FISCAL										498.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										498.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										700.000
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								700.000
02 122	0033 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre								700.000
			F	3	2	90	0	127		700.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										375.000
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								375.000
02 122	0033 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas								375.000
			F	3	2	90	0	100		375.000
TOTAL - FISCAL										375.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										375.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										947.750
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								947.750
02 122	0033 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas								947.750
			F	3	2	90	0	100		779.526
			F	3	2	90	0	127		168.224
TOTAL - FISCAL										947.750
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										947.750



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.061.112
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.061.112
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia												1.061.112
			F		3		2		90		0		100	1.061.112
TOTAL - FISCAL										1.061.112				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										1.061.112				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														686.071
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												686.071
02 122	0033 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará												686.071
			F		3		2		90		0		100	686.071
TOTAL - FISCAL										686.071				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										686.071				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														832.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												832.000
02 122	0033 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal												832.000
			F		3		2		90		0		100	226.725
			F		3		2		90		0		127	605.275
TOTAL - FISCAL										832.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										832.000				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														606.800
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												606.800
02 122	0033 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo												606.800
			F		3		2		90		0		100	606.800
TOTAL - FISCAL										606.800				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										606.800				

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														190.423
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												190.423
02 122	0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás												190.423
			F		4		2		90		0		100	190.423
TOTAL - FISCAL										190.423				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										190.423				



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											500.403
Atividades											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									500.403
02 122	0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão									500.403
			F	3	2	90	0	100			500.403
TOTAL - FISCAL											500.403
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.403

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.600.000
Atividades											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									1.600.000
02 122	0033 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso									1.600.000
			F	3	2	90	0	100			270.000
			F	3	2	90	0	127			1.330.000
TOTAL - FISCAL											1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.600.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.600.000
Atividades											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									1.600.000
02 122	0033 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará									1.600.000
			F	3	2	90	0	100			1.600.000
TOTAL - FISCAL											1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.600.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											900.000
Atividades											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									900.000
02 122	0033 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco									900.000
			F	3	2	90	0	100			600.000
			F	3	2	90	0	127			300.000
TOTAL - FISCAL											900.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											900.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.944.000
Atividades											
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									2.944.000
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro									2.944.000
			F	3	2	90	0	100			564.000
			F	3	2	90	0	127			2.380.000
TOTAL - FISCAL											2.944.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.944.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.261.733
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.261.733
02 122	0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte												1.261.733
			F		3		2		90		0		100	961.733
			F		3		2		90		0		127	300.000
TOTAL - FISCAL														1.261.733
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.261.733

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.847.200
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												1.847.200
02 122	0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul												1.847.200
			F		3		2		90		0		100	1.847.200
TOTAL - FISCAL														1.847.200
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.847.200

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														104.372
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												104.372
02 122	0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia												104.372
			F		3		2		90		0		100	104.372
TOTAL - FISCAL														104.372
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														104.372

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														2.846.000
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												2.846.000
02 122	0033 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina												2.846.000
			F		3		2		90		0		100	2.846.000
TOTAL - FISCAL														2.846.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.846.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														172.800
Atividades														
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral												172.800
02 122	0033 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo												172.800
			F		3		2		90		0		100	172.800
TOTAL - FISCAL														172.800
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														172.800



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										614.452
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								614.452
02 122	0033 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins								614.452
			F	3	2	90	0	100		514.452
			F	3	2	90	0	127		100.000
TOTAL - FISCAL										614.452
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										614.452

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										434.000
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								434.000
02 122	0033 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima								434.000
			F	4	2	90	0	100		434.000
TOTAL - FISCAL										434.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										434.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										498.500
Atividades										
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								498.500
02 122	0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá								498.500
			F	3	2	90	0	100		498.500
TOTAL - FISCAL										498.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										498.500

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 001, de 14 de fevereiro de 2020-1T. PA CFMV nº 5254/2019. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 002, de 14 de fevereiro de 2020-1T. PA CFMV nº 6079/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 003, de 14 de fevereiro de 2020-1T. PA CFMV nº 6081/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 004, de 14 de fevereiro de 2020-1T. PA CFMV nº 6082/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, PROPOR A ANULAÇÃO DO PROCESSO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 028 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5186/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 029 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5187/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 030 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5257/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO COREN/MA Nº 147, DE 31 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios; CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que compete ao Plenário do Coren-Ma; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, e; CONSIDERANDO o Parecer PROJUR nº 063/2020, que teve como base a Lei complementar nº 174 de 25 de maio de 2015; CONSIDERANDO a deliberação na 569ª (quingentésima sexagésima nona) Reunião Ordinária de Plenário - ROP, realizada no dia 31 de julho de 2020, decide:

Art. 1º - Alterar o parágrafo 3º do artigo 8º, da Decisão COREN-MA nº 174/2019, de 16 de agosto de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"§ 3º. Considera-se região metropolitana do Estado do Maranhão, a estabelecida em Lei Complementar nº 174 de 25 de maio de 2015 e suas alterações."

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente da Junta Interventora

ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA
Secretária da Junta Interventora



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe e dá outras providências

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado do Sergipe, exercendo papel institucional de primeira e segunda instâncias, instituída pela Resolução n.º 240, de 28 de maio de 1976, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 37, II da Constituição Federal Brasileira e demais normas correlatas, resolve:

Artigo 1º - HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020-CREA/SE realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, conforme ao Edital nº 001/2020- CREA/SE, à vista do Resultado Final apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos no Quadro de Vagas de provimento efetivo do Conselho Regional, consagrando-se como exatos e consequentemente definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão do Certame.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público do Conselho Regional.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGRÔNOMO ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO Nº 2.334, DE 29 DE JULHO DE 2020**

Retifica o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Plenário e homologado pelo Conselho Federal de Farmácia.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 659 de 28 de setembro de 2018, que aprovou o novo Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 com as modificações da Lei Federal 9120/95 de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em vinte e nove de julho de dois mil e vinte, delibera:

Artigo 1º - Retificar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Revoga-se a Deliberação Nº 1981/2018.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado pela sigla CRF/RJ, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/RJ:

I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, e conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - registrar as empresas nos termos das Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e das infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;

VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;

VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;

X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;

XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/RJ;

XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras desta Deliberação;

XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;

XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;

XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;

XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;

XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;

XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;

XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, consoante o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - O CRF/RJ, em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública e da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º - O CRF/RJ poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seccionais ou Sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A Seccional ou Sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O CRF/RJ tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial do estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/RJ abrange:

I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer verbas do

CRF/RJ;

V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao CRF/RJ por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CRF/RJ deverá ser composto de no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância e/ou ausência da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ poderá ser aumentado acima do mínimo, desde que solicite autorização do Plenário do CFF, bem como demonstrando a capacidade de sustentabilidade financeira.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do

CRF/RJ.

Art. 8º - São órgãos do CRF/RJ:

a) Plenário;

b) Comissão de Tomada de Contas;

c) Câmaras Técnicas Especializadas;

d) Diretoria;

e) Comissões assessoras regimentais de caráter permanente subordinadas à

Diretoria;

f) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/RJ, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;

II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

III - deliberar sobre a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;

IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;

V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;

VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de Seccionais ou Sub-sedes na área de sua jurisdição;

VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;

VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;

IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;

X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;

XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/RJ e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;

XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/RJ, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempetividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;

XIV - apreciar e deliberar sobre o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;

XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia que delibere sobre os casos de conflito de atribuições com outro Conselho Regional, em relação às suas atividades de registro e fiscalização no âmbito dos seus limites territoriais;

XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;

XVII - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;

XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;

XX - cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do voto favorável de 2/3 dos membros do plenário;

XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário dar-se-ão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no âmbito do CRF/RJ, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/RJ.



DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões Plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, não se justificando no referido prazo, será considerado ausência, devendo convocar-se imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões Plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes deverão ser cientificados acerca da realização das Plenárias e, estando presentes na sessão plenária, ocorrendo ausência de Conselheiro Efetivo em inobservância ao prazo do caput deste artigo, obrigatoriamente, será convocado para compor o Plenário.

Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do CRF/RJ convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento do Plenário sob pena de preclusão;

Art. 15 - O Presidente do CRF/RJ convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V - Analisar e deliberar sobre as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo Único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observados os princípios e as regras definidas nesta Deliberação.

§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O CRF/RJ poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

§ 3º - O CRF/RJ poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme Deliberação sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.

§ 4º - O CRF poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do CRF/RJ e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação do Plenário poderá ser feita pelo Presidente, substituto regimental ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por meio eletrônico, com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral, e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RJ, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF/RJ.

DAS CÂMARAS

Art. 23 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral e da Câmara Técnica respectiva

III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/RJ.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo se faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do CRF/RJ, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.

§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do CRF/RJ, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.

DAS REUNIÕES

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no caput não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências às Reuniões Plenárias.

Art. 29 - O Diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I - promover os atos de administração e gestão do CRF/RJ;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/RJ;

VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do CRF/RJ, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do CRF/RJ para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados.

IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;

X - analisar e encaminhar ao Plenário o Plano Anual de Fiscalização.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/RJ e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

I - representar o CRF/RJ, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;

II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/RJ junto aos Órgãos do Poder Judiciário;

III - zelar pelas prerrogativas do CRF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

IV - presidir as sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria;

V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;

VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;

VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;

VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;

IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;

X - decidir "ad referendum" do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e periclitamento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/RJ no prazo de 30 (trinta) dias;

XI - Promover os pedidos formulados de vista e de cópia de processo;

XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;



XIII - expedir certidões requeridas;
 XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
 XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalho, à exceção da tomada de contas;
 XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do CRF/RJ;
 XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/RJ;
 XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/RJ;
 XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do CRF/RJ;
 XX - assinar acordos e convênios de cooperação;
 XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
 XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/RJ, com aprovação da Diretoria;
 XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/RJ;
 XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias e de Diretoria do CRF/RJ;
 XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
 XXVI - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, e do segmento profissional farmacêutico;
 XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
 XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
 XXIX - assinar as deliberações do Plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do CRF/RJ e, quando necessário, na Imprensa Oficial;
 XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;
 XXXI - recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;
 XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei 3.820/60.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:
 I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;
 II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
 III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:
 I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
 II - responder pelo expediente do CRF/RJ;
 III - secretariar as reuniões Plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;
 IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;
 V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;
 VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/RJ, em obediência às normas de Contabilidade Pública:
 I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
 II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF/RJ, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
 III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/RJ;
 IV - examinar os processos de prestação de contas do CRF/RJ, para atendimento das disposições em vigor;
 V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
 VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
 VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

DAS COMISSÕES
Art. 35 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/RJ são permanentes ou grupos técnicos de trabalho.
Art. 36 - O CRF/RJ terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:
 I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
 II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/RJ, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
 III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.
 § 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto, na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.
 § 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.
 § 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do CRF/RJ.
 § 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O CRF/RJ terá grupos técnicos de trabalho temporários necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.
Parágrafo Único - Cada Grupo Técnico de Trabalho será constituído de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL
Art. 38 - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES
Art. 39 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/RJ será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.
Art. 40 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em Resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL
Art. 41 - O CRF/RJ expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

DA RECEITA
Art. 42 - Os profissionais inscritos no CRF/RJ, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.
Art. 43 - O CRF/RJ não poderá dispensar o pagamento de anuidades, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.
Art. 44 - Constitui renda do CRF/RJ:
 I - 3/4 de expedição de carteira profissional;
 II - 3/4 das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
 III - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei 3.820/60;
 IV - doações e legados;
 V - subversões dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais;
 VI - da renda das certidões;
 VII - 3/4 de qualquer receita oriunda do CRF/RJ que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
 VIII - 3/4 de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III;
 IX - qualquer renda eventual.
 § 1º - O CRF/RJ destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.
 § 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.
Art. 45 - O CRF/RJ deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS
Art. 46 - Cabe ao CRF/RJ, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.
Art. 47 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 48 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da lei federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.
Art. 49 - O CRF/RJ, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.
Art. 50 - O CRF/RJ poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.
Art. 51 - O CRF/RJ não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.
Art. 52 - Os funcionários do CRF/RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-las.
Art. 53 - A investidura nos quadros do CRF/RJ é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.
 § 1- Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF/RJ.
 § 2 - Os empregos/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.
Art. 54 - Os empregos firmados pelo CRF/RJ até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.
Art. 55 - É vedado ao CRF/RJ promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.
Art. 56 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2020

Regulamenta e define os critérios para análise e deferimento de pedido de inscrição junto ao CRP-12 das pessoas jurídicas que prestam serviços de atenção em regime residencial de caráter transitório e outras instituições de atendimento a pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO - CRP/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;



CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o compromisso da categoria profissional de psicólogas(os) com a garantia destes direitos e não convivência com violações, conforme previsto no Código de Ética Profissional - Resolução CFP 10/2005;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 10/2005, que aprova o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o), em especial o art. 2º, alínea "c", que estabelece às(aos) psicóloga(s) o dever de prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços;

CONSIDERANDO o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dentre as quais as comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, prescrevendo medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de pessoas usuárias de drogas;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) nº 1, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta, no âmbito do SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO a RDC nº 29/2011 da ANVISA, que regulamenta o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério da Saúde acerca da participação da família/rede de apoio no tratamento de pessoas acolhidas em instituições que ofertam atendimento a pessoas em situação de uso nocivo de substâncias psicoativas, expresso especialmente na Portaria MS/GM nº 131/2012 (art. 6º, inciso IV e art. 8º, inciso I);

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, que inclui as comunidades terapêuticas e instituições afins na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFP nº 13/2019, que regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares;

CONSIDERANDO o § 1º, do artigo 1º da Resolução CFP nº 13/2019, que estabelece que compete aos Conselhos Regionais de Psicologia a análise e deliberação de deferimento e indeferimento de cadastramento e registro de pessoas jurídicas destinadas ao fim previsto nesta resolução;

CONSIDERANDO o relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas, realizada em outubro de 2017 pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP); Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público;

CONSIDERANDO as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (edição revisada), publicada pelo CFP em 2019;

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do(a) Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a análise acerca dos pedidos de inscrição de pessoas jurídicas junto a este conselho, apresentados por entidades que prestam serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório a pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas, resolve:

Art. 1º - A pessoa jurídica que presta serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório e que requerer sua inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região deverá atender aos pressupostos básicos previstos nesta Resolução, além das demais normas correlatas pertinentes à matéria, estabelecidas nas resoluções vigentes e editadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 2º - Para a solicitação e o deferimento de cadastramento ou registro das pessoas jurídicas destinadas ao fim previsto na presente Resolução, é indispensável a apresentação dos documentos elencados no artigo 4º da Resolução CFP nº 13/2019 (ou outras que vierem a substituí-la), a saber:

I - termo de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado pela(o) psicóloga(o), de acordo com o estabelecido no Conselho Regional de Psicologia;

II - cópia de Alvará da Vigilância Sanitária vigente e de Alvará de localização e funcionamento;

III - ofício informando o nome da(o) responsável técnica(o) pela instituição, carga horária, horário de trabalho e vínculo empregatício;

IV - projeto Terapêutico Institucional, ou documento equivalente, explicitando os objetivos gerais e específicos do acompanhamento, bem como metodologia de trabalho que preze pela autonomia e reinserção social das(os) usuárias(os).

V - cópia do registro de cadastro de entidade, realizado junto à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD) e/ou Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Políticas sobre Drogas;

Art. 3º - O funcionamento da pessoa jurídica, a proposta de tratamento e os seus atos constitutivos, tais como Regimento Interno, Estatuto Social, Contrato Social, Programa Terapêutico da Instituição e outros, deverão garantir as seguintes diretrizes:

I - o ingresso e a permanência da(o) usuária(o) na instituição devem ser de caráter voluntário, sendo que as demais formas de ingresso e permanência deverão ocorrer em conformidade com a Lei nº 10.216/2001.

§ 1º - Para cumprir esse critério é necessário que a entidade explicita, em qualquer dos documentos juntados ao processo de inscrição, que o acolhimento é feito de forma voluntária, ou, nas demais modalidades de internação, conforme a Lei 10.216/2001.

§ 2º - Não é impeditivo ao cumprimento deste critério a previsão de regras para o desligamento voluntário que implique em tempo de espera para sua autorização, desde que haja justificativa plausível, como a necessidade de organização do transporte da(o) usuária(o), e que seja garantida a sua saída em até 24h a partir de sua solicitação, em conformidade ao art. 7º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001 e art. 23-A, §4º, inciso II da Lei nº 11.343/2006, os quais estabeleçam que o término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita da(o) usuária(o) ou determinação do médico. Tendo em vista o caráter voluntário da internação, é impeditivo que o descumprimento dessas regras seja identificado como fuga e que acarrete à(o) usuária(o) a impossibilidade de voltar para resgatar seus pertences.

§ 3º - É impeditivo a este critério a previsão de retenção de documentos pessoais nas internações voluntárias, em conformidade com a Lei nº 5.553/1968 e retenção de renda para todos os tipos de internação, considerando o entendimento do Conselho Nacional de Política Sobre Drogas (CONAD) constante em sua resolução nº 1/2015, art. 7º.

§ 4º - Sendo constatada a previsão de retenção de documentos pessoais e/ou de renda da(o) usuária(o), a instituição será oficiada para que providencie a alteração de sua documentação, registrando expressamente que documentos pessoais/renda não serão retidos, em cumprimento às normativas vigentes.

II - condições de livre acesso e privacidade das(os) usuárias(os) às formas de comunicação que garantam o contato regular e contínuo com familiares e rede de relações;

§ 1º - A instituição deverá prever nos documentos apresentados, de forma concreta, como será possibilitado o contato com familiares e/ou rede de apoio, citando, ainda, a frequência desse contato.

§ 2º - É impeditivo a este critério a instituição estabelecer a privação do contato com familiares e rede de apoio como forma de punição ou medida reeducativa, ou restringir esse contato sob qualquer justificativa, em qualquer fase do tratamento. Situações individuais deverão ser lidas pela instituição, que deverá garantir o direito da(o) usuária(o) ao contato presencial e outras formas de contato com sua família/rede de apoio.

§ 3º - Para garantir a privacidade dos meios de comunicação com a família e a rede de apoio, não serão aceitos, neste critério, os casos em que for citada a leitura de correspondências como procedimento.

III - estratégias para a participação efetiva de familiares e/ou rede de relações e apoio durante a permanência da(o) usuária(o) na instituição, respeitando as singularidades dos casos;

§ 1º - Para cumprimento deste critério, a instituição deverá prever ações para inclusão da família/rede de apoio no tratamento, bem como a aproximação e fortalecimento de vínculos da(o) usuária(o) com sua família (ou outra rede de apoio), respeitadas as singularidades de cada caso.

§ 2º - É impeditivo a este critério a instituição estabelecer privação do contato com familiares e rede de apoio como forma de punição ou medida reeducativa.

IV - respeito à liberdade de crença religiosa/espiritualidade, sem imposição de participação em atividades dessa natureza.

§ 1º - Deverá ser garantido à(o) usuária(o) o direito de não participar das atividades religiosas/ espirituais sem qualquer tipo de prejuízo.

V - as atividades de trabalho realizadas pelas(os) usuárias(os) na instituição devem ser consentidas, livres de qualquer tipo de violência, tortura, maus tratos, preconceito e/ou discriminação, além de condizentes com o Projeto Terapêutico.

§ 1º - Quando houver previsão de atividades de trabalho, os documentos enviados pela instituição deverão registrar que estas são consentidas, por escrito, e identificadas como terapêuticas pelo programa de tratamento.

§ 2º - Exclui-se desta análise as atividades definidas como de "autocuidado" e "sociabilidade" pelo art. 15 da Resolução CONAD nº 1/2015.

VI - as atividades que tenham como objetivo a geração de renda, devem seguir os princípios de respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e liberdade das pessoas.

§ 1º - As atividades desenvolvidas com o objetivo de geração de renda deverão ser expressamente consentidas pelas(os) usuárias(os), sendo-lhe garantido o direito de interrompê-la(s) a qualquer momento, sem que lhe seja acarretado nenhum prejuízo ou punição. É vedado à instituição reter o valor devido à(o) usuária(o).

VII - oferta de atividades que garantam acesso à educação, lazer, cultura, esporte, trabalho e outras necessárias à promoção da integralidade do cuidado.

§ 1º - Para cumprir este critério, deverá haver uma previsão de oferta de atividades que contemple todos esses itens, identificando como essas atividades serão definidas.

§ 2º - Atividades de qualificação profissional destinadas a adultos contemplam os quesitos "trabalho" e "educação". As atividades de educação destinadas a adolescentes deverão estar em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

VIII - construção de Projetos Terapêuticos Singulares, articulados com a rede intersetorial do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e orientados para a reinserção social da(o) usuária(o);

§ 1º - Para cumprir este critério, a construção de um projeto terapêutico singular (PTS) necessita estar prevista nos documentos enviados pela instituição.

§ 2º - A documentação deverá explicitar como ocorre a integração com o SUS e SUAS (ambos), sendo que a previsão de encaminhamento para equipamentos do SUS e SUAS não é entendida como "integração".

§ 3º - O Projeto Terapêutico da instituição deverá prever a construção de PTS ou equipe técnica multidisciplinar, conforme disposto na Lei nº 11.343/2006, art. 23-B, inciso I. Havendo descrição ou modelo do PTS, este deverá estar em acordo com a Lei nº 11.343/2006, art. 23-B.

IX - medidas e rotinas administrativas visando à proteção e ao sigilo das informações e de quaisquer documentos relativos às(aos) usuárias(os) e familiares acompanhadas(os) pela pessoa jurídica.

§ 1º - A comunidade deve incluir em ao menos um dos documentos apresentados informações a respeito da guarda de documentos relativos ao processo de tratamento.

§ 2º - Os registros decorrentes dos atendimentos psicológicos devem estar em acordo com as normativas da profissão.

§ 3º - Os documentos emitidos por psicólogas(os), decorrente de seus atendimentos, devem estar em acordo com as normativas da profissão.

X - Esta validade é comprovada por Certificado de inscrição de pessoa jurídica que deve ser fixado em local público, junto com o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e cartaz enviado pelo CRP-12.

Art. 4º - Em constatando coerência com as exigências dos artigos anteriores, será realizada inspeção técnica pela fiscalização do Conselho Regional de Psicologia, conforme previsão do artigo 9º da Resolução do CFP nº 13/2019. Nesta ocasião serão observadas as diretrizes apontadas nesta resolução e o rigor ético e técnico profissional nas atividades desempenhadas pela Psicologia. Para tanto, serão verificados os seguintes aspectos:

a) Participação da Psicologia na construção e atualização dos projetos terapêuticos singulares, com especial atenção à articulação com a rede de serviços, a mobilização da rede de apoio para a reinserção social da(o) usuária(o) e o respeito à singularidade de cada caso;

b) Registros documentais da Psicologia nos prontuários e em modalidade de acesso exclusivo, verificando especialmente: a autonomia e a fundamentação técnica profissional; a conduta profissional baseada na promoção dos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a preservação das informações sigilosas; bem como a garantia de acesso da(o) usuária(o) a seu prontuário;

c) Adequação física da(s) sala(s) onde ocorrem as atividades de Psicologia, a(s) qual(is) deve(m) oferecer condições dignas e apropriadas à natureza dos serviços realizados e garantir o respeito ao sigilo profissional;

d) Documentos psicológicos elaborados pela(o) psicóloga(o), os quais devem seguir os parâmetros normatizados pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia-12ª Região;

e) Metodologia de trabalho da Psicologia fundamentada e coerente com as diretrizes éticas e normativas da profissão.

Art. 5º - Caso seja constatada, em atos de fiscalização, inadequação quanto aos quesitos listados no artigo 4º da presente Resolução:

a) A(O) Responsável Técnica(o) será orientada(o) no ato da fiscalização acerca das adequações que deve promover e como serão comprovadas;

b) A ausência ou insuficiência de comprovação do cumprimento das orientações fornecidas serão notificadas às(aos) responsáveis técnicas(os) e legais para que sejam regularizadas no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, ou de cancelamento da inscrição daquelas que já estiverem inscritas;

c) A Comissão de Orientação e Fiscalização analisará os termos lavrados em visita e deliberará, conforme as normatizações vigentes do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 6º - Na hipótese do indeferimento do pedido de inscrição da pessoa jurídica, a mesma poderá ingressar com o pedido de reconsideração junto ao CRPSC no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do indeferimento.

Parágrafo único: mantida a decisão do indeferimento, caberá recurso ao CFP no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 7º - Pessoas jurídicas que prestam serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório que já estão inscritas neste Conselho Regional de Psicologia terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem e realizarem a entrega dos documentos previstos no artigo 2º, e daqueles necessários ao cumprimento do artigo da presente Resolução.

§ 1º As pessoas jurídicas previstas no caput deste artigo serão notificadas da vigência da presente Resolução a fim de que possam se adequar no prazo estabelecido.

§ 2º As pessoas jurídicas que não se adequarem a esta regulamentação no prazo estabelecido terão sua inscrição cancelada.

§ 3º Do cancelamento, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 dias.

Art. 8º - Índícios de ocorrência de alguma forma de preconceito, violência, tortura, maus tratos e/ou discriminação serão analisados pela Comissão de Orientação e Fiscalização, que promoverá as deliberações pertinentes.

Art. 9º - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão reconhecidos e deliberados pela Diretoria do CRPSC.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANA CLARA DA ROCHA
Presidente do Conselho

